



condado, conve

reino geral a

gentes em

J. 8

14251







MICROFILMADO

4 / 7 / 185

Diario de Jesus

Handwritten text in a rectangular box, likely a library or archival stamp. The text is faint and difficult to read, but appears to contain several lines of information, possibly including a date and a name or title.

14951
2 OFERTA

PRIVILEGIOS

E
PREROGATIVAS

QUE
O GENERO FEMININO

Tem por Direito commum, e Ordenaçõens
do Reino, mais que o genero
masculino.

DEDICADO

À SERENISSIMA RAINHA

D. CATHARINA

PELO LICENCIADO

RUI GONÇALVES

Lente de Instituta na Universidade
de Coimbra,

NOVAMENTE OFFERECIDA

A AUGUSTISSIMA SENHORA

D. MARIA I.

RAINHA DE PORTUGAL
E ALGARVES

Por J. A. Presbit. S.

LISB. Na Offic. de Philippe da Silva e Azevedo.

ANNO M. DCC. LXXXV.

Com Licença da Real Mexa Censoria.

OPERTA

PRIVILEGIOS

PRENOCIATIVAS

O GINERO EMINIMO

Por los Señores D. Juan de Dios y D. Juan de Dios, conde de...

1533

DEDICADO

A SU ALTEZA REAL

D. CATHARINA

REINA DE PORTUGAL



D. MARIA

REINA DE PORTUGAL

E ALGARVES

Por J. A. Lopez B.

En la Oficina de la Imprenta de San Juan de los Rios, a 15 de Mayo de 1783.

SENHORA



Este Livro que of-
fereço, a VOS-
SA MAGESTADE há du-
zentos, e vinte sette annos foi
dedicado á SERENISSIMA
a iii RAI-

RAINHA de Portugal a Senhora **D. Catharina** de gloriosa memoria pelo licenciado **Rui Gonçalves Lente** da universidade de **Coimbra**; e desejando eu que tornasse agora a ser impresso em obsequio a todas as Senhoras Portuguezas, me lembrei consagralo a **VOSSA MAGESTADE**, por que seria reprehensivel descuido não o fazer assim, tendo, da primeira vés, que sahio á luz, no anno de 1557 conseguido a Real Protecção de hũa Soberanã igual nas virtudes, e Magestade.

Eu

Eu nesta dedicatória não tenho por principal objecto os interesses, as riquezas, ou honras com que V. MAGESTADE me pode fazer feliz: o obsequiar a minha Augusta Rainha, mostrar aos vindouros que foi Protectora do seu sexo contra as mentirosas opinioens dos antigos escriptores, he todo o meu empenho.

Por quanto a fortuna que unicamente pretendo, alem da incomparavel que me resulta de ser ministro de Jesus Christo, e vassallo de huns tão

virtuosos e catholicos Principes, he que V. MAGESTADE acceite esta minha offerta, o que espero da Real Benignidade com que o Ceo dotou o Pio Coração de V. MAGESTADE, que Deos guarde muitos annos,

De V. MAGESTADE.

humilde Capelão

PROLOGO

DO

EDITOR



E admiravel a multiplicidade de livros com que neste Seculo se tem enriquecido a nação Portugueza.

De todas as sciencias tem os Sábios de Portugal composto, traduzido, e dado novamente á luz em o nosso idioma os mais selectos volumes, á imitação dos Franceses, Espanhoes, e das outras naçoens civilizadas.

Entre tantas, e tão louvaveis produçoens literarias para instrução da mocidade, ja na moral; na historia; na politica, e ja na economia, no commercio, e nas artes, pensei devia taõbem publicar hum antigo volume por lisongear particularmente as Fidalgas Portuguezas, que justamente deviam apetercer hum livrinho em abono do seu sexo; pois o Theatro Heroico, o Portugal Illustrado, e ou-

tras obras semilhantes escriptas em o nosso paiz, não são tão vulgares, tão cómodas, e tão interessantes que não venham a deslizar o gosto dos Leitores.

O Sabio Benedictino Espanhol (1) e Padre Mestre Frei Bento Jeronimo Feijo, e o Doctor João Alonso dos Ruizes de Fontecha lente de Vesperra em Medecina na Univerſidade de Alcalá (2) que ambos escreveram a favor do sexo feminino, me fizeram lembrar deste livro Portuguez ao mesmo assumpto, que havia composto o Doctor Rui Gonçaves para novamente o dar ao publico. (3)

Estes tres Escriptores, e Panegyristas do sexo feminino (que eram hum

(1) Tom. 1. del Theat. Critic. discurs. 16. defesa de las mugeres.

(2) Diez Previlég. para mugeres prenadas Introducion a fol. 4. e seg.

(3) O Doctor Rui Gonçaves era natural da Ilha de S. Miguel lente de Instituta na Univerſidade de Coimbra, de que tomou posse a 27. de Outubro de 1539. veio para Lisboa ser Advogado da Caza da supplicação, e imprimio este livro na Officina de João Barreira no anno de 1557.

hum Theologo, hum Medico, e hum Jurista) escreveram em tres successivos Seculos: O nosso Rui Goçalves hé o mais antigo, pois viveu no meio do Seculo 16. O Doutor João Alonso no principio do Seculo 17. e o Padre Mestre Feijo foi dos mais famigerados homens deste Seculo 18.

Eu preferi o mais antigo por ser nosso compatriota; por ser mais respeitavel pela sua ancianidade, e porque alem dos elogios que faz ao sexo feminino, escreveu as suas prerogativas, e os privilegios que o Direito lhe concede.

Este he na verdade hum livro não só preciso aos Jurisconsultos; mas bem digno de atençaõ de qualquer Senhora: as meninas lendo as bellas expreçoens que nelle se encontram, quando exalta a virtude, e reprehende o vicio, se haõde animar em credito do seu sexo, a seguir o caminho da educaçaõ Christã, mais facilmente, que lendo Alivio de tristes, Retiro de cuidados, e outros livros deste carather.

As Senhoras mãis de familias não de-

devem ignorar os seus privilégios, para se saberein conduzir nas diferentes situaçoens da vida, e do seu estado. Com a lição deste livro virão todos a experimentar o quanto elle hê util, e com quanta razão eu o torno a dar á luz.

Porem se nesta edição sendo homem ecclesiastico mostro algum empenho a favor deste assumpto, contra a mais seguida opinião dos authores, sofra-me o Leitor, que lhe exponha em summa os motivos com que o P. Mestre Feijo me persuadio a defeza do sexo feminino.

1. As mulheres são aptas para todo o genero de sciencias, e conhecimentos sublimes, e não tem tantos, e tão grandes defeitos como lhe querem impôr, contra a verdade.

2. Muitos escriptores, que satyrisaram este sexo, tinham sido os mais extremozos em adquerir os seus agrados.

3. Muitas mulheres são viciosas, mas sempre por impulsos do Sexo masculino; e se alguem pertender reformar, e converter as mulheres,

cuide primeiro em fazer castos, honestos, e bons a todos os homens.

4. Os Sagrados escriptores declamando contra o sexo feminino, só se devem entender contra as mulheres viciosas; por que estes medicos das almas clamam contra ellas, como os medicos do corpo contra as frutas, que sendo em si gostosas, e agradaveis, o abuso as faz nocivas.

5. A Igreja Catholica lhe chama sexo devoto, pois a experiencia de todos os Seculos mostra ser elle o mais inclinado à Piedade, e há quem afirme salvarem-se mais mulheres que homens.

6. Dizem que este sexo lie a causa de todos os males do Mundo, e provam isto com Eva e Cava; huma por ser a causa do peccado original, e outra da destruição de Espanha. Cava não fez mais que dar parte a feu pai o Conde Julião dos insultos com que a tratavam, o que hé tão louvavel, quanto he reprehensivel a vingança do pai, entregando aos Mouros todos os reinos de Espanha. Criminar só a Eva por ser a causa do
pec-

peccado original, he questão em que os Santos Padres não concordam ; e do mesmo modo qual dos dois Adão ou Eva commeteu maior delicto : o certo he que ella merece mais desculpa, por ser enganada por hum espirito sagáz, que nesta occasião usou das mais eficazes persuazoens para conseguir a ruina de nossos primeiros pais : e Adão peccou acreditando promptamente a sua mulher contra o preceito que Deos lhe tinha intimado, e por isso merece menor desculpa.

7. Houve quem dicesse que a mulher he animal imperfeito, porque a natureza na obra da geração sempre pertende homem, e só por erro, ou defeito se produz a femea : como se a natureza intentasse a sua propria ruina, pois não conservaria a especie humana, sem a concorrência de ambos os sexos : taõbem se seguia que a natureza tem mais erros, que acertos na sua principal produçãõ, pois há mais mulheres que homens. Almarico doctor de Pariz no Seculo 12. affirmou que se Adão se conservasse

na innocencia ; não haveria mulhe-
res . Esta doutrina foi condemnada
em hum Concilio de Pariz no anno
de 1209. A opinião deste doctor era
fundada na doutrina de Aristoteles,
que escreveu acerrimamente contra
o sexo feminino , tendo sido demasia-
damente lascivo , de que o satyriza
Theocrito Poeta seu contemporaneo ,
e outros authores .

8. O Grande Doctor da Igreja
Santo Agostinho (1) impugnou hu-
ma opinião que afirmava resuscita-
riam no dia do juizo todas as mu-
lheres no sexo masculino , porque en-
tão se haviam aperfeigoar os erros ,
e defeitos da natureza.

9. Alguns Filozofos pensam a res-
peito da natureza na produção me-
talica , dizendo que ella sempre pre-
tende produzir ouro , e que só por
algum occulto defeito se produzem
os outros metaes . Mas este erro co-
mo não he em materia de fé , tem mais
desculpa , que os sobreditos que affir-
mam ser defeituozo o sexo feminino .

10. Se

(1) Lib. 22. de Civit. Dei cap. 17.

10. Se os homens são mais robustos, mais constantes, e mais prudentes que as mulheres; nestas há tres virtudes naturaes equivalentes, áquellas do sexo masculino, e vem a ser formosura, docilidade, e sinceridade. Com tudo a robustez hé mais util que a formosura, pois com ella se sustentam as tres columnas da Republica: a guerra, a agricultura, e a mecanica. Porem taõbem he verdade que a formosura em si mesma não he authora dos males que lhe attribuem, pois nos paizes aonde as mulheres são feas, ou não são formosas ha defordens; e na Moscovia aonde a abundancia de mulheres formosissimas excede a todos os Reinos da Europa, não está tão desenfreada a incontinencia como nos mais paizes, e ali se observa a fé conjugal com a maior fidelidade.

Dizem que a docilidade das mulheres declina em leviandade, mas taõbem a constancia dos homens degenera em obstinação fonte de muitos males. A prudencia do sexo masculino se equilibra com a sinceridade

do sexo feminino, e se a esta chamam indescricção, maiormente merece aquella muitas vezes o nome de falsidade, sendo reputada prudencia. O Seculo de ouro não se compunha de pessoas prudentes, mas sim sinceras, e candidas; pois quem commete delictos em caza, não abre facilmente a porta, porque a malicia he companheira inseparavel da cautella, e quem he facil em manifestar o interior de seu peito, não está cheio de temores.

II. A vergonha, e pudor são as virtudes mais proprias do sexo feminino. A vergonha he huma profunda valla, que a natureza pôs entre a virtude e o vicio. O melifluo Doctor S. Bernardo lhe chama (1) a pedra preciosa dos costumes; luz d'alma pura; irmã da continencia; guarda da fama; honra da vida, fundamento da virtude, elogio da natureza, e devisa da honestidade; e S. Gregorio Nasianeno grande Doctor da Igreja lhe faz este louvor: per-
di-

(1) Serm. 86. in Cant.

didá a vergonha abrese a porta ao vicio , e não se resiste ás maiores iniquidades . Dirão que esta vergonha ou pudor , he na verdade hum grande preservativo de actos externos , mas não de interiores consentimentos ; e que fica ao vicio caminho aberto para conseguir seus triumphos , por meio de occultos combates , a que o pudor não resiste : Ainda que isto assim fosse , sempre a vergonha e pudor seriam hum precioso antidoto , para evitar infinitos escandalos ; que cada hum pode dar a si , e ao seu proximo ; alem das funestas consequencias que se podem seguir.

12. Em diversos idiomas ha livros cheos de historias de mulheres famosissimas em virtudes , em letras ; em policia militar , em fortaleza , em magnificencia ; pois nas insignes em governo economico ; e bom regulamento de suas familias e bens , eu conheço muitas , e não hávera leitor que não confessasse a mesma verdade ; em que hé occiosidade fallar mais , depois da experiencia nos offerecer tão repetidas provas .

13. O que os Authores mais acommettem hé o pouco entendimento das mulheres, mas que diriam estas se taõbem escrevessem contra o numero infinito de homens loucos? Elles discorrem assim contra o sexo feminino superficialmente, e sem alguma reflexão, por verem que as mulheres só sabem os ministerios domesticos a que são destinadas; e daqui inferem que não tem capacidade para outra coiza; sendo notorio que muitas souberam, e sabem ainda hoje governar e fundar comunidades religiosas, restabelecer grandes casas, e reger monarchias. Ninguem sabe mais, que aquillo a que se applica; e daqui collige, sem erro, que a capacidade se não estende a mais. Qualquer por grande engenheiro, que tenha parece rude, parece de pequeno talento, querendo exercer as obras a que nunca se applicou. Huma mulher de bom juizo, de delicado talento vive dentro em sua casa, occupado o seu pensamento todo o dia no governo da sua familia, sem ouvir, e se ouve he com

de

descuido; materias que lhe não importam por serem de superior esfera; como pode ser insigne em letras, em Sciencias, e em maiores conhecimentos? Ora a sujeição politica em que Deos constituiu a mulher por castigo do peccado, não foi porque ella tivesse menor capacidade que o homem; e ainda os Expositores se não conformam no sentido especifico daquellas palavras do Cap. 3. do Genesis; „ Vivirás sujeita ao homem, e elle te dominará: „ pois muitos fazem a versão de diverso modo.

Tenho exposto os motivos que me obrigaram a dar novamente á luz este livro, ainda que para eu respeitar muito o sexo feminino era sufficiente pretexto o lembrarme, que **MARIA SANTISSIMA**, a mais maravilhosa obra da Mão Omnipotente, foi mulher; e só por ella deve ser honrado o sexo feminino.

Finalmente falta pedir aos Lectores me não censurem o projecto de de ser editor de hum livro estimavel pela sua antiguidade, e pelo assumpto que achei com singular gosto.

Muy:



M VITO ALTA
E M VITO PODEROSA
RAYNHA N. SENHORA



Screve Emilio (1) Pa-
piniano (huen dos mais
excellentes Jurisconsul-
tos (2) do dcreyto ci-
vil que as molheres sam de pior
A con-

(1) In l. in multis ff. de statu ho-
minum l. i. ff. de Senatoribus. Petrus de
duennas regul. 308. in verbo femina.
Chas. in cata. gloria mundi. in II. part.
considerat. 4.

(2) In l. generaliter. §. Cum au-
tem. C. de inst. & subst. l. cum accusa-
tissimi. l. cum viram pruden. i. s. s. s. s.

condição que os homens em muitas sentenças e conclusões, e da hi naceo accumularem os doctores muitas coufas e doctrina, nas quaes os homens (1) tem mais prerogativas e preheminencias que as mulheres: outros tomaram por invençam e doctrina escrever contra a vida e costumes do genero feminino, casi accusando a natureza por produzir femeas e nam machos (como dizem muitos textos (2) do

de-

c. de fidei comiss. Socci. in l. cum auus ff. de cond. & demonstrat. per Aymarium in 5. historia juris civil.

(1) *Decius & Alberi. in l. fœmina ff. de reg. Jur. Sicul. in 1. part. titul. de procuratio. num. 2. Chas. in cta. in 11. parte consid. 4. Guil. B. in c. Raynuncius in verb. duas. num. 136. & in verbo si absque. num. 41. summa Sil. in verbo fœmina versic. 3. quæritur.*

(2) *In l. maximum vitium. C. del*

dereito comum) nã se lembrando que podera noffo Redemptor Iefu Cristo tomar natureza humana em genero feminino (fe- gundo afirmam os doctores (1) fa- grados) posto que foy mais con- veniente , e honesto vestirfe da humanidade no genero masculi- no (2) , e que a sentença de Pa-

A ii pi-

ber. prater. l. lege. 12. tabularum c. de legi. hered. l. 1. §. generaliter ff. de leg. prest. §. nostra constitutio infi. de cohered. liber facit dictum August. de civitate Dei. c. 21. ubi meminit legis voconia feminas ab hered. repellentis, & subjungit qua lege quid iniquius Iacobus septima. in inst. catholicas c. 9. num. 129.

(1) *Magist. senten. lib. 7. quest. ul- tima. sanct. Thom. in 3. senten. dist. 12. quest. 3. Chas. in catalogo. parte. 11. consid. 4.*

(2) *Ut per August. libro 83. que- stionum col. 3. in prin.*

piniano seja verdadeira e communmente aprovada, toda via se pode afirmar (Poderosissima Senhora) que igualmente procedem hos homens e molheres na maior parte dos casos e conclusões de direito, e que ho genero (1) masculino sempre comprehende ho feminino, tirando alguns casos exceptuados nos quaes a materia he diferente e não convem aas femeas (2) como aos machos: porque assi como ha muitas cousas em que os homens são de melhor condiçam, assi em outras muytas tem as molheres

ma-

(1) *Decius in. l. fæmina. nu. 93. ff. de reg. jur. Ias. in. l. si quis id nu. 1. ff. de juris omnium jud.*

(2) *Decius in dicta. l. fæmina. nu. 95. Ias. in dic. l. si quis id quod nu. 11. cirier de primo genitu. libr. primo quest. 19. ad fin.*

maiores, e mais supremas prerogativas, que os homens, (1) pelo que me pareceo curiosidade indigna de reprehensam, ajuntar algũas virtudes em que as molheres foraõ jguaes e precederam aos homẽs, e algũs Privilegios e Prerogativas, com que sam mais privilegiadas e favorecidas em direito (couza mais trabalhosa que sutil (2)), tratando fomento do que ácho scripto em seu louvor e utilidade, pois ha

tan-

(1). *Specul. in tit. de procurat. in 1. part. §. primo. num. 3. Decius in l. fœminæ num. 75. per bono Bes. in consuet. Alvernia in tit. es donations fol. 6. Hippol. sing. 8. Châsane. in catalo. in 2. part. considerat. 7.*

(2) *Argumen. notat. per Bar. in l. mela in princip. ff. de alicibar. leg. num. 5.*

tantos que escreveram ho contrario.(1) A qual invençam e trabalho me nam atrevo defender dos graves e excellentes auctores que escreveram a contraria opiniam, se nam esperando que V. A.) serenissima senhora por me fazer merce, e dar atrevimento pera escrever outras couzas mais importantes aa sua Republica, ho aceite em serviço, e aprove com a sombra de sua real proteiçam de

(1) *Guil. Benedi. in cap. Raynuncijs in verb. duas habens num. 25. Lucas de penna in l. 1. C. de mulieri. Et in quo loco libro 10. coluna. 2. Tiraquelus de legibus connubialibus. l. prima ubi multa cirier de primo genitura libro primo quest. 20. colun. 3. cum aliis. Silva. nuptial. in verbo non est nubendum per totum bibit aurea capit. 16. de falacijs mulierum.*

de que nacerá oufar esta a sahir em publico, e ficar tam segura e sem receo, que nam temeraa reprehensam algũa humana, e a V. A. como aa mais excellente e suprema Princeza e senhora do mundo, convem defender e aprovar tudo ho que se escrever em louvor do genero feminino, pera que outros de mais erudiçam e douctrina possam dar fim e perfeiçam a estes meus principios e cometimentos, que nam sam mais que as amostras do muyto que podem escrever nesta materia.

A qual inuencão e curiosidade
 trato escrever em duas partes.
 1.ª Huma dalgumas virtudes sem
 que as mulheres foram iguaes e
 precederaõ aos homens. E a ou-
 tra, dos beneficiõs e privilegios
 com que sam mais privilegiadaõs
 e favorêcidas em direito.

E quanto aa primeyra parte.

DOCTRINA

E S A B E R.

HUma das grandes e heroicas
 virtudes que nos homens se
 louva e mais se requer (Poderosissi-
 ma Senhora) he ho saber e doctri-
 na, porque diz Salomõ (1) nos pro-
 verbios. Ho homẽ docto e sabio
 he

(1) *Proverbio. c. 24.*

he forte. E he bem aventurado
ho que alcança saber, (1) da hy-
vem, que ho filho sabio alegrã
seu pay (2) e he sua doctrina. Ne-
cessariamente, sera prudente (3) e
sabio ho que conversar e andar cos
sabios. Os gigantes (os quaes
Deos nam escolheo) perderam,
segundo affirma a Scriptura por
ferem ignorantes e nam terem
saber nem doctrina (4) Sendo esta
virtude tam eminente foy ho ge-
nero feminino dotado della em
tanta maneira, que pode segura-
mente competir com ho mascu-
lino, affirmando que ouve tam
doctas mulheres e mais que os
homens, como foy Abigail mo-
lher

(1) *Proverbiorum. c. 3.*

(2) *Proverbio. c. 10. 13. 15.*

(3) *Proverbiorum c. 13.*

(4) *Baruc. capit. 3.*

10 *Privilegios, e prerogativas*

Iher de Nabal (1), a qual com saber e prudencia amansou a David, e livrou seu marido de morte.

Olda prophetissa (2) declarou a elRey Iosias muitas cousas, principalmente a destruyçam e cativoiro de Ierusalem. A Scriptura Sagrada louva huma mulher sabia que falou prudentemente (3) quando fez cortar a cabeça de Seba e lançala a Ioab, pera levantar ho cerco que tinha posto aa cidade.

Debora prophetissa (4) do tribo de Efraim mulher docta e prudente, foy juyz e governou muito tempo ho povo de Israel. E
affi

(1) *Regum* 1. c. 25.

(2) *Regum* 4. c. 22.

(3) *Regum* 2. c. 20.

(4) *Libro Judicum* cap. 4. & 5.

affi poderia referir Ceres (1) que primeiro achou a maneira de cultivar os campos, Cassandra, Cornelia mãy dos Grachos, Sappho, Lesbia, Cornificia, e Nicosstrata que por outro nome chamavam Carmenta, pela doutrina e saber que tinha no verso, que em latim chamã Carmen, as quaes foraõ excellentes Poetas, e mais de outras setenta e sete mulheres doctissimas que referem os doctores (2) e historiadores aalem das dez.

(1) *Ut per August. de Civitate Dei, lib. 7. cap. 16.*

(2) *Guil. Bened. in verb. duas habens num. 6. cum aliis. in. c. Raynuncius. Chas. in catalo. in. 2. par. consid. 9. Io. vocatius in li. de claris mulier. & officina tex. in tit. mulieres doctæ. & in ti. fæminarum quarundam illustrium nomina. Guevara in Mar-*

dez Sibillas que conta Joam de mena na trova. La companhia virgenea perfecta. (1).

E assi se pode contar Semyamira (2) mãy do emperador Helio-gabalo que foy sempre presente no senado com todos os senadores, e preferida a todos elles em tanto, que nenhuma cousa podiam fazer se não ho que ella detriminava, a qual ordenou convento ou senado das molheres, e lhes deu faculdade e poder para poderem tratar dos negocios e cousas do estado da Republica ao costume e modo dos senadores.

So-

co Azre. li. 2. cap. 27. vsque ad. 31. Baptista fulgosi. lib. 8. cap. 3. de faminis quæ doctrina excelluerunt.

(1) *Na ordem de phæbo trova. 121.*

(2) *Ut per Chasa. in 2. parte consid. 9. in fine. C. 37. considerat.*

Sobre tôdas estas Princezas, e excellentes molheres podem (serenissima senhora) os naturaes do vosso imperio e de todas as provincias do mundo que agora sam e foram te ho fim d'elle , contar e fazer grandes lembranças e memorias do excellente governo e real cuidado que V. A. tem em seus reinos e senhorios, ajudando a el Rey nosso Senhor em todos os despachos, assignando os perdões e outras coulas importantes aadministraçam da justiça, e com isso fica a sua A. mais tempo pera acudir aas guerras que continuamente traz em Africa, e Asia, e ao grande zelo que tem de mandar ensinar e doctinar a fee de nosso Senhor Jesu Christo, e ho culto divino em seus Reinos e senhorios, e em outras partes remotissimas, e

muy-

14 *Privilegios, e prerogativas*
muyto incognitas, e barbaras.

Sendo senhora ho genero feminino taõ sufficientè pera letras e todas sciencias, com muyta razam se pode estranhar esta hidade, na qual as molheres naõ se aplicam aas letras e sciencias, como faziam as antigas Romanas e Gregas, e todas as outras nações, tendo tam perfectos engenhos, tanta sufficiencia e habilitade como os homens pera as poderem a prender (1) e antigamente eram doctrinadas na grammatica (2) e nas mais artes liberaes, e da hi nação serem ellas

.as

(1) *Ut per Guill. Ben. in c. Raynucius, in verb. duas n. 18. Guevara in Marco aurelio. libr. 2. cap. 27.*

(2) *l. Qui filium, cum glosa ff. ubi pupillus educar.*

as que acharã casi todas as artes (1).

CONSELHO.

Louvãõ outro sy nos homens ho conselho (2), porque hum prudente conselho vence muytas mãos: e por isso dezia Agameñõ na guerra de Troya, que tomaria a cidade muito facilmente, se tivessẽ dez conselheiros como
Ne-

(1) *Sophologium sapientia lib. 1. c. 3. Quem citat Chassaneus in catal. in. 2. part. consideratione 9. Guilel. Benediët. in diëtto verbo duas. n. 18.*

(2) *Pan. post tex. in c. ex multa. col. 2. extra de voto. Valerius max. li. 7. c. 2. de sapienter diëtis. 1. Machab. c. 2. ad finem scio quod vir consilii est.*

Nestor (1), estimando ho conselho de dez Nestores em tanto e mais que ho poder e força de grandes exercitos.

Tulio (2) afirma, que as cousas grandes não se fazem por forças ou ligeireza de corpo, se nam por conselho, auctoridade, e sciencia. Onde ha muyto conselho, hà faude (segundo diz ho Sabio) (3).

Posto que os legisladores ordenassem que as molhe:es não podessem dar voto, nem ser pre-
sen-

(1) *Homer. in. 2. Iliad. Cicer. in 2. dialog. de senect.*

(2) *In primo dialogo de senectute Cepoll. in tract. de militum delig. imp. in c. de virtute col. 2.*

(3) *Proverbiorum cap. 11. Cepolla in dict. cap. de virtute col. 2. in fine.*

sentos nos conselhos pera fazer leys e outras constituições (1), parecendo-lhe que as nam fariam tam perfectas como erão necessarias, ouve porem sempre e haa ainda agora no genero femenino muyto excellentes molheres, as quaes deram conselhos justos e bons, em que fizeram muyta vantagem ao genero masculino. Como foy Sarai molher de Abraham, a qual aconselhou a seu marido que lançasse fora Agar (2) sua escrava e seu filho, e não ho querendo Abraham aceitar ouvio do senhor estas palavras. Tudo ho que te disser Sarai tua molher ouve.

B

Au-

(1) *Ut per Bar. Ias. & doct. in l. 1. ff. de legibus.*

(2) *Genes. cap. 21.*

Augusto (2) César foy bem aconselhado de Livia sua mulher, que lhe trouxeram preso Lucio Cinna neto do grande Pompeo que tratava de ho matar, a qual lhe aconselhou que usasse do que fazem os medicos quando não aproveitam os remedios ordinarios; que he curar com os contrarios: e pois ate ly lhe não aproveitava severidade contra Lucio Cinna; que usasse com elle de perdão e clemencia: o qual conselho Augusto aceitou, e teve da hi por diante a Lucio Cinna por amigo e fiel servidor.

E assi foy bem aconselhado
Pi-

(1) *Plutarch. in apothegma. Erasmi in titulo de Octavio aug. col. 209. Seneca lib. 1. de cleme. cap. 9. Baptist. Fulg. li. 5. c. 1. de bonitate & clementia.*

Pitheo.(1) de sua mulher em tempo de Xerxes ho qual sendo hum dos ricos (2) homens daquelle tempo e cobigosissimo em extremo; e que com grande instancia buscava minas: vindo hum dia de caminho pedio de comer, e foylhe posta huma mesa douro, e todos os manjares feytos do mesmo metal com muita diligencia e inuençam, folgando elle em extremo de ver tudo feito com tanto arteficio e curiosidade: depois de fatar a vista naquellas riquezas, tornou pedir algumas iguarias de comer, e sua mulher mandou outra vez trazer tudo de ouro, de que Pitheo se

B ii escan-

(1) *Plutarch. de claris mulieribus* cap. 25. *Chasana. in catalog. in. 2. parte confid. 10.*

(2) *Plinius, lib. 33, cap. 10.*

escandalizou, e começou bradar e dizer que avia fome, e ella lhe falou com muyta prudencia, dizendo: que nam dava facultade pera aver outras iguoarias e manjares, porque todos seus vassallos, e toda a diligencia e industria humana estava occupada em buscar ouro: por onde nam avia quem lavrasse e semeasse os campos, nem plantasse arvores, com a qual reprehensam, castigo, e conselho, dali por diante occupou somente a quinta parte de seus vassallos nas minas, e toda a outra gente na agricultura e nas mais artes. E por assi ser. os conselhos das molheres se ham de tomar e aceitar, (1) e nam desprezar.

Jo-

(4) *Tiraquel. de legibus connubialibus. l. II.*

Ioham Andre (1) afirma que aprendeo de Milancia sua mulher, a qual aconselhava que se os nomes bons e fermosos se vendessem publicamente na praça como todas outras cousas, que os pãys os avião de comprar muyto honrrados e nobres pera seus filhos, inda que custassem muito preço, por ser cousa de grande importancia e interesse ter bom
no-

(5) *In c. Cum secundum Apostolum. de præb. in. 6. & in c. 1. de deposito. Iason. in rubr. ff. solu. matr. n. 16. & in l. Cunctos populos. in. 2. lectura. n. 25. C. de summa Trinit. & in l. 1. ff. delegibus n. 13. Gerard. sing. 75. Guilel. Bened. in verb. Raynucius declera. n. 52. Sylva nupt. in verb. est nubendum fol. 117. verso. Chasaneus in catal. in 11. part. consid. 23. & in. 2. parte consid. 10. & 19.*

nome, porque os ladroens famosos e insignes malfeitores sempre tomão nomes torpes (1) e roins como ho ladram Gayão, Judas Scarioth, Gallo presso, Belial, e outros semelhantes.

Na verdade tinha ella muyta rezam, por que ho bom nome produz e gera boa presunçam da pelloa que ho tem, e pelo contrario ho nome feo e torpe induze e traz roim e avessa presunçam: por isso dezia Salomon(2), que he melhor bom nome que muytas riquezas. Assi ho escolherão os famosos capitães Roma-

ma-

(1) *Ut per Bal. in l. 1. ff. de lib. O. post Hippol. in pract. §. Expedita. n. 52. doct. in cap. Gravis, de deposito.*

(2) *Proverb. c. 22. Ecclesiast. c. 7.*

manos; Publio; Scipiam (1) Africano; Paulo Emilio Macedonico; Scipiam Emiliano: e outros, engeitando grandes riquezas que poderam áver. Ho senhor disse a Moyles (2): Achaſte graça ante mim, e conheceite pelo nome. De feo e torpe nome ſe tonia roim prefunçam, e ſe comprehende ſer a peſſoa que ho tem ignorante e neicia, como ſe lee de Nabal (3), e os doctores affirmam, que ſe for enganado ho que tractar com peſſoa de nome roim e torpé, ou perder as couſas

(1) *Per Guil. Bened. in c. Raynuncius. in verb. Raynuncius. n. 53. Chafanaus in 11. parte. in 23. considerat.*

(2) *In Exod. c. 33.*

(3) *Secundum nomen ſuum ſtultus eſt 1. Regum c. 25.*

fas que lhe deê em guarda : assi mesmo ho ha de imputar por ter muyta culpa e negligencia por confiar de tal pessoa (1).

E he comum doutrina dos Juristas, que se muytas pessoas forem presas por algum delicto, e naõ ouver contra elles prova bastante, nem mais indicios contra hum que outro e se ouver demeter algum delles a tormento, que em tal caso se meta primeiro ho que tiver mais infame e torpe (2) nome.

Quando hum testador deixa
al-

(1) *Per Guil. Bened. in d. verbo Raynucius. n. 53. Ias. in rub. ff. sol. matrimon. n. 16. Gerardus sing. 75.*

(2) *Paris intradesindi in verbo mandavit. nu. 25. fol. 291. Hippol. in pratica crimin. §. expedita. n. 52. Et in l. 1. n. 71. ff. de questi. Gerardus sing. 75.*

algum legado ou instituiçam de morgado, com condiçam que ho succellor do morgado, ou pessoa a que leixa ho legado se ponha nome que he vicioso e torpe de pessãoas de vida inhonesta e infamada, a condiçam se há em derecho por nam scripta: é não he obrigado (1) toma tal nome: e sem embargo de ho não tomar a vera ho morgado ou legado.

Nam fomento nestes exemplos foram as mulheres de bom conselho, mas em outros muytos. Salomon (2) diz, que a mulher

(1) *In. l. sed. sciendum & in. l. facta. §. si sub condiçti. versi. si in. danda. & ibi Glo & Pau. ff. ad trebel nota. in. 6. partita. tit. 4. in l. 3. in glo. in ver. contra honestat.*

(2) *Proverb. c. 14.*

Iher fabia edifica sua casa. Em outra parte affirma que os parentes dam casa e fazenda, e que deos daa a molher, (1) fabia e prudente. E pois antre ellas ha muytas que sam doctas (2) e sabias, não se devem desprezar seus conselhos.

Ho grande e Christianissimo emperador Justiniano (3), com

con-

(1) *Proverb. c. 19.*

(2) *Capit. Viduas. e l. i. 27. questi. 1. l. quidam decedens. §. Papinian. ibi consilio matris. ff. de admin. tuto. 2. Regum c. 20. Deci. in l. femina. nu. 20. ff. de Regu. Juris.*

(3) *In autem ut iudices sine. §. hac aut. colla. 2. Ias. in. l. 1. ff. de legi. n. 13. Paris de syndica. in verbo. dicitur. n. 5. fol. 28. Chasana. in catalogo, in. 2. parte confid. 10. & 41. Silva nup. in verb. est nubendum fol. 117. Verso cirier de primo gen. lib. 1. questi. 20. col. 4. ad finem*

conselho da emperatriz Theodora sua mulher, fez ley que os officios publicos se dessem de graça, sem intercessam nem rogos, e que se nam vendessem.

Ho mesmo emperador em huma ley (1) que fez do juramento que ham de fazer as pessoas que sam providas de alguns officios e administrações publicas, ordenou que jurassem de guardar fidelidade e serviço a elle e aa emperatriz sua mulher fazendoa participante em tudo.

Isto se poderia acrescentar aa
or-

(1) *In autem Jusjurandum quod pres. col. 2. ibi. Justiniano & Theodora coniugi eius. Refert. Guil. Bened. in. c. Raynunc. in verb. duas habens;*
n. 53.

ordenaçam (1) deste Reyno feita pera os mesmos juramentos: que não faz menção das Raynhas.

E por aver no genero feminino tão perfectó juyzo, e tam rectos conselhos, e ho emperador Justiniano se aconselhar com a emperatriz Theodora sua mulher pera fazer leys importantes a seu estado, parece que se introduzio neste Reyno de alguns annos a esta parte ser. V. A. presente a todos os conselhos e despachos importantissimos a sua Republica, e dahi vem serem seus Reynos e senhorios governados pelo real juyzo del Rey nosso senhor, juntamente com
ho

(1) *Ordina. in primo tit. 55. dos alcaides mores. §. Muy alto, & ordinat. in primo titu. do regedor. §§. Eu Joan.*

ho de V. A. em tanta justiça, paz, e affossego e tranquillidade, que todas as nações alheas de feu imperio tem muyta razam daver enveja a vafallos subjeitos a senhores, por cujo saber, conselho e prudencia, quando ho mundo se abrafa em discensões e guerras, elles soos gozão da paz e affossego de que todas as outras nações careçem.

F O R T A L E Z A.

DE pois do saber, prudencia e conselho, louvase no genero masculino fortaleza (1) e
ma-

(1) *Vt per Lucam de penna in l. 1. col. 3. c. de metropoli. Beryto. ii. xi. & in l. fortissimi C. de erog. mil. anno. lib. 12. Chassaneus in catalogo in*

30 Privilegios, e prerogativas
magnanimidade ou grandeza de
animo, de que foraõ dotados
Julio Cesar, e os Scipiães,
Marco Marcello, Epaminondas,
Leonida, e outras Principes (1)
e capitães.

A qual fortaleza se acquire
com ho saber (como diz Salo-
mom, (2) e parece sem duvida
que nenhuma vantagem fez ho
genero masculino ao feminino
na fortaleza antes quem com
atençam quiser consirar as his-
torias sagradas e humanas acha-
raa: que ouve princezas e senho-
ras

*in 5. parte, consideratione. 38. l. tam
collatores. C. de re mili lib. 12. l. for-
tissimis. C. de militarium vestium. ca-
none. lib. 12.*

(1) *Valerius max. li. 3. c. de for-
titudine.*

(2) *Proverb. c. 24.*

ras e outras mulheres tam dotadas desta virtude, que foram iguaes com os homens, e algumas os precederam, e não foy nellas ho genero femenino inferior do masculino.

Como foy Minerva mãy de Apollo, que em seu tempo cometeo grandes guerras, & converteo ho ferro em armas inventando cobrir ho corpo com ellas: & ordenou as batalhas em campo a qual (segundo sancto Agostinho (1)) foy inventora de muitas cousas. Judith (2) matou ho grande capitam Holofernes inimigo capital do povo Israelitico.

E

(1) *De civitate dei* libro 18. e. 8.

(2) *Judith. c. 13. Baptista, Fulg.*
li. 7. c. 4. de militaribus strategemati.

E a belicosissima Semiramis (1);
 molher de Nino rey de Assiria,
 que foy aos. 12. annos da liida
 de Dabraham. Athalia (2) mãy de
 Ochozias rei dos Judeus, a qual
 reynou seys annos.

Jahel (3) matou Sisara Principe
 de Jabim com hum malho & hum
 prego que lhe meteo pela cabe-
 ça hindo elle fugindo de Barac
 filho de Abinoem, segundo a
 escriptura.

Joãna (4) que vulgarmente cha-
 mam

(1) *Guilel. Bene. in c. Raymunci-
 us. in verbo duas. n. 5. Chassaneus in
 cathalogo. in. 2. par. consid. 8.*

(2) *4. Regum capit. II. 2. Para-
 lipo. capit. 22.*

(3) *Libro judicum. c. 4 ad. finem.*

(4) *Guilel. Bene. in c. Raymum.
 in verb. duas nu. 14. Chasa. in cata-
 lo. 1. 2. part. consid. 8. Baptist. fulg.
 lib. 3. c. 2. de fortitudine ubi de aliis.*

mã a Puncella em tempo delRey Carolo septimo de França, estando seu Reino occupado de Ingrefes avia muytos annos tornou a restituir em todo ho Reino & senhorio por seu saber, fortaleza, & industria, recuperando de quem avia muyto tempo que estava occupado.

Penthesilea Raynha das Amazonas com sua gente ajudou aos Troyanos contra os Gregos, de que faz menção Ioã de Mena, (1) dizendo: La gente Amazona menguada de tetas.

Affy poderia allegar Camilla Raynha dos Volscos, Cleopatra Raynha de Egypto, Valasca Raynha dos Bohemios, Artemisia Raynha de Caria, Athlanta de Arcadia: & outras muito illust-

(1) *Na ordem da lua trova 39.*

lustres & excellentes mulheres; que por sua fortaleza & grandeza de animo fizeram cousas muyto belicofas & de eterna memoria (1).

Principalmente a Excellentissima Senhora Raynha dona Ifabel avoo de. V. A. aa qual ate seus tempos nã ouve princefa nem principe que se podesse comparar (2) se nã elRey dom Fernando voffo avó: que ella julgou por digno & merecedor de fer feu marido,

A

(1) *De quibus per Guil. Bene. in c. Raymun. in verb. duas. nu. 5. cum aliis per Chasa. in 2. parte confide. d. per officinam. tex. in cap. mulieres bellicofa. Joan. vocatius de claris mulieribus. Cortesano lib. 3. c. 1. in fine cum aliis fequentibus.*

(2) *De qua per Guilel. Bene. & officinam & Cortesantum ubi supra.*

A qual senhora foy hum singular exemplo de verdadeira bondade, grandeza de animo, prudencia, & temor de Deos, honestidade, cortesia, & liberalidade, & finalmente de toda virtude.

E como ho ella foy ate seu tempo, assi dissera eu que ho era V. A. desta hidade & de todas as que ate fim do mundo vijram, se tivera a erudição, doctrina, & facundia, que he necessaria pera saber falar em tam grande, tam heroica & sublime materia.



D E V A Ç A M

E temor de Deos

A Devação (1) & temor de Deos nos homês he de grãde louvor, por ser cousa muyto necessaria pera impetrar fortaleza & vencimento contra os inimigos, porque a fortaleza he do ceo. (2)

A Scriptura afirma que Ionathas pera vencer seus inimigos, rompeo suas vestiduras, & pos terra sobre sua cabeça, & orou devotamen-

(1) *Ut in l. tam collatores C. de re mili. li. 12. l. Fortissimi C. de erog. milita. anno. lib. 12. multa per Baptistam. Fulg. lib. 1. cap. 1. de cultu religionis.*

(2) 1. *Machabeo. cap. 3.*

mente, & com isso foy aa bata-
lha & os desbaratou. (1)

Moyfes levantando as mãos &
orando com devaçã vencia aos
inigos. (2) Ho Psalmista, & Sa-
lomon affirmão que he principio
de saber & doçtrina ho temor
de Deos (3).

Na qual devaçã & temor de
Deos nenhũa precedencia tem ho
genero masculino ao feminino,
& as scripturas todas contam
muy-

(1) 1. *Machabeor. cap. 11. ad fi-
nem.*

(2) *In Exodo. c. 17. Lucas de perna.
in l. Fortissimi, C. de erog. mil. an-
no. li. 12. Chafan. in catal. in 9. par-
te Considerat. 40. vide multa per B.
Anton. Flor. in summa. in tit. de ac-
cidi. & tedio & remediis eius §. 3.*

(3) *Proverb. c. 1. & 9. Ecclesiast-
tic. cap. 1. Psalmista in Psal. 110.
Confitelor tibi.*

muytos exemplos de molheres sanctas que soffrerã com estremo do contentamento & paciencia martirio por nosso Redemptor Iesu Christo, & por isso diz Salomon (1) A molher que teme a Deos feraa louvada.

E nam samente he ho genero feminino igual com ho masculino na devação & temor de Deos, mas ainda podemos afirmar que he mais devoto, como cada dia testemunha a igreja, chamando devoto ho genero feminino. (2)

E he de crer (Serenissima Senhora) que raramente, se poderá

(1) *Proverb. c. ultimo Chasan. in catalogo in. 2. part. considerat. 14. & 15.*

(2) *Ita Guillelm. in c. Royunci- us in verb. duas n. 25.*

rá achar no genero masculino mais verdadeiro exemplo de devaçã & temor de Deos que em. V. A. pois com tanta diligencia, zelo, & curiosidade, procura as cousas do temor & serviço de Deos & culto divino.

LIBERALIDADE

LOuvam todas as historias a liberalidade & magnificencia no genero masculino, por ser virtude muyto conveniente a principes & grandes senhores, & a toda outra pessoa. (1) Como
se

(1) *Cap. 1. de donat. l. Cum multo, C. de bonisque lib. l. una. §. si. C. de cadu. toll. Bal. in l. Et in legatis C ad l. falcidiam. in fine, Palatios in repet. rubr. de donationibus, inter Dirum. §. 9. in princip.*

se vio por expericencia no emperador Tito, ao qual nã chegava pessoa alguma sem alcançar ho que requeria, ou esperança de ho alcançar. E sendo perguntado por seus amigos pera que prometia mais do que podia, respondeo: que ho fazia, porque nã era couza conveniente apartarse pessoa alguma do conspecto do Principe triste ou descontente. E lembrandose hum dia sobre cea que nelle nã fizera merce, disse: amigos este dia perdy (1).

Alexandre Magno, a hum pobre que lhe pedio esmola deu huma cidade. E confessando ho que recebeu a merce que nam era digno nem capaz de tã grande

(5) *Ut per Lucam de Penna in l. una col. 1. C. de thesau. lib. 10. Chausan in Catalo. in. 5. part. considera. 8.*

de magnificencia, Alexandre (1) lhe respondeo. Eu nam tenho conta com ho que tu mereces, se naõ com ho que a mym conuem dar.

Outras muyto mores magnificencias & grandezas poderam escrever delRey nosso senhor, os que souberem exprimir as grandes merces, doações, supremos titulos & estados, que sua. A. daa continuamente aos nobres & grandes senhores de seus Reynos & senhorios, & a todos seus vassallos, com que leixaraa de sy memoria eterna, depois de muyto longos & foelicissimos annos.

Por-

(1) Refert Palatios. in repet. rubri de donet inter virum §. 9. n. 3. Seneca lib. 2. de beneficiis cap. 16. alia similia de Alexandro, vide per Baptistam Falg. li. 4. tit. 8. de liberalitate.

Porque diz a scriptura. (1) *Victoria & honra acquire ho que he liberal & daa do seu. E em outra parte afirma: que os dões & liberalidade fazem caminho & dam lugar ante os Principes* (2)

Da qual liberalidade & magnificencia nam carece ho genero feminino, (ainda que commumente afirmem que as mulheres sam avarissimas (3)) como se vio na Raynha Sabba, que da ultima parte do mundo foy a Ierusalem ouvir ho saber & doctrina de Salomon, & lhe fez doaçam de cento & vinte talentos dou-

ro,

(1) *Proverbiorum cap. 22.*

(2) *Proverb. c. 18.*

(3) *Glosa est in l. Sed si ega ff. ad Vell. glo. in. l. ne feminus in verbo ex contrario. ff. de neg. gest. palat. in rep. rub. de donat. inter virum. §. 3. n. 3. fol. 4.*

ro, & muytas pedras preciosas, & outras cousas de grande preço & valia, em que mostrou sua magnificencia (1) & liberalidade.

Assi poderia referir a grandeza & liberalidade de Cleopatra (2) no banquete que deu a Marco Antonio: no qual desfez em vinagre huma pedra de grande estima & valia que tirou de huma arrecada da orelha & quifera desfazer a que trazia na outra: se Lucio Plauto juyz do banquete ho nã impedira. E por ser huma magnificencia prodiga, & feita por molher, que nã merece ser contada entre as illustres

&

(1) 3. *Regum cap. 10.*

(2) *Ioannes Bocatius de claris mulieribus, c. 86.*

44 *Privilegios, e prerogativas*
& claras: nã se deve fazer della
mais notavel menção.

C L E M E N C I A

E misericordia.

HE outro sy sublime & singular virtude, clemencia & misericordia, (1) & muito importante & necessaria a toda pessoa, principalmente a Principes & grandes senhores, porque com misericordia & verdade se redime (2) toda iniquidade. Ho que he misericordioso faz grande bem
a sua

(1) *Ut in. l. bis quidem versi. monente. C. qui milita. lib. 12. & in autem de exhiben. Reis §. quoniam col. 5. l. Imperialis, C. de nuptiis. Lucas de pen. indiēta. l. bis.*

(2) *Proverb. c. 16.*

a sua alma, (1) misericordia & verdade guardão ho Principe, & com clemencia & Misericordia fortalece seu estado. (2)

A scriptura chama a Christo nosso Redemptor manso & benigno. (3)

Moyles por ser homem clemente & piadoso, foy posto pelo senhor por capitam & principe (4) do povo. De Cesar se lee que de todas as cousas tinha memoria & lembrança, se nam das injurias, por ser Principe clemente & piadoso.

Ho

(1) *Proverb. c. 11.*

(2) *Proverb. c. 20.*

(3) *Mathai, c. 21.*

(4) *Nume. capit. 12. facit illud: audivimus quod Reges domus Israel clementes sint. 3. Regum cap. 20.*

Ho emperador Octaviano (1) respondia aos que diziam mal delle, & ho reprehendiam: que em cidade livre, livres aviam de fer as linguas: outros muitos exemplos há de misericordia & clemencia que referem os scriptores. (2)

A qual misericordia & clemencia he muyto peculiar ao genero feminino: em tanto que se pode afirmar serem as molheres mais perfectas nesta virtude que o genero masculino, por serem naturalmente piadotas & clementes

(1) *Chasa. in catalogo. in. 5. parte considera. 6.*

(2) *Valeri max. libro. 5. tit. de humanitate & clemen. & officina tex. in verb. clementes & huma. Baptist. Fulgo. lib. 5. cap. 1. de bonitate at- que clem.*

tes (segundo Aristoteles (1))
& onde nã está molher, grave-
mente geme ho que tem neces-
sidade & pobreza (2)

Mostrouse claramente serem
ellas mais piadofas em hum ex-
emplo vulgar, ho qual he: que
publicandolê ho edicto delRey
Faraoo, quando mandou aas Par-
teiras do Egipto que matafsem
todos os machos que nacefsem
do povo Iíraelitico (3) nã as po-
de ho medo da pena & castigo
apartar da natural piedade & mi-
sericordia: temerão mais a Deos
que a elRey, & deixaram de
matar aos meninos.

E os

(1) *Libro. 9. de natu, animalium. c. 1. Chafa. in cata. in. 2. parte considera. 17.*

(2) *Ecclesi. capit. 36. in fine.*

(3) *In Exodo. capit. 1.*

E os homens fizeram todo ho contrario por mandado delRey Herodes: (1) porque mataram os innocentes tanto que lhe foy mandado.

E por assi ser podemos afirmar que nenhuma vantagem faz ho genero masculino ao feminino nesta virtude, antes parece que fica nella inferior.

C A S T I D A D E.

A Castidade he tam singular virtude, & tam aceita a Deos, que ella fomenta lhe pode apresentar as almas. (2) E por isso affirmam os doctores Sagrados

(1) *Math. cap. 2. & Guil. Bened. in cap. Raynunci. in verb. duas n. 25.*

(2) *In autem de leuonibus. §. sancti. mus colla. 2.*

dos (1) que com nenhum peccado folga tanto ho imigo do genero humano depois da idolatria, como com ho peccado da incontinnencia & sensualidade: a qual castidade os antigos capitães & excellentes homens guardaram em estremo, & com ella alcançaram grandes nomes & perpetua fama.

Como foy Cornelio Scipião ho que tomou & destruhio Numancia em Espanha: ho qual tendo a cercada, mandou lançar de seu campo duas mil mulheres incontinentes, conforme ao precepto que Deos deu aos filhos de Israel, (2) quando lhes mandou.

D que

(1) *Secundum August. super Levit. refert cum Guillel. in cap. Raynunci. in verbo cuidam Petro n. 51.*

(2) *Deuter. cap. 23. Chasa. in ca. ta*

que se guardassem de toda cousa immunda, e tivessem limpos seus arrayaes, que em latim chamam castra, porque ham de ser castos.

A Scipião (1) africano vindo a Espanha depois de tomar Cartago, foy presentada huma cativa moça sposada com hum homem nobre: e por ser continentissimo a mandou a seu marido com muyta limpeza, dandolhe em dote ho preço de seu resgate.

Ho grande Alexandre (2) depois

1a 1. n. 9. part. consid. 33. Guil. Bened. in c. Raynunc. in verb. cuidam Petro n. 73. Vale. libro. 2. c. 2. de disciplina militari.

(2) Valer. lib. 4. tit. 3. de abstinentia Officina tex. in verbo castissimi.

(3) Guil. Bened. in c. Raynunc. in verbo cuidam Petro n. 72. Chasan. in 5. parte. consid. 11. Officina in verbo castissimi.

pois de vencer a el Rey Dario, nam samente nam tocou a mulher e filhas de Dario: mas ainda sem as ver as mandou magnifica e liberalmente com muitas merces, por nam ter occasião com a vista de cometer cousa alhea de sua bondade.

Abimalec Rey de Palestina, vendo a estremada fermosura de Rebecca hindo com seu marido Isaac mandou a todo ho povo que nenhuma pessoa tocasse nella sob pena de morte.

Abfalon (1) matou seu irmão Amon, porque forçou e queria bem a Thamar sua Irmaã.

D ii Vir-

(1) *Genes. c. 26.*

(2) *Regum c. 13. Officina in verbo castissimi. Bapti. Fulg. lib: 6. cap. 1. de pudicitia.*

Virginio (1) Romano homem Plebeio, e nam na grandeza do animo, por Appio Claudio lhẽ querer deshonnrar huma filha, a matou publicamente: estimando mais ser parrecida de sua filha casta, que pay de filha desonesta: querendo com a morte da filha apartar de sy a injuria e offensa daquella força e torpeza (2) que Appio queria cometer.
 . Daly naceo a razam (3) porque ho direito permite ao pay matar sua filha juntamente com ho adultero, quando os acha cometendo adulterio (4) em sua propria

(1) *Valeri. lib. 6. in tit. de pudicitia.*

(2) *In. l. 2. §. initium ff. de origin. juris.*

(3) *Roma. sing. 749.*

(4) *L. Patri l. nec in ca. §. fi. l. quod*

pria casa , ou do genero marido da mesma filha e nam em outra parte.

Na qual virtude de castidade ho genero feminino foy sempre igual com ho masculino : e se com curiosidade se virem os exemplos de hum genero , e outro parece que ouve muito mores , e mais heroicos no genero feminino , se em alguns delles naõ ouvera mais conta com a fama e nome do mundo , que com a vida eterna.

Como foy ho de Lucrecia Romana , a qual se matou , pela força e violencia que lhe fez Tarquinio , qui-

*quod ait. in princ. Et. §. si. l. Nihil ff. de adulteriis & in 7. partita tit. 17. lege 14. notatur per Angelum in tractatu. malefi. in verb. Che-
me hay adulterato n. 8. cum aliis.*

quino decimo e ultimo Rey de Roma, historia vulgar (1).

Sophronia molher Romana, nam se podendo defender das importunações do principe Decio, por nam violar sua honrra se matou com consentimento de seu marido.

Hippo molher Grega, sendo tomada de certos homens do mar, entendendo que determinavão de a deshonrrar, querendo mais morrer casta, que viver incontinente, se deitou de noute no mar.

Cianne Siracusana, e Medulina Romana mataram seus proprios pays estando elles entregues ao vinho, e alienados de seu natural

(1) *De qua per Guil. in cap. Raynuncius, in verba cuidam Petro n. 60. & 67. cum seq.*

ral juizo : porque as forçaram e violaram.

Marcia (1) filha de Varram, sendo em seu tempo molher muito insigne na pintura e sculptura, teve tanta conta com a honestidade, que fugio sempre de pintar figura do género masculino, por nam ter occasiam de se mostrar inhonesta. Artemisia molher do grão Mauseolo, bebeo a cinza do corpo de seu marido que quimou depois de morto (segundo costume antigo.)

Penelope esperou com grande castidade seu marido Ulises vinte annos, os dez que esteve na guer-

(1) *De his omnibus Valerius lib. 6. in tit. de pudicitia & Officina: in verb. castissimi & de aliquibus per Bapt. Fulgo. lib. 6. c. 1. & de Zenobia vide per eum libro 4. cap. 3. de abstinentia atque continentia.*

guerra de Troya, e outros tantos que andou no mar perdido, sem em todo este tempo querer casar, posto que fosse requerida por todos os principes e nobres de seu tempo, por onde mereceo leixar de sy grande memoria. Da qual, e de Artemisia se lembra Ioam de mena (1) na trova. A ti muger vimos del gran Mauséolo.

A historia de dona Maria coronel he tambem muy celebrada por Ioão de mena (2) na trova. Poco mas baxo vi outras lenteras. Por isso nãni he necessario mais que apontala.

E assi ha outros muitos exemplos de castidade do genero feminino que trazem diversos auctores

(1) *Na ordem da lãa trova.* 64.

(2) *Na ordem da luna trova.* 79.

ctores (1) : dos quaes se prova
ferem as molhères tam excellen-
tes nesta virtude e mais que ho
genero masculino , e da virtude
fer tam heroica , veo encomen-
dar . o direito (2) comum e ter
grande respeito aa castidade do
genero feminino . . .

AMOR CONJUGAL.

E Screvem todos os homens
doctos que ho amor conju-
gal se ha de guardar com mui-
ta

(1) *Valer. Max. libro 6. in titulo
de pudicitia. Et Cortesano lib. 3. cap.
2. in fine & 3. & 4.*

(2) *L. mulier. §. cum proponere-
tur. ff. ad trebel. l. si qua illustris C.
ad orfic. tex. in autem ti. quibus mo-
dis natura efficiuntur leg. §. novim.
auten. novo jure C. de custodia reo-
rum.*

ta sinceridade e limpeza, conforme ao percepto do apóstolo sam Paulo (1) que diz. *Amay vossas mulheres assi como Christo amou a Igreja.* Em outra parte (2) *Amay vossas mulheres, e nam se jais tristes pera ellas.*

Em tanto deve guardar-se este amor conjugal, que se ha de preferir a todos os outros humanos.

Assi ho mostrou Isaac (3): ho qual quis tanto a Rebecca sua molher (segundo a scriptura) que casi esqueceo com ella a paixão e nojo que ouvera com a morte de sua mãy, e com rézão,
por-

(1) *Ad Ephe. c. 5. & Chasanaus in consuetud. Burgundia, in Rubrica des drvistz, in princip. n. 15. cum seq.*

(2) *Ad Colossenses cap. 3. facit illud letare cum muliere adolescentia tua Proverb. 5.*

(3) *Genes. cap. 24. in fine:*

porque pela molher ha ho marido de deixar (1) pay e may: por ella ser parte de seu corpo, e osso de seus ossos (2).

Ho Psalmista em pessoa da gloriosa Virgem futura sposa de Christo nosso Redemptor, amosta a toda molher que casa com estas palavras (3). Filha ouve & vee, & inclina tuas orelhas, & perde a memoria de teu povo, e da casa de teu pay, para amares a teu marido: ho qual nenhuma outra cousa deseja se nam tua (4) ferinosura.

Quanto os homens sam mais nobres, tanto mais obrigaram
tem

(1) *Ad Epheseos cap. 5. ad finem.*

(2) *Genes. cap. 2.*

(3) *Psal. 44.*

(4) *Guilel. in cap. Raynuncius, in verba cuidam Petro. n. 76.*

têm a amarem suas mulheres (1). Assim ho fez Caio Gracho Romano, ho qual amou tanto Cornelia sua mulher, que nam duvidou morrer para ella ficar com vida, porque achando em casa duas cobras macho e femea, afirmandolhe os agoureiros e adivinhos, que leixando ho macho morreria sua mulher, e se leixasse a femea morreria elle, escolheo antes leixar a femea e matar ho macho, pera sua mulher ficar com a vida: posto que elle com isso tevesse certa a morte.

Caio Plaucio ouvindo a morte de sua mulher se matou por sy mesmo. Marco Plaucio (2) falecen-

(1) *In l. si. uxor. §. plane ff. de adulteriis. Guilelmus in dicto verbo cuidam, n. 75.*

(2) *De his omnibus Valerius lib. 4. tit.*

cendo sua mulher Arestilla, fazendo-lhe ho enterramento se matou, e assi como estava vestido e ornado ho meteram seus amigos com ella na sepultura.

E sobre estes exemplos todos, ainda ho genero feminino guardou com inor fervor e sinceridade este amor conjugal, fazendo grandes extremos, segundo se lee de Tercia Emilia (1) mulher do primeiro Cepiam africano, a qual sabendo que seu marido tinha afeicam a huma escrava sua, nam samente ho desstimulou em vida do marido, mas ainda depois de sua morte polo muito que lhe

4. tit. 6. de amore conjugali. Guilel. Bened. in dicto verbo cuidam Petro, n. 92.

(1) Joannes Vocacius, in libro de claris mulieribus c. 72. Vale. Max. lib. 6. cap. 7. de fide uxorum.

quis forrou a escrava, e a casou com grande dote.

Julia (1) filha de Caio Cesar, e mulher do grande Pompeo, trazendolhe huma vestidura de seu marido manchada de sangue que mandava do campo onde estivera vendo huns jogos, ficou tam trespassada andando prenhe, pelo muito que lhe queria, que nam famente lançou a criança que trazia em seu ventre, mas logo com grandissima dor espirou.

Mandando ho cruel Emperador Nero matar Seneca, escolheo elle por licença do mesmo Emperador que queria morrer abridolhe as veas metido em huma tina dagoa.

E Paulina sua mulher queren-
do

(1) *Valerius lib. 4. titul. 6. de amore conjugali.*

do imitalo no mesmo genero de morte , constrangida do grande amor que lhe tinha , pera ser tão fidelissima companheira na morte a seu marido como fora na vida , escolheo ho mesmo genero de morte , sem embargo de Seneca ho estrovar com grande vehemencia . E vindo aa noticia de Nero esta fineza damor , mandou que lhe tomassem ho sangue e retivessem a vida , sendo já muita parte delle fóra : de que naceo ficar Paulina da hi por diante muyto amarela e descorada retendo em seu castissimo rosto & face os sinães do grande & ardente amor que teve a Seneca seu marido .

Dona Sancha molher do Conde Fernam Gonçalvez , & filha delRey de Navarra , hindo em romaria liurou da prisão ao Conde ,

de Fernam Gõçalvez seu marido tendo preso el Rey dom Sanchõ Ordonnez de Lião; historia vulgar.

Assi poderia referir outros muitos exemplos que contam diversos auctores (1) dos quaes resulta hum claro & notorio argumento que ho género masculino nam faz vantagem ao feminino neste amor conjugal.

E sobre todas as Princezas & senhoras do mundo podem os scriptores em todas as hidades celebrar ho estremado amor & real cuidado, & heroica atençaõ de

(1) *Chasaneus in catalogo, in, 2. parte, considerat. 35. & 36. Vale. máxi. lib. 4. titul. 6. de amore conjugali. Et lib. 6. tit. 7. de fide uxoris. Et Baptista Fulg. lib. 4. cap. 6. de conjugali charitate. Silva de varia lecion, in. 2. parte, cap. 15.*

que V. A. sempre usou assistindo a elRey nosso senhor, assi em sua saude, como em suas indisposições.

OUCIOSIDADE

A Ouciosidade (Serenissima Senhora) he contra a natureza humana: ho oucioso he mais indigno que os brutos animaes: & a nenhuma pessoa tenta mais ho imigo antigo que aos ouciosos (1) em tanto que não faltam doctores que digam que se Eva nossa primeira mãy que Deos pos no paraíso terreal para entender em algũa cousa nam estivera ouciosa, nem ho demonio

E nio

(1) *Guilel. Bened. in cap. Raynu-
cius, in verbo dotem quam, n. 48.*

nio atentara nem a enganara (1). Ho Ecclesiastico (2) diz que a ociosidade ensinou muita malicia ; Seneca (3) afirma que ho trabalho cria corações generosos. E porisso fugirá da ociosidade Julio Cesar, Alexandre magno, ho Emperador Juliano, que se levantava continuadamente aa mea noute, & outros excellentes varões, (4) tirando ho tempo que era necessario pera tomarem alguma recreação, sem a qual a natureza & compreiçam humana se damneficaria.

Como fazia ho bem aventurado

(1) *Guilel. in dict. verbo dotem quam n. 58.*

(2) *Ecclesiastici. c. 33. ad finem.*

(3) *Epistola. 3. ad lucilium. generosos animos labor nutrit.*

(4) *Officina textor: in cap. laboriosi & variarum artium periti.*

do Evangelista (1) sam João, que cansado aas vezes de orar e especular, passava tempo com huma perdiz que criava.

Ho emperador Augusto costumava pescar. Ho doctissimo jurisconsulto Scevola (1), cansado dos negocios publicos, jugava á pela, dados, & outros jogos.

Do qual vicio da ociosidade temos muitos exemplos excellentes de femeas que delle grandemente se guardarão, como fizeram as filhas do emperador Octaviano, aprendendo fiar & teçer.

Ho mesmo cuidado & industria.

E ii

stria.

(1) *Archiepi. Floren. in historia antonina in prima parte, tit. 6. c. 6. §. 1. Baptista Fulgo. lib. 8. cap. 8. de otio Guil. Bened. in c. Raynuncius in verbo dotem, n. 63.*

(2) *Valerius libr. 3. cap. 8. de otio.*

stria tiveram as filhas de Carlõ (1) Magno Rey de França. A mesma arte usaram Helena, Penelope, Andromacha molher de Hector, & as filhas & netas (2) de Augusto Cesar.

A esclarecida senhora Raynhia dona Maria da felice memoria, may del Rey nosso senhor (segundo afirmam as pessoas de seu tempo) muita parte das esmolas que dava era do que laurava & fazia com suas mãos, imitando ao Sabio (3) em quanto diz. Fiz hum lençol que vendi, & delle dei hum çinto ao Chananeo, & nam. comi o seu pão ouciosa.

Affy podemos afirmar, que
nhúa

(1) *Guilel. Bened. in cap. Raynuncius, in verbo dotem quam, n. 49.*

(2) *Latissime per Chasanaum in 2. parte considerat. 34.*

(3) *Proverb. cap. 31.*

nhãa pessoa vio . N. A. ouçiosa em tempo algum, porque as oras das seëstas que sam pera repoufo dos grandes & supremos negócios que tem, se occupa fazendo rede, ou outro lavor semelhante, pera exemplo & doutrina das filhas dos nobres & grandes que traz em sua casa & serviço, conforme ao que escreve Salomõ. (1) Buscou laã, & linho, & tomou com suas mãos fuso & trabalhõ.

A qual doutrina foy profetizada de nossa senhõra (2) que com a agulha & roca aquiria ho necessario à sy & a seu filho Christo nosso Redemptor.

E assy

(1) *Proverb. cap. 31.*

(2) *Guilel. Benedic. in verbo dotem quam n. 49. Chasana. in 2. parte consider. 34.*

E affy como ho genero femi-
 nino foy dotado destas heroicas
 & sublimes virtudes igualmente
 com ho genero masculino pode-
 ria contar outras muitas que tem:
 das quaes se comprehende claramen-
 te ser elle tam perfeito como ho
 genero masculino, & que ho ho-
 mem nam he mais perfeito que
 a molher, & inda se pode dizer,
 que na criação foy ella mais ex-
 cellente (1) por ser formada por
 Deos da costa de Adam estando
 elle dormindo no paraíso terreal.
 E ho homem ser criado do limo
 da terra fóra do paraíso no cam-
 po Damasceno, & depois foy po-
 sto no paraíso. De sorte que a
 mo-

(1) *Gene. 2. Guil. bened in cap. Raynuncius, in verbo duas habens, n. 25. Chasaneus in 2. parte considerat. 8. & in consuetudi. burg. in Rubr. des droitz in prin. n. 18.*

mulher foy feita de melhor materia , & em mais nobre lugar : por onde nam tem rezam os que afirmam que ho genero feminino he inferior & de-pior'condiçam.



SEGUNDA PARTE.



Porque serem as molhe-
res iguaes com os ho-
mens nas virtudes., &
algũas precederem o
genero masculino se prova dos
exemplos ditos na primeira par-
te. Na segunda (que he ho po-
tissimo & principal fundamento
de meu trabalho) tratarey dos
privilegios & prerogativas que
ho genero feminino tem por de-
reito comum, & ordenações do
Reyno: mais que ho genero maf-
culino: falando como jurista &
nam como theologo, porque fó-
ra do direito tem as mulheres
muytos privilegios & prerogati-
vas: por amor da bemaventura-
da & gloriosa Virgem nossa Se-
nhora que mereceo ser madre de

Deos,

Deos, as quaes escrevem os theologos, em que nam tocarey por nam serem de minha profissam.

Nem menos pretendo escrever as que a V. A. pertence specialmente como a soberana princesa Rainha & Senhora: que por direito comum & ordenações de seu Reyno tem muitas prehinências & prerogativas como sam.

Poder excusar em (1) suas terras quem lhe aprouver dos encargos & servidões dos concelhos posto que os Infantês, duques, & mestres, marquêses; & todos os outros (2) senhores de qualquer esta-

(1) *Ordinat. libr. 2 tit. 26. como as Raynhas & mandamos que os Infantês in fine.*

(2) *Ordina. in dicto tit. 26. como as Raynhas & mandamos que os Infantês*

estado & condiçam que sejam, nam possam excusar pessoa algũa dos encargos & servidões dos concelhos.

E nam poderem ho orfão , viuva , ou pessoa miseravel , das terras de V. A. quando sam reos escolher outros juyzes , senam os ordinarios da terra onde forem moradores , ou ho Ouvidor de V. A. (1) posto que em todas as outras partes, ho orfão barão menor de quatorze años , & a femea menor de doze , & a viuva honesta , & pessãoas miseravês ; tenham privilegio quer seão auctores , quer reos de escolher por
 seu

Infantes. facit tex. in l. 1. C. de immunitate nemini concedenda. & nota. in l. vacuatis. C. de decurionibus. libro. 10.

(1) *Ordinatio in dist. tit. 26. in 2. §. & se algum orfão.*

seu juyz ho corregedor da corte, ou sobre juyzes da casa do civil, ou juyzes ordinarios (1) do lugar a que dereitamente pertence ho conhecimento da demanda, inda que viva nas terras dos Infantes, (2) & de quaes quer outros senhores: porque aas Raynhas samente he concedido que em suas terras nam possam as taes pessoas declinar pera ho corregedor da corte, se nam pera ho seu Ouvidor. E agora podem nas terras de V. A. declinar pera ho corregedor da corte, depois que V. A. largou a jurisdicam a el Rey. nosso senhor.

E como ho que he citado pera responder a certo dia perante

(1) *Ordinat. lib. 3. tit. 4. §. Et o orfão.*

(2) *Ordinat. in 2. tit. 26. §. Et se alguna viuva.*

te algum juyz, se antes do dia da citaçam for chamado por el Rey nosso senhor, ha de hir primeiro a sua A. quando S. A. estaa fora do lugar da citaçam que aa citaçam, sem ser obrigado responder (1) em quanto for & estiver & tornar, & mais deus dias aalem.

Assi quando for chamado da parte de V. A. he obrigado hir primeiro a seu chamado (2) que acudir aa citaçam, do modò & maneira que ho ha de fazer quando ho mandar chamar el Rey nosso senhor.

E cometer crime da Lesa magestade ho que trata a morte de

(1) — *Ordina. in. 3. tit. 9. §. fin. facit tex. in. 7. si prætor. §. fin. ibi Respublica causa advocatus adesse non potuit. ff. de Judiciis.*

(2) *Ordi. in dict. tit. 9. §. fin.*

sua Raynha (1) & senhora, assi como ho que trata a morte de seu Rey & senhor (2)

E assi se podiam aplicar a V. A. todos os mais privilegios, prerogativas & prehinencias que em direito tem os Reys. & principes & ho seu fisco, que sam muitas & de que ha muitos tractados (3) em que os doctores
ajun-

(1) *Ordi. in. 5. tit. 3. §. Primeiramente faciunt notata per Hippol. consilio. 1. vol. 1. n. 11. cum aliis.*

(2) *Ordi. in 5. tit. 3. & in. l. 1. ff. ad. l. Jul. mag. l. quisquis C. eod. tit. & in. 7. parti. tit. 2. Delas traiciones lege 2.*

(3) *S. Marti. Laudensis in tract. de princ. vol. 12. tract. & in tract. de imperatore Restaur. Castald. vol. 12. tractatum ubi enumerat. 330. casus & in tracta. de fisco. Marti. laudem & Fran-*

ajuntaram as cousas que pertencem aos reys & supremos principe semente, das quaes as Raynhas & soberanas princezas, podem usar & gozar, porque dos mesmos privilegios, preheminen-
 cias & prerogativas que tem ho Rey & Emperador goza & usa Augusta sua molher, & elle lhe concede & dá seus privilegios & prerogativas segundo afirma ho jurisconsulto Vlpiano (1)) Mas
 por-

Francisci. Lucam in 11. volumine. Luc. de pen. in. l. contra publicam. c. de Re milita. lib. 12. Chasa. in catalo. in. 5. par. consid. 24. qui citat. 208. casus & per And. de Iser. in tit. quæ sint regalia in usibus seu.

(1) *l. Princeps. ff. de leg. l. fiscus in fi. ff. de jure fisci. l. bene azenone C. de quadrie prescriptione. versi. que omnia faciunt notata in l. quod princip. eum l. seque. ff. de leg. 2. ita Restaurus Castaldus in tract. de imperat. quest*

porque minha tençam he somente tratar dos privilegios & beneficios que ho genero feminino tem geralmente conforme a direito comum & ordenações deste Reyno. Leixo de tratar os que a. V. A. specialmente convem como a Raynha & suprema senhora & princesa pera outro mór tratado.

Os quaes privilegios & beneficios do genero feminino vão nesta parte postos pela ordem do A. B. C. Quanto aos vocabulos de latim pera se poderem leer & achar com mais facilidade (2) & menos confusão.

PRE-

117. volum. 12. tract. & per Iacob. Aluar. in tit. quis dicatur dux, vel comes & per Chasana. min. 5. parte consider. 39. in catalogo.

(1) Quia divisio multa operatur gl. in verbo easdem in §. Igitur. in pro-

PREROGATIVA. I.

Absolutio.

AS pessoas que offendem ou fazem injurias a religiosos & pessoas ecclesiasticas, incorrem pelo mesmo feito em excomunhão, (1) da qual nã podem
fer

hæmio Institutionum facit tex. in l. Caius §. 1. ff. delegat. 2. in quo pater familias fundum in duas partes locabat, ut facilius com ductorem inveniret.

(1) *Cap. si quis suadente diabolo. 17. q. 4. c. quanuis, & c. non dubium, de sent. exc. & 17. casus in quibus percutiens cleric. est excommunicatus, vide per Franciscum de platea in tract. de excom. in §. fin. & quindecim limit. ad supradiçta iura vide in tracta. de excom. Nicolai Plouy in princ. n. 24. & bea-*

ser absolutos se não pelo summo Pontifice: saluo quando a pessoa que incorre em tal excomunhão estaa em artigo de morte, porque neste caso pode ser absoluto pelo Bispo da sua diocesis.

E se alguma mulher incorrer nesta excomunhã & sacrilegio, pode ser absoluta por seu bispo & prelado, satisfazendo á pessoa offendida & injuriada sem ser mais obligada a aver absoluçam do summo pontifice (1) No qual be-

F ne-

tum Anton. arch. Floren. in trac. de exc. c. 1. n. 24. cum aliis, & per Ioanem de lignan. in tract. de cens. ecclesiastica §. 6. per totum omnes in 6. volum. tracta.

(1) *Decius in. l. fœminæ n. 87. ff. de reg. iuris. c. mulieres, & ibi Panor. & aliis, & c. Ea noscitur, & c. Quauis desent. exc. speculat in. 1. part. in tit. de procurat. §. 1. n. 3.*

nesficio & prerogativa sam as mãs
lheres de melhor condiçam & mãs
is favorecidas que ho genero mat-
culino, & com muytã rezão, por-
que seria cousa muyto perigosa
a sua honestidade & honra hirem
buscar absoluiçãõ a partes tam re-
motas. (1)

PREROGATIVA. II.

Absentia causas.

HO que he acusado (1) por
delicto em que ha lugar
pena de açoutes, ou outra mór
pe-

(5) *Iuxta notata per Chasanaum
in catalago in. 2. parte considera. 25.*

(1) *Ordinat lib. 1. tit. dos procura-
dores. §. & ho acusado ou de mandado.
Et lib. 3. tit. 7. Dos que podem §. E
em feito crime & lib. 5. tit. 1. §. E
ho*

pena que degrêdo temporal, ha de parecer pessoalmente em juyzo, se nã estaa preso, pera se liurar do crime porque he accusado, & nam pode liurar-se por procurador...

E se for impedido de tãl & tam evidente necessidade, que nam possa parecer em juyzo pessoalmente, em tal caso pode mandar allegar a rezam de seu impedimento & ausencia por procurador, & por qualquer pessoa do povo, inda que seja molher (1) por que pera allegar as causas da ausencia & impedimento pode a molher parecer em juyzo.

F ii No

ho que for accusado, & iura allegata hic in 3. prerogativa, & vide Hippolit in prac. criminali. §. sequitur, n. 1. cum aliis.

(1) *Ordinatio in 3. tit. 7. §. & se algum for citado.*

Não qual privilegio he igual com ho genero masculino, & he limitação (1) dos direitos, que dispoem que a molher nã possa ser procurador, porque ho poderaa ser pera allegar as taes causas & impedimento . . .

PREROGATIVA. III.

Accusare.

Os accusadores (2) que accusão alguns presos ou a outras pessoas que sam obrigadas

(1) *Et est decima quinta limitatio ultra quatuordecim quas refert Petrus de Duennas in regula. 311. in verbo femina.*

(2) *Ordinatio lib. 1. tit. dos procuradores. §. E ho accusado, & lib. 5. tit. 1. §. E vem assi mandamos, & tit.*

Iurar-se em juízo parecendo pessoalmente: como sam os que se librão com alvaras de fiança, ou cartas de seguro, nam podem acchar na primeira instancia por procurador, porque sam obrigados parecer em juízo pessoalmente á accusar os presos & seguros, tirando as pessoas que têm os privilegios & liberdades concedidas ao regedor & desembargadores. (1)

E em favor do género feminino as mulheres que querem accusar alguns presos, ou pessoas das que sam obrigadas parecer em
 _____ juy-

42. §. Et quanto ao accusador tex. in. l. penul. §. ad crimem. ff. de publ. ind. l. servum. §. publice. ff. de procur. c. veniens de accusatio. c. in criminalibus. 5. q. 3. casi quin 2. quest 6.

(1) Oráinar. in. 3. tit. 43. des in i-
 vilegios. §. Et Isso mesmo nos praz.

juyzo pera se liurarem, podem accusar por procurador (1). assi na primeira instancia como no caso da pelaçã, sem serem obligados parecer em juyzo (como os homens) dando fiança aas custas, emenda & corregimento, & hão de parecer quando lhe for mandado pelos juyzes do feyto. Neste beneficio he ho genero feminino de melhor condicam que ho masculino, pois podem accusar por procurador.

PRE-

(1) *Ordinatio lib. 5. tit. 1. §. 6. debem assi. in fine, nec pot. mulier citari, ut personaliter compareat, uli alias masculus posset citari, ut per Paulus in. l. 2. n. 6. Et Bal. C. de his qui veniam. doctores in. l. fin. C. de procurato.*

PREROGATIVA. III.

Ação bona fidei.

A Auçam que compete aa mulher. pera pedir seu dote tanto que ho matrimonio se aparta he auçam que ho direito chama de boa (1) fee de que ha muytas (2) E he muyto grande beneficio & prerogativa, por que por virtude da tal aução pode a mulher aver ho interesse, fructos, & usuras do dote, do dia que lhe retardarem ho pagamen-

to

(1) § fuerat. *inst. de actionibus* l. 1. §. sed non ignoramus. C. de rei uxor. act. Aret. in consil. 98. n. 1. Bal. in trac. de dote in. 8. parte privilegio. 4. f. 40.

(2) §. *Actionum inst. de actionibus.*

to em diante, (1) & gozará de outros muitos privilegios que têm as auções de boa fé (2) Na qual prerogativa he igual he marido com a mulher, porque a aução que tem pera pedirho dote que lhe for prometido he outro sy de boa fee. (3)

PRE-

(1) *In. l. In insulam. §. usuras. ff. solut. matrimon. Bal. de dote in. 4. parte privilegio; 1. n. 3. fol. 5.*

(2) *De quibus per las. in dic. §. actionum, n. 6. cum aliis Inst. de actionibus.*

(3) *las. in §. fuerat n. 16. inst. de act.*

PREROGATIVA. V.

Actio favore dotis.

REgra (1) he de dercito que nenhuma pessoa pôde ser ouvida em myzo pera de mandar outra Ter a aução porque he necessário fundar seu dereço na aução que tem. E em quanto nam tiver aução eficaz pera fundar nella seu dereço nam ha de ser ouvido.

As

(1) *In l. si pupilli §. videamus. ff. de negō. gest. l. quoties §. Item si. ff. adminis. tut. l. si quid possessor. §. sicut ff. de pet. hered. ibi cum actionem non habuerit. l. uti frui in princ. ibi de suo enim non de alieno iure ff. si usus fr. petatur. notatur in. l. ubi pactum cum glossa ubi Doc. C. de transact. Bar n. 1. las. n. 3. in. l. si Titius in princ. ff. de verborum oblig.*

As mulheres porem em favor de seu dote sem embargo de não terem ainda aução ham de ser ouvidas em juyzo, & de equidade ho juyz lhe supre sua aução, ou podem intentar huma (1) aução in factum. De sorte que neste privilegio he ho genero feminino de melhor condição que ho masculino, pois pode ser ouvido em juyzo antes de ter aução.

P.R.E.R.O.G.A.T.I.V.A. VI.

Actio furti

A Pessoa que faz algum furto, he obligada por aução de

(1) *Nota in. l. 2. ff. de dote. prelegata in. glo. indicio. Et ibi Bart. refert cum Ioã. Bess. in consuetud. Alvernæ in tit. des donations. fol. 86. in 71. casu.*

de furto, & tem pena de morte se furta valia de marco de prata, ou meio marco, entrando em alguma casa que esta fechada, conforme aa ordenaçam (1) deste Reino, posto que de direito commum nam tevesse pena de morte.

A qual aução de furto & pena nam se daa contra a mulher que durando ho matrimonio fizer algum furto a seu marido: porque diz ho Jurisconsulto que por hon-

(1) *Ordi. in. 5. tit. 37. dos furtos quamvis aliud sit de iure communi, ut per las. in. §. ex maleficiis, per totum. Inst. de act. §. in duplum. §. in quadruplum eod. tit. notatur latissime per glo in 7. parti. tit. 14. de loc. furtos in. l. 18. vide notata per Chasa in consid. Burg. fol. 50. col. 3. usque ad fol 57: ubi plures casus. de spl. 45: col. 2. in. tit. des iustices §. 5.*

hõra do matrimonio nam se ha
de dar auçam infame (1) contra
a mulher; fõmente podem pedir
as cousas que foram furtadas, ou
sua valia têm mais pena (2) al-
guma.

Nem se pode impedir a mo-
lher a restituicam de seu dote por
as cousas que tomou do marido (3)
durando ho matrimonio.

E nam fõmente procede isto
na molhier que faz furto a seu
marido; mas tambem ha lugar
quan-

(1) *In. l. 2. ff. de actione rerum
amotarum. l. si quis uxori. ff. de furt.
l. 4. tit. 14. Delos furtos in. 7. parti-
ta.*

(2) *l. 1. ff. de actio. rerum amota-
rum. Et. per totum titulum. C. C. cod.
tit. per totum.*

(3) *l. unica. §. tacrat. C. de rei uxori-
rib. actio.*

quando (1) alguma mulher solteira estia por barregaam de homem solteiro, ou clerigo, ou religioso, & lhe fugir & levar qualquer cousa furtada ou roubada, porque nam pode ser por isso demandada, nem averaa pena alguma conforme á ordenação deste Reyno, sem embargo do direito comum que dispoem que a manceba (2) fique obligada de furto.

E sendo amiga de homem casado, sua mulher pode demandar civilmente as couças que foram

(1) *Ordinât in. 5. tit. 28. Das barregaas quod videtur dispositum ne allegans turpitudinem suam audiatur. l. mercalem. C. de condit ob turpem caus.*

(2) *Vt in l. si concubino ff. de actio-
ne rerum amotarum.*

94 *Privilegiõs, e prerogativas*
rám fuřtãdas õu rõubãdas a fei
mãrido. (1)

E he grandẽ benefiçio do ge-
nẽro feminino & de muyta im-
portancia hããm se dar contra elle
auçãõ de furto nestes casos.

PREROGATIVA. VII.

Actum.

NOs feitos dos presos, tan-
to que he dado libello con-
tra elles, he necessario juntarse
ho auto de sua prisãõ, & sem
os taes autos não pode (2) ho
juyz hir pelos feitos em diante.
Os quaes autos teram ho habito
& tomfura que ho preso tinha
ão

(1) *Ordinal in. 5. tit. 28. §. fin.*

(2) *Ordinal. in. 5. tit. 1. §. &*
quando algum seguro.

ao tempo da prisão. (1)

É nos feytos das mulheres presas ainda que logo se não ajuntem os autos da prisão, pode hir pelos feitos em diante (segundo stilo & comum pratica) & he escusado fazer nos autos menção do habito & tonsura, porque as mulheres não podem chamar-se aas ordens, (2) & por isso nam he necessário escrever ho habito & tonsura nos autos de sua prisão.

PRE-

(1) *Ordinat. in. 5. tit. 108. que ao tempo da prisão.*

(2) *Cessante causa cessat effectus seu iuris dispositio ut not. per las. in l. sciendum. §. si. ff. qui satisdare cogan. n. 3. & in. l. 1. n. 60. ff. de officio eius cui. Et per Hippol. in. l. una, n. 20. C. de raptu virg. Et quin non cesset vide per Hippol. in. l. etiam si, n. 4. cum seq. ff. de questionibus.*

PREROGATIVA. VIII.

Alienatio.

HO marido não pode alienar beens de raiz seus proprios ou de foro pera sempre, ou em pessoas, nem fazer delles arrendamento pera sempre, ou por tempo de dez annos & dahi pera cima, sem expresso (5) consentimento de sua mulher, ho qual consentimento ella ha de dar perante ho juyz ordinario do lugar onde ho contrato se fizer,

ju-

(1) *Ordinatio in 4. tit. 6. Que ho marido, per totum ordin. in. 3. tit. 32. que ho marido, Chasaneus in consuet. burg. in titut. des droits. §. 1. in ver. auctoritate. fol. 137. C. §. 7. in verbo se cenest. n. 11. fol. 170.*

jurando que outorga por sua vontade no contrato, & fazendose em outra maneyra he nullo.

E se ho marido depois que fizer alienaçam sem consentimento de sua molher, a quizer revogar por ser nulla, ha de ser com seu consentimento: & se ella não quizer dar consentimento, nam pode ho marido por sy desfazer (1) a alienaçam, se nam se a molher for tam desafisada que sem justa causa denegasse o consentimento.

E a molher pode revogar (2)

..... G a ven-

(1) *Ordinat. in. 4. tit. 6. §. & se ho marido.*

(2) *Ordinat in. d. tit. 6. §. E querendo a molher. & in 3. tit. 32. §. fi. arg. notatorum per Abba. in. c. nullus. de iure patronatus. per Palacios Ruvias in repet. Rubrica de donat. inter virum. §. 22. n. 4. & 5.*

a venda & alienaçam com aucto-
ridade de feu marido, & nam
lha querendo elle dar, averá pro-
visam de. S. A. pera fazer a de-
manda & revogar a alienaçam
sem consentimento nem auctori-
dade de feu marido, a qual au-
toridade lhe podem outro sy dar
os juizes do lugar onde forem
moradores.

E neste caso sam as molheres
de melhor condição porque revo-
gão as alienações posto que seus
maridos lhe nam queirão dar auc-
toridade, & elles nam podem
revogalas sem consentimento de
suas molheres.



PREROGATIVA. IX.

Alienare res dotales.

TEM as mulheres outro privilegio & beneficio por direito comum, ho qual he, que ho marido nam pode vender nem alienar os bens dotaes (1) ainda que a moſher dee a iſſo expreſſo conſentimento, ſaluo com juramento, conforme (2) a direito Canonico. E porque pela ordenaçam do Reyno nam ſe po-

G ii em

(1) L. 1. §. & cum lex. C. de rei uxor. act. & per totum. C. & ff. de fundo dotali. & §. 1. Inſt. quibus alienare, licet Bal. in tract. de dote in. 7. par. privilegio 1.

(2) Vt in cap. licet de iure iuranda in. 6.

100 *Privilegios, e prerogativas*
em juramento nem boa fee (1)
em contracto algum: fica sem
duvida que os beês dotaes não
se podem alienar por ser neces-
sario & conveniente aa Republi-
ca terem as molheres os dotes
inteiros.

Pode pôrem ho marido em fa-
vor de sua molher trocar os be-
ês dotaes, quando sam de pou-
co rendimento & muyta despe-
sa, por outros beês milhores &
mais proveitosos segundo dispo-
siçam de direito: (2) & não he
vis-

(1) *Ordinat. in. 4. tit. 3. que ne-
nbum faça, & qualiter ordinat. illa
intelligatur, vide per Seguram in l. 1.
§. si vir uxor: col. 50. ff. de acquir.
poss. & per Guil. in. c. Raynuncius,
in verb. daas. n. 247. vide ferat. cau.
16.*

(2) *In l. Ita constante ff. de iure do-
tium. l. si eodem tit. gl. in §. 1. in verb.*

visto alienar os beës dotaes quando os troca ou vende pera comprar ou aver outros mais fructuosos que fiquem dotaes & tenham a natureza & condiçam de beës dotaes.

E por isto ser conforme a direito he stilo & pratica curial deste Reyno, conceder elRey nosso senhor cada dia provisões pera os beës dotaes de pouco
pro-

perhibetur. in fine inst. quibus alienare facit tex. in l. Si mulier dotis & in l. Cum maritus. ff. de pact. dotalib. Palat. ru. in rep. Rubrica de donatio. inter virum. §. 50. n. 11. Vide optimum consilium Pauli, volum. 1. consil. 269. col. 1. & 2. incipit In Christi nomine amen, dubitatur nunquid hospitale. Bal. in d. tract. de dote in 7. privileg. princ. n. 6. facit. in simili ordinat. in. 2. tit. Da maneira §. outra divida foy Est. §. 17. fol. 23. verso.

102 *Privilegios, e prerogativas*
proveito & muita despesa se vên-
derem, & trocarem, por outros
de mais rendimento & proveito:

PREROGATIVA. X.

Alienatio.

AS cousas que ficam em tes-
tamento, ou outra ultima
vontade: com condiçam que se
nam possam (1) vender, nem alie-
nar, dentro de certo tempo ou
te se cumprir alguma condiçam.

E os beês subiectos a restitui-
ção, como os de morgado, ou
fidei comisso, em favor do gene-

PO

(1) *Vt in l. fi. C. cõia de leg. & in
l. filius familias. §. divi. ff. de leg. 1. l.
Mulier. §. Cum proponeretur. & in l.
Marcellus. §. res que ff. ad Trebell. &
in glos. legis. 6. tit. 11. in. 6. partita.
fol. 83. col. 1.*

ro feminino podem alienarse pera dotar (1) a filha do testador, ou herdeiro, se nam ha outros beës com que as possam dntar.

E assi se poderam alienar pera ho marido fazer doaçam. (2) Propter nuptias, a sua molher.

E da mesma maneira os beës dos menores, que se nam podem vender, trocar, nem alienar, poderam alienarse por causa do dote,

(1) *Aut res qua c. Cõia de legatis, & ibi doct. Bal. in tract. de dote in 6. parte in. 13. privileg. f. 11. verso tex. in autem. de resti. et ea qua parit. §. 1. Palatios in repet. Rubr. de donat. inter virum. §. 12. usque ad. 16. Ias. in. l. filius famil. §. divi. n. 50. in prima lect. & n. 96. in. 2. lec. facit ordin. in. 2. tit. da maneira que se hade ter §. outra duvida foy est. §. 16.*

(2) *Bal. in d. tract. de dote in. 13. privilegio n. 3.*

104 *Privilegios, e prerogativas*
te, (1) ou doaçam. Propter nu-
ptias.

PREROGATIVA. XI.

Alimenta.

A Partado ho matrimonio por morte do marido, tem seus herdeiros hum anno pera nelle restituirem ho dote (2) que consiste em bens movees a a mulher do defuncto, & antes do anno nam podem ser constangidos a restituir ho dote de beês movees, porque a rayz logo a hão de restituir. Den-

(1) *Ut in l. lex qua in princ. C. de adm. tuto. l. 2. ff. de rebus eorum. l. fi. C. de reb. alienis, non alie. Pal. in trac. de dote in. 6. par. in. 58. & 59. privilegio.*

(2) *ut in l. una. §. exactione. C. de rei uxor. actione.*

Dentro do qual anno as mulheres tem por beneficio & prerogativa que os herdeiros sam obligados (1) a alimentalas, & darlhe vestidos de doo, conformes a suas qualidades, quando ellas foram dotadas, & nam tem outra coula de que se possam sustentar se nam seu dote.

E he conforme a rezam & equidade, porque se os herdeiros lhe

re-

(1) *Gl. est in verb. restituendis, in d. §. exactione, gl. in verb. facto, in l. divortio ff. solu. matr. & ibi doct. Ias. in. §. fuerat. n. 23. inst. de actio: Chasan. in consuet. Burg. in tit. des-droit. & appar. §. 6. in verb. sur la moytie. n. 12. alimentorum enim appellatione veniunt vestimenta. l. legatu ff. de alimen. & ciba. legã. l. verb. victus. ff. de verbum signif. faciunt notata per Ioã. Campen. in tract. de dot. in. 2. part. quest. 56.*

106 *Privilegios; e prerogativas*
restituissem logo ho dote poderiam viver (1) com elle.

E isto se entende sendo todo ho anno viuvas, porque casandose, não sam os herdeiros mais obrigados a alimentalas. (2)

E querendo elles restituir logo ho dote aa mulher do defuncto, ficam desobrigados dalimentala tanto que ho restituirem, porque ho anno que tem pera ho restituir he concedido por direito (3) em seu favor ho qual podem renunciar.

PRÉ-

(1) *Ita tenet Aret. consil. 98. n. 2.*

(2) *Doctores in. l. si. C. de bonis maternis. Angel. & Imol. in l. divorzio. in princip. ff. solu. matri. Ias. in §. fuerat. n. 25. de actionibus.*

(3) *L. si ita relictum §. pegasus. ff. de l. 2. Ias. in dicto. §. fuerat. n. 24. post Bal. in autem ei qui iurat n. 61.*

PREROGATIVA. XII.

Apellatio.

EM todos os casos em que a justiça ha lugar pela ordenaçam deste Reino he ho julgador (1) obrigado appellar por parte da justiça da sentença definitiva que der. E da interlucutoria que tiver força de definitiva, quando cada huma das partes nam appellár & desistir da appellaçam, tirando no ferimento que he feito em rixa nova, se

C. de bonis auēt. Iud. Ias in. l. stipulatio ista §. Inter certam in. 1. notab. ff. de verb. oblig.

(1) *Ordinat. in. 5. tit. 42. Em que casos devem §. & em todos os casos,*

se a parte perdoar, (1) & for são & sem aleijão.

E em favor do matrimonio & do genero feminino se ho marido que querelou da molher de adulterio lhe perdoar em qual-quer tempo, assi antes da acusaçam, como durando a acufaçoão, ou depois de ser condemnada por sentença, será logo solta se por al nam for presa, (2) sem mais ap-
pellar por parte da justiça; fazendo-
do-

(1) *Diçto. §. E em todos os casos. Vide per Bart. & eius additionem in l. 1. §. usque adeo. ff. de iniuriis, vide paridem de syndica. in verbo compositio n. 6. in fi. fol. 97. & in verbo quia pluries. fol. 107.*

(2) *Diçto §. E em todos os casos ordinat in. 5: tit. 15. do que dorme. §. E posto que ho marido,*

dose primeiro hum termo do perdão alinhado pelo marido & pelo juyz .& .eſcrivão do feito .

PREROGATIVA. XIII.

Arbitrix.

Regularmente as molhêres nam podem procurar, (1) nem ser juyzes arbitros, (2) nem julgar, (3) as que nam tem jurisdicção sua.

Quando se trata de saude da alma & descarrego de consciencia, como he nas coufas que sam sobre dizimos ou usuras, podem li-

(1) *l. alienam. l. qui absente. C. de princ. & in. l. 5. tit. 5. partita. 3.*

(2) *l. fi. C. de arbi.*

(3) *l. cum prator. §. fin. ff. de iudiciis. Decius in regula femine. n. 3.*

110 *Privilegios, e prerogativas*
liuremente procurar & ser arbitros, & aceitar compromisso, se algumas pessoas se louvarem nelas.

Porque (1) onde se trata de faude dalma, não temos conta com as subtilezas de direito.

PREROGATIVA. XIV.

Augmentum dotis

HE outro sy privilegio & beneficio do genero feminino

(1) *L si fide iusso. §. quadam cum glos. ff. mandat. Roma. sing. 684. Palt. in repet. c. per vestras de donat, inter virum §. 34. n. 5. & 6. Petrus de Duenas in Reg. 311. in verb. fæmina. n. 4. limitat. Dec. in l. fæminæ n. 16. & 17. ff. de regul. iuris.*

no, ho costume (1) antigo por virtude do qual os maridos prometem a suas molheres arras, ou outra cousa alguma aalem do dote pera augmento & acrecentamento delle, ficando viuvras por morte dos maridos. Por isso communmente nos instrumentos dotaes lhe concedem arras, ou outra cousa semelhante, sendo caso que fiquem viuvras por falecimento de seus maridos. Ho qual augmento val conforme a direito. E pareçe que não deve exce-

(1) *Qua'quidem consuetudo valet. ut per Bal. in l. quod scitis in ultima. col. versi. modo hic. quero n. 9. C. de bonis que liberis. Chasa. in rub. de droitz & appar. §. 6. in verbo est douchee. n. 2. fol. 157. nota in. tit. de investitura de re aliena facta. §. si. in glosa. quarta. Et glosa. sive tertis. in usibus feudorum.*

112: *Privilegios, e prerogativas*
ceder a terça parte do dote, assi
como as promessas & doações dar-
ras pela ordenaçam do Reyno (1)
nam podem ser mais que ate a
terça parte do dote.

PREROGATIVA. XV.

Banniti mulier.

A Ley & ordenação que dis-
poem alguma cousa contra
ho bannido, nam ha lugar (2) no
ge-

(1) *Ordina. in. 4. tit. Da doaçaõ
feita §. fin.*

(2) *Decius in fœmina. n. 83. &
85. & 109. ff. de reg. iuris. Ang. com-
si. 67. col. 1. vide tract. de banitis nel-
lia sancto Geminiano in 2. part. secun-
di temporis. n. 40. cum tribus sequen-
tibus. in. 10. vol. tract. Et Bal. in l.
quicunque. C. de servis fugit. n. 13. Hip-
pol. sing. 248. ad fi. Baldus n. 13. Sal.
n. 1. in l. quicunque. C. de servis fugit:
vide prerog. 88. in fine.*

genero feminino. E se daa pena aos filhos dos bannidos, ou os manda lançar fóra da cidade, não comprehende a molher & filhas dos bannidos, porque nellas nam milita a rezam da ley & ordenação.

E fica nisto ho genero feminino de melhor condiçam que ho masculino.

PREROGATIVA. XVI.

Bona delinquentis.

OS beês do matador que matou alguma pessoa de preposito, pertencem á molher (1) & filhos do morto, quando ho delinquente se absenta & procede

H con-

32.

(1) Ordina. in. 5. tit. 44. Em que casos se poderaa. §. E se pelas devajas.

contra elle á notaçam dos beês, conforme á ordenaçam do Reino.

E foy determinado (1) na casa do supricação, que se tire delles a legitima pera seus filhos, se os beês se confiscarem & anotarem depois da morte do matador. Parece que se pode afirmar que ha de ser a legitima somente dos filhos nacidos antes do delicto, (2) & não dos que naceram depois. Se

(1) *In processu da Marquesa Gil do Lumiar com Francisco Luis Escrivam Felipe pirez determinouse em lunbo de 53.*

(2) *Arg. tex. in. l. 2. §. filiis et iam C. de lib. & eorum liberis. Pala. in. rep. cap. per vestras de donat. inter viri §. sed. pulchrum est n. 20. cum aliis. fol. 156. & per Iacob. septima cens. in insti. catholicas, c. 29. n. 3. & per Ioã Fab. in. §. sufficit. n. 2. inst. de ingenuis.*

Se ho morto for frade professo & tiver filhos legitimos que ouve antes de entrar em religião, tambem se pode sustentar: que a parte que pertence aos filhos se deve (1) daar ao mosteiro, que ho direito ha por filho.

PREROGATIVA. XVII.

Bona dotalia.

OS beês dotáes (2) & quaes quer outros que a molher
H ii tiver

(1) *Iuxta notata per Guilel. bene. in. c. Raynunci. de testam. in verb. condidit el. 2. n. 17. & per Roma. sing. 450. latissime per Feli. & Abb. in. c. in presentia de proba.*

(2) *Ordin. in. 5. tit. Da lesa magestade. §. Esendo casa do l. si marito. ff. solu. matri. l. ob maritorum. C. ne*

ii6 Privilegiõs & prerogãtivas
tiver & lhe pertencerem, nam se
confiscãõ, nem perdem pelo de-
licto do marido, & ella os po-
de pedir ao fisco como senhora
que he dos taes beës.
. Da qui vem que ainda que os
beës do matador & delinquente
que comete delicto digno de mor-
te se devam socrestar, não se so-
cresta a parte das novidades que
pertence a sua molhêr nos taes
beës. (1) E

*uxor pro marito. l. res C. de donat.
inter virum. l. si quis post hac. c. de bo-
nis proscrip. vide Hipp. sing. 314. &
Chesa. in tit. des confiscations. §. 2. in
verbo par tractie. fol. 100. verso Bal.
in tract. de dote. 7. par. in. 17. special
priv. vide Pal. in rub. §. 66. n. 18. & 19.*

(1) *Et Segu. in tract. de bonis lu-
cratis const. matri. fol. 139. col. 4. ite
in bonis heretici. si mulier est catholica.
Simancas institu. catholicas in. c. de
bonis hereticorum. n. 10.*

E fica ho genero feminino de mill.or condiçam neste beneficio.

PREROGATIVA. XVIII.

Bona furiosi.

QVando dã curador ao furioso ou prodigo , conforme a direito , todos (1) seus bẽs entregam por inventario ao curador , posto que seja seu proprio pay (2) E se a molher do furioso , & prodigo , he de bom entendimento & honesto viver , & quiser tomar carrego do marido se-
raa

(1) *Vt in l. fin. in princ. C. de curato. furiosi. l. congruit. §. furiosi. ff. de officio prasid. §. furiosi inst. de cura.*

(2) *Ordi. in. i. tit. do juyz dos orfãos §. E porque alem cum. § seq. facit. l. tutorem. C. de adminis. tutor, & in l. tutor. ff. de administ. tuto.*

118 *Privilegios, e prerogativas*
raa dada por curador, (1) & ser-
lhe hão entregues todos os beês
sem inventario. (2) E, neste ca-
so he a molher de melhor con-
diçam que ho genero masculino,
& he cousa justa, porque he so-
cia de seu marido na divina &
humana casa, (3) & nam somen-
te companheira, mas parte de
seu corpo. (4)

E

(1) *Ordi in 1. tit. do juyz dos or-
fãos. §. E sendo ho dito sandeu, faci-
unt notata per Deci. in. l. 2. n. 22. ff.
de regul. iuris.*

(2) *Ordi. in dicto tit. §. E por
quanto encima dissemos.*

(3) *l. 1. ff de actio. rerum amot. t.
adversus. C. de crimi. expil. har. Pa-
lat. in rep. rub. §. operatur. n. 3. fol.
58.*

(4) *Gene. c. 2. Bal. in l. 2. n. 54. C.
qui accusare non pos. Latius per Cha-
sa. in consue. Burg. in rub. des droitz*

in

E assi como quando he dada por curador do marido prodigo & defasifado, lhe entregam todos os beës sem inventario, assi lhos hão de entregar quando ho marido for cativo, ou absente, porque ao cativo & absente que tem mulher, não se daa curador (1) aos beës, & sua própria mo-

in princ. n. 18. & reputantur unum corpus ordinat. in. 1. tit. dos porteiros dos corregedores §. Item se ho dito. & in primo tit. 63. do que ham de levar os tabaliões §. Item das procurações, & tit. 66. do que ham de levar os porteiros. §. fi. Lucas de penna. in l. Cum scimus. §. II. lud. col. 2. C. de agricol. & cens. lib. II. & Chasana. in catalogo in. 2. parte. consid. 41. ad finem.

(1) *Ord. in 1. tit. 69. do curador. que ita est intelligenda pro ordi. in. 1. tit. do juiz dos orfaõs. E por quanto encina dissemos.*

120 *Privilegios, e prerogativas*
mulher os ha de ter sem mais in-
ventario, assi & da maneira que
os tem quando ho marido he fu-
rioso, ou defasifado.

PREROGATIVA. XIX.

Bona empta ex dote.

Comprando ho marido algũs
bẽes cõ ho dinheiro do do-
te, ainda que os nã compre pe-
ra serem dotaes, nem dislo tra-
tassem a principio.

Em (1) favor do genero femi-
ni-

(1) *L. res qua ex dotali. l. cum
uxor. ff. de iure dotium. l. uxor marito
ad fi. de donat. inter virum & uxorem.
Bal. in d. c. tract. de dote in. 7. par. in.
15. privile. & in. 9. par. in. 34. privi-
legio. Palat. rep. c. per vestras. §. 36.
per totum. & §. 21. n. 3. quem vide n.
4. ad hoc quod idem est in rebus stimia-
tis in dotem.*

ninõ ficã dotaes, quando ho marido nam tem outros bẽes com que restituir ho dote a sua mulher, no caso em que he obrigado restituilo.

PREROGATIVA. XX.

Bona Mariti.

POr prerogativa & privilegio do genero feminino (1) os bẽes do marido sam obrigados tacitamente ao dote de sua mulher, quando casaram por dote & arras: posto que expressamente se não obrigassem nos contractos:

(1) L. 1. §. *Et ut plenius*. C. de rei uxore. actio. l. *assiduis*. C. qui potiores §. *pig. c. ex literis ad fide pigno*. Ias. in. §. *fuerat*. n. 30. cum aliis. Inst. de act. & ibi doct. & per Bald. in tract. de dote. in. 6. parte. in G. privilegio per totum.

ctos dotaes nem ho marido fizese obrigacãm sobre isso.

Por que cõforme a dereito todos os bẽes do marido estam obligados ao dote, & passam com este encargo & obligacã a qualquer pessoa que os ouver.

PREROGATIVA . XXI.

Bonorum posse . contra tabulas .

A Os filhos que estavaõ em poder de seu pay & avoo se nam erã instituidos por herdeiros no testamneto ou desherdados expressamẽte, dava ho dereito civil hum remedio (1) pera ho annular, que era dizer ho testamento nullo.

Ho

(1) *L. inter cetera. l. cum apud hostes. l. si. ff. de liber. & posth. §. 1. inst. de exherd. liber.*

Ho qual remedio nam se concedia aos filhos emãcipados, que estavã fora do poder do pay & avó. por que ho dereyto civil nam os conhecia (1), nem eram ho pay ou avoo obrigados aos instituir, nem desherdar, por serem avidos por estranhos.

Aos quaes emancipados estranhos de direito civil, deram os pretores que foram juyzes mais fovorauêes & mitigaram ho rigor do direito hum remedio que chamam Bonorũ poss. contra (2) tabu-

(1) §. *Emancipati inst. de here. que ab intest. de scr. l. sed. cum patrono. §. 1. ff. de bonorum poss. §. emancipatos insti. de exh. liberorum.*

(2) §. 1. *Inst. de bono poss. cum glo. l. 1. in prin. l. si in adoptionem in fin. ff. de bono. poss. contra tab. Ias. in. l. post humano. nato. C. de contra tab n. 37.*

bulas, pera annullarem ho testamento em que se não fazia delles mencã, assi como ho direito ciuil cõcedia aos filhos que estavam em poder do pay & avoo annullarem ho testamento.

Ho qual remedio de Bonorũ poss. contra tabulas, nam se dava contra os testamẽtos das molheres (1).

Era

*n. 37. & vide quatuor iura successio-
num ad emancipatos per Ias. in l. qui-
se patris n. 26. C. un. de liber. & Guil.
in. c. Raynuncius in verb. & uxorem
et 1. num. 79.*

(1) *L. illud. §. ad testamenta. n. 3.
ff. de bonorum. poss. contra tab. Specul.
in tit. de procurat. §. 1. n. 3. qua qui-
dem bonorum poss. contra tab. etiam ho-
die de iure novo secundum doct. non da-
tur contra matris testa. ut per Alex. in.
l. in suis in fi. ff. de lib. & postb. & in.
l. posthumo nato C. de bono. poss. contra
tab.*

Erá niffo ho género femininõ
de. milhor condiçam: porque fe
nam concedia ho tal remédio cõ-
tra feus testamentos, inda que a
mã y nam fizelle mençam de feus
filhos.

Porque tanto que nam. faziã
del-

*tab. & in autem. non licet. C. de liber
prater n. 9. & per Curtium in d l.
posthumo latissimo sermone. n. 41. cum
aliis. Ego vero in Conibricensi acade-
mia anno. 1540: cum pro cathedra quas-
dam assertiones sustinivissem contrari-
um tenui. s. bono. poss. contra tab. ho-
die dari contra matris testamentum se-
cutus Ias. in. l. posthumo. n. 18. & ibi
Romanum C. de bono. poss. contra tab.
& Ias. in rubr. C. unde liberi. n. 1. &
Ang. in. l. 1. C. de contra tab. & in l.
1. C. de Carboniano editto vide Decium
in. l. fãmima. n. 59. de reg. iuris. qui
asserit. privilegium, de quo agimus in-
troducendum esse in odium, non autem in
favorem generis fãminei.*

delles mençã, presumia ho de reyto que os desherdava (1) a os quaes desherdados não pertencia ho remedio de contra (2) tabulas:

E de direito novissimo & ordenaçam deste reyno he ho testamento nullo, assi quando a may (3) não fizer mençã dos filhos

(1) §, *Fin. inst. de exheredat. liberorum.*

(2) *L. Non putavit. in prin. ff. de bonorum poss. contra tab. quod est intelligendum in expresse exheredato per Aret. in l. Et si contra in si. ff. de vulg. & pupill. & Ias. in l. fin. n. 4. ff. de lib. & posthumis.*

(3) §. *Aliud quoque capitulum, cum. §. sin autem observata, non fuerit in autem. ut cum de appellat cognos. gl. in verb. nolint, in. §. exheredatos in autem. de hered. & faci. Ias. in d. l. Posthumo. n. 18. C. de contra tab. ord. n. in. 4. tit. 70. Quando ho padre. §. E dispondo ho padre.*

lhos, como quando no pay os
preterir.

PREROGATIVA. XXII.

Carcerari.

HE privilegio & prerogativa
do genero feminino; que
as mulheres honradas & que vi-
vem honestamente nam possam
ser presas (1) por dividas de cou-
sa

(1) *Autem. sed hodie C. de offic. di-
vers. iud. aut. hodie novo. C. de custodia
reorum Socc. Alex. & Ias. in l. pleri
que ff. de in ius. vocando Ias. in l. cum
dubitatur. n. 93. C. de iure emphi. Bo-
nifac. de carceribus privatis. n. 3.
Petr. de dueñ. latissime in reg. 312. in
verb. femina, Thom. Grammati decis.
33. n. 9. Bal. in tract. de carcerib. vol.
10. tract. Decius in l. femina. n. 78.
ff. de reg. iur.*

sa civil, ainda que a divida seja privilegiada, como he a que se deve ao fisco (1).

¶ Salvo quando for obrigada por algũa tutoria que administrasse: & ao tempo que foy encarregada da tutoria renunciou ho privilegio do Velleiano, porque administradora mal pode ser presa pela administraçam & divida: que ficar devendo do tempo que a administrou (2). *trib. 109 (1) 232. Esta.*

(1) *Bal. & Ang. in l. nemo carcerem C. de exact. tribut. Pet. de duen. in d. reg. 312. in verb. femina.*

(2) *Bar. in autem. matri & avia. n. 13. C. quen mulier offic. tut. Socc. in. l. plerique. n. 40. ff. de in us. vocand. Alex. n. 11. & Mathesil. sing. 109. Bar. l. Si quis sub. conditione ff. de testam. tutel. n. 18. gl. in. l. 3. tit. De los enplazamientos, in. 3. partita, & per Hippol. in pract. §. Attingam. n. 65.*

Esta prerogativa & privilegio pertence aa molher quando he honesta, & continente, & vive pudica, & castamente, porque se for inhonesta (1) & viver de-fonestamente em tal caso sera presa por diuida civil sem gozar do beneficio do genero feminino segundo afirmam os doctores comumente.

Os quaes limitam esta doctri-na & conclusam, quando a molher inhonesta for casada (2):

I por-

(1) *Bal. in l. Consentaneum. c. Quo- modo, & quando iudex. n. 46. Roma. in l. Si vero §. de viro. num. 23. ff. so- lut. matr. Socc. n. 41. Alex. n. 12. Jaf. n. 35. in l. Plerique ff. de in ius. vocando Ludovicus Gomecius. in c. Mulieres. n. 11. cum aliis de iudicis in 6.*

(2) *Petrus de duennas reg. 312. in verbo faemina in 1. limit. Socinus Alex.*

porque não ha de ser presa por diuida civil sem embargo de viver inhonesta.

Esta limitação parece que se nam deve guardar no Reyno: vista a provitain del Rey nossõ Senhor que anda no livrinho da Relação que . S. A. passou em Mayo de trinta & tres, em que ha por bem que se proceda contra as mulheres casadas que estiverem abarregadas, avendo dous annos que seus maridos sam absentes.

E avendo respeito como a ordenação do Reyno quando daa privilegio ou beneficio aas mulheres casadas , sempre entende

¶ Ias. in dicta l. Plerique Palat. in c. per vestras. §. ex his num. 22. fol. 152. de donat. inter virum.

de (1) das que vivem honestamente. E assi ho dispoem as leys de Castela na propria materia (2); E com razan por que menos privilegio & favor merece a mulher casada inhonesta, que a solteira dissoluta (3).

PREROGATIVA. XXIII.

Carcerari.

NAm soimente nas causas civées, as mulheres nam podem ser prelzs, mas tambem

I ii nas

(1) *Ordinat. in x. titul. Do juyz dos orfãos. §. E sendo ho dito sandeu. in fine.*

(2) *In l. 3. in titul. De los emplazamientos. in 3. parti. & in l. 62. tauri.*

(3) *Arg. notatorum per Ludovicum Gomecium in capit. mulieres de iudiciis in 6. num. 16. cum aliis.*

nas crimes: segundo disposiçam de direito não ho podião ter: por que quando cometiam delicto leve, eram entregues a fiador: & jurando (1) que nam podiam achar fiador davam cançam juratoria, que he jurar de estarem a comprimento de justiça.

E se ho delicto era grave, metiãnas em mosteiros de freiras, ou eram entregues a honestas & virtuosas donas, pera que as tivessem em guarda te se detriminar a causa por nam serem offendidas ou injuriadas na castidade.

Este

(1) *Aut: novo iure. C. de custodia rerum aut: ut nulli iudi. §. necessarium colu. 9. Hippol. in §. 8. complemento in pract. crimin. num. 31. Aug. in tract. malef. in tit. pro quibus. num. 10. Bonifac. in titulo de carceri. privatiis num. 3. Specul. in prima parte in titul. de procura. §. 1. num. 3.*

Este privilegio & prerogativa nam tem já lugar, por que estas as mulheres em prisam apartada da cadeia dos homês (1), & cessa a causa por cujo respeito ho direito comũ dispunha que não fossem presas.

E quando agora acontece serem acusadas mulheres fidalgas & nobres, por delictos & casos graves, costuma el Rey nosso Senhor mãdalas entregar a meirinhos que as tenham em guarda ou a pelloas honrradas.

Com tudo seria muyto grande favor do genero feminino aver ley : que as mulheres nobres, fidalgas & honrradas, & moças honestas, & recolhidas, de certa

(1) *L. quoniam . C. de custod. Reo. ita firmat Thomas grammaticus . Decis. 33. num. 12.*

ta qualidade pera cima sendo accusadas por feito crime sejam (1) entregues a pessoas honestas peras terem em guarda, ou a seus parentes honrados & de credito com fiança segura, pela grande afronta que recebe sendo presas em cadeas publicas, nas quaes communmente estã molheres de pouca sorte & qualidade. E he de crer que el Rey nosso Senhor & V. A. foram informados inteiramente da grande vexaçam & trabalho que padecem sendo presas nas cadeas publicas sendo pela mayor parte innocentes, que jaa proveram nisso ha muytos annos.

Porque inda que por provisam especial concedaõ as taes prisões:

(1) *Pro ut fecit Thom. grammaticus & ipse refert Decis. 33. num. 12. usque ad finem.*

ês: he cousa difficultosa (1) impetrarse cõforme a derecho, por que se ha de impetrar do Principe. E muytas vezes se faz a prisa fora da corte em lugares remotos por onde nam ha facilidade pera se impetrarem provisões sobre isso.

PREROGATIVA. XXIV.

Causa dotis.

AS cousas de dote & liberdade (2) sam em direito equi-

(1) *Difficillima quidem reputantur que debent a principe impetrari. l. idem Iulianus. §. constat. ff. de leg. 1.*

(2) *Cap. si. de senten. & re iud. notatur in l. in ambiguis per Decium ff. de Regul. iuris. tex. cum glo. in cap. ex literis de probationi. Decius in l. quoties dubia. ff. de reg. iuris.*

136 *Privilegios, e prerogativas*
equiparadas, & por assi ser go-
zam as mulheres nos dotes de
todas as prerogativas, privilegi-
os, beneficios, concedidos aa li-
berdade.

Aa qual ho direito daa muy-
tos favores que se não concedem
em outras causas (1).

PREROGATIVA. XXV.

Cautio.

COnforme a direito quando
algũa pessoa he obligada
dar

(1) *Vt per Speculum in tit. de te-
stament. §. 1. num. 10. per Alex. & Ias.
in l. inter pares. ff. de re iud. per Cha.
in consue. Burg. in rubr. des iustices.
§. 4. in verbo & sur ses n. 4. cum sequent.
& in rubrica de mains mortes. §. 2. in
verbo quelque part. num. 12. cum aliis.*

dar cauçam (1) basta obligarse simplesmente, ou dar cauçam juratoria, jurando que nam pode achar fiança; & que fara quanto nelle for por fazer ho que he obrigado.

E em favor do genero feminino se o marido ouver de dar cauçam de conservar ho dote de sua molher, & de lho restituir, nam abasta obligarse simplesmente, nem cauçam juratoria (2) mas he obrigado dar fiança ou penhores.

PRE-

(1) *L. Sancimus et ibi Bal. Cap. de verb. sig. Bart. in rub. ff. de in ius vocã. Bal. in l. generaliter. C. de epis. & cleric. in versi. nota quod iuratoria cautio Alex. in l. 1. ff. qui satisfacog.*

(2) *C. Per vestras extra de dona. inter virum & ibi Pala Ruuio sin. §. 5. fol. 168. n. 8. versi. qua propter docto.*

PREROGATIVA. XXVI.

Citatur citius.

POsto que ho homem possa ser citado de pois que he de quatorze annos, a femea tanto que he de doze (1) ha de ser citada pera suas causas, por que naquella hidade he de juyzo tam perfecto & mais que ho macho de quatorze annos.

PRE-

in l. si constante §. quoties . ff. fol. matrimon. notatur per Bal. in tract. de dote in 8. part. in 12. privilegio & in 6. partem 21. privileg. fol. 15. verso.

(1) *Ordin. in 3. tit. 49. Que os juyzes julgem. §. 2. & §. penul.*

PREROGATIVAS. XXVII.

Citatio.

HO julgador (1) pode mandar citar qualquer pessoa que pareça pessoalmente perante elle em sua casa, ou em juyzò pera lhe fazer as perguntas necessarias a bem de feito.

E as honestas & honradas mulheres nam podem ser citadas que pareçãõ pessoalmente em juyzo, se não pera algum mosteiro, ou
lu-

(1) *Ordin. in 3. tit. 7. Dos que podem & devem ser citados in princ. ord. in 1. tit. Dos procurador. §. Item ho que for citado que pessoalmente l. fin. C. de procurat. Bal. in aut. cū que num. 4. C. de epis. & cleri. c. 1. de iudiciis. n. 6.*

lugar honesto, por que podem (1) requerer sua justiça procurador, nas cousas em que aos homẽs nam se admite procurador, & assi ho costumão fazer os mais dos julgadores, ao menos no forõ eclesiastico.

PREROGATIVAS. XXVIII.

Commodatũ.

QVando se emdresta algũa cõfa ao filho familias, fica elle obrigado in solidum a tudo ho que recebeo (2) & aalem dif-

(1) *Noctur per Paulum, num. 6. Baldus num. 1. in l. 2. C. de his qui veniam atatis. idem Bal. in l. fi. num. 5. C. de procurat. Decius. in l. famint. n. 81. ff. de Reg. iuris. c. 2. de judiciis in 6.*

(2) *L. 3. §. 5. filio fo. & ibi Bar. Paul. & Salt. ff. commodati.*

dillo ho pay pode ser demanda do pelo dolo & peculio do filho fomite , que hum patrimonio pequeno que ho filho tem apartado dos bẽes de seu pay (1).

E emprestandose aa filha familias , nã fica obrigada como ho filho , nẽ se pode pedir mais que ate onde abranger ho peculio. E fica (2) neste caso ho genero feminino de melhor cõdição que ho masculino pois he obrigado a menos .



PRE-

(1) *L. depositi. § peculium. ff. de depositi.*

(2) *Dicta. l. 3. §. sed si ancille. ff. commodati. Specul, in 1. parte. in tit. de procurat. §. 1. n. 3. Dicitur in. l. femina n. 91. ff. de Reg. iur.*

PREROGATIVA. XXIX.

Creditor prior.

OS credores primeiros em tempo sam de melhor condiçã (1) & preferense aos derradeiros, cõforme a direito, & por isso hão primeiro pagamento nos bẽs do devedor que os credores que forã depois delles.

As molheres por privilegio & prerogativa em favor do dote hão de preferirse a todos os credores pera serem pagas de seus dotes antes que os outros credores

(1) *L. qui potior, ff qui potiores in pig. l. si fundum. C. eod. tit. l. 1. c. de pigno. & vide. 27. extensioes, & 24. limi. ad istam regulam per Chasa. in catalogo in. 12. par. considerat. 99.*

res, posto que (1) sejam primeiros em tempo.

PREROGATIVA. XXX.

Crescit.

TEm outro (2) privilegio as mulheres, ou beneficio da natureza, que he crecerẽ mais cedo que os homẽs, porque sam de menor vida, segundo os Philosophos.

PRE.

(1) *L. assiduis. C. qui potiores in pign. hab. las. in §. fuerat inst. de acti & ibi per Gomeci. n. 28. c. ex literis. extra de pig. Specul. in prima parte in tit. de procura. §. 1. n. 3.*

(2) *Bar. in l. 2. C. de his qui veniam eta. Glo. in d. l. 2. & in l. quate. ff. de testamen. & ibi Paul. Cha. in cata. in. 11. parte consideratione 4.*

PREROGATIVA. XXXI.

Deferre.

T Oda cousa que se deixa em testamento, codicilo, ou ultima vontade, & ho herdeiro legatario ou fideicomissario he rogado tacitamente que a restituia de pois da morte do testador a alguma Pessoa incapaz, se aprica & perde pera ho fisco (1)

Aa pessoa que descobre ao principe ho legado fidei comisso ou cousa que se deixa tacitamente, pertence a terça parte da tal cousa em premio de a descobrir.

E

(1) *Ordi. in. 2. tit. 15. Dos derechos rears. §. Item toda cousa que he deixada l. 1. C. l. edicto §. 1. ff. de iure fisci. vide Bar. in. l. 1. C. de delator. libro. 10.*

E se a mulher (1) do defunto he a pessoa incapaz a que se ha de restituir, & ho descobrir, averaa ametade da herança, legado ou fidei comisso, que lhe leixaram tacitamente, posto que as outras pessoas ajão a terça parte samente.

PREROGATIVA XXXII.

Denunciare.

AS molheres cóforme a direito nam podem descobrir (2), nem denũciar delictos & porem podem ser deputadas pera descobrir os delictos das
K mo-

(1) *L. una. C. de his qui se defecerunt lib. 10. & ibi Lucas de Penna.*

(2) *L. Deferre, in prin. ff. de Iure fisci. l. mulierem ff. de accusat. l. 1. & l. 2. eo. tit. vide. in 47. prerog.*

146 *Privilegios, e prerogativas*
mulheres, como pessoas que tem
razam de os saber (1), & co-
nhecer melhor, & ham de ser
pera isso escolhidas, antes ellas
que os homẽs.

PREROGATIVA. XXXIII.

Dignitas.

AS honestas (1) & honradas
mulheres, sam equipara-
das aas pessoas nobres, egregi-
as, & constituídas em dignidade,
& assi como seus maridos se ham
de chamar (2) senhores, assi as
mo-

(1) *Lucas de Pen. in. l. 1. C. de mu-
lie. Et in quo loco col. 1. lib. 10. Deci-
us in. l. fœmina. n. 25. ff. de Reg. iur.*

(2) *Chasaneus in catalogo in. 2.
parte confide. 34. & 41.*

(3) *L. Lucius §. quæ marito ff. de
leg. 2. l. pen C. de innoſfici. donat. ibi*

mulheres das pessoas hõradas ,
que nã sam mechanicas & ple-
beas , podem chamar-se senho-
ras (1) , que em latim se diz
Domina. E he costume aas no-
bres chamarem damas (2) em
quanto sam moças , & depois do-
nas .

Nam somente no nome de
senhoras , mas tambem nos af-
sentos , & em todas as mais cou-
sas se daa aas mulheres honrra ,
& precedencia : & ham de star

K ii aa

*consentiendo dño. Gene. c. 18. dñs me-
us vetulus est. Chasaneus in 2. parte ,
considera. 28. l. ea que ff de donat. inter
vivum & uxore.*

(1) *L. uxorem in prin ff. de leg. 3.
l. Titia §. qui marco. ff. de annuis lega.*

(2) *Chasaneus in 2. par. conside 31.
per totum in catal.*

aa mão direita, (1) como fez Salomon a sua mãy Bethsabee aa qual mandou assentar (2) á mão direita.

É quando he necessario ho testemunho de algũa molher honrada & honesta, hãõ de hir a sua casa, & não será constrangida hir testemunhar (3) fora de

Ca-

(1) *Chasaneus in 1. parte consi 11. & in. 2. par. consi. 37.*

(2) *3. Reg. cap. 2. Chasa. in. 3. part. consi. 2. versi. legimus, & in Evang. Math. c. 20. & Luca. c. 10. ut unus ad dexteram, & alius ad sinistram sedeant. Cepolla, in tract. de Imperatore militum delig. in. c. de dignitate, in primo privilegio*

(3) *L. ad egregias, & ibi glosa. Ias & doct. ff de iure iuran. c. mulieres de sent. excom. Chasaneus in catal. in. 2. parte consi. 30. & 41. Guilelmus in. c. Raynuncius in verbo duas habens filias. n. 24.*

cafa porque ſam honrradas & privilegiadas como peſſoas egregias & nobres & mais que os homẽs comumente .

PREROGATIVA. XXXIV.

Dolus.

OS menores quando fazem algum contracto em que ſam leſos & enganados, nam he ho contracto logo nullo, ſe nãõ por reſtituiçãõ (1) ſe ha de viciar & annullar: a qual reſtituiçãõ nãõ era neceſſaria ſe fora nullo por direito (2) ſem mais outra couſa.

E as molheres tem muito mór

(1) *L. patri §. penul. ff. de mino.*

(2) *Vt in. l. in cauſa, la 2. ff. de mino. in princ.*

mór privilegio que os menores, porque se forem enganadas (1) em prometer dote, ou aceitarem pagamento delle deuedor que nam he suficiente & seguro, ho contracto fica nullo & de nenhũ effecto sem outro remedio me- ro jure.

PREROGATIVA. XXXV.

Donatio præsumitur.

SE ho pay ou pessoa estranha daa dote a sua filha ou a al- gũa molher, declarando que ho do-

(1) *L. Si cum dotem. §. si mulier ff. solu. ma. Et ibi per Bar. Pan. & Alexan. & Bal. in tract. de dote in. 6. par. in. 40. privilegio. Et in. 8. parte in 18. privilegio facit tex. in l. si mulier. §. Si dos ff. quãdo metus causa.*

dote torne ao dotador em certo caso expresso & nomeado nam se prouendo pera outros casos.

Em fauor do género (1) feminino sempre se presume que em todos os outros casos quizeram fazer doaçam da auçam a a filha, ou mulher que dotaram, & a ellas se acquire & lhe pre-tence.

PREROGATIVA. XXXVI.

Donatio præsumitur.

Nunca se presume (1) doação, porque não he de
crer

(1) *L. si eum dotem in prin. ff. de Iure dotium, & per Ioan. Campez. in tract. de dote in 3. par. quest. 126. cum duabus sequenti.*

(2) *L. cum de indebita. ff. de prebat. l. si cum aurum ff. de solutio.*

crer que pessoa algũa queira dar sua fazenda sem causa.

Mas em fauor do dote, presume-se que a pessoa que daa ho faz com animo de fazer doaçam (1).

E em tanto he isto verdade que se hũa pessoa estranha prometer dote pera algũa molher, ou ho pagar, presume ho direito que ho faz com animo (2) de fazer doaçam: & não ho pode repetir como cousa que nam devia nem era obligada pagar.

PRE-

* * *

(1) *l. 1. §. accedit. C. de rei vxor action. Bald in tract. de dote. in. 6. par. in 45 privil. fol. 21.*

(2) *Bald. in. diçta 6. par. in. 79. privilegio fol. 27. notatur in. l. qua do tis. ff. solu. matrimonio.*

PREROGATIVA. XXXVII.

Donatio.

AS doações (1) conforme a direito comum valião te contra de quinhentos cruzados sem serem confirmadas por S. A. & da hi por diante tinhão necessidade de insinuação, pera se impedirem muytos enganos & poderem fazerle mais deliberadamente.

A

(1) *l. penal. §. fin. C. de donat. Pala. in rep. Rubri. de donat. inter virũ. §. 17. nu. 6. Petrus de Vuenas in reg. 224. in verb. donatio qui citat 19. limitationes. & quatuor causas propter quas inuenta fuit insinuatio de quibus etiam per Guid. pap. consil. 23. num. 6. fol. 17.*

A ordenaçam do Reyno (1) deminuyõ esta quantidade pera que valessem as doações dos homens te contia de trezentos cruzados, & das molheres te cento & cincoenta cruzados famente: ho que he fauor do genero feminino pois ficam com menos occasiam de dar sua fazenda.

Agora conforme ao stilo & practica curial, nam confirma. S. A. doaçam algũa que faça molher, porque no testamento pode leixar sua fazenda a quem quiser.

PRE-



(1) *Ordina. in. 4. tit 54. Das doações que ham de ser insinuadas. Et ita erat lex antiqua in. l. sancimus C. de donatio.*

PREROGATIVA. XXXVIII.

Donatio.

Q Vando algum homẽ faz do-
açãõ aa molher (1) a quem
tem afeiçãõ, ou tem por
amiga, conforme a dereito val
a doaçãõ.

Saluo se a pessoa que a faz
he homem cazado, porque sua
molher a pode reuogar sem mais
auctoridade nem procuraçãõ do
marido: & avera pera sy a tal
coufa sem seu marido ter nella
parte algũa como se caçada nam
fora (2). Ou

(1) *L. affectu ut donationes in concubina-
nam. ff. de donationi. l. qui concubi-
nam in prin. l. in legato §. parvi. ff. de
leg. 3. Pala. in repet. rubri. de donat.
inter viri. §. 37. in princ. & §. 40 n. 2.*

(2) *Ordi. in 4. tit. 8. Do homem
casado. Et ordina. in 5. tit. 28.*

On se a pessoa que fizer a doaçam for cavaleiro, doutor (1) ou advogado, porque nam val a doaçã que as taes pessoas fazem a semelhantes molheres por nam terem causa de os seguirem.

A mesma disposiçam ha lugar na doaçã feita pelos licenciados por exame (2).

E toda doaçam feita pela molher aa pessoa com que tem afei-

(5) *Pala. in dicto §. 37. n. 14. Paris in tract. de sindi in ver. an doctör. n. 8. Guil. in. c. Raynuncius in. verb. testum. e l. 1. n. 29. & 50. & in verb. ex uxore in. 5. decisione n. 161.*

(1) *Pala. in repet. rub. de donat. inter virum. §. 38. incipit imo fortius per totum.*

afeiçã inhonesta (1) nam val cõ-
forme a dereito.

De sorte que neste caso he
ho genero feminino de melhor
condiçã, pois val a doaçam feita
pelo amigo á amiga, & nam a
que ella faz a seu amigo.

PREROGATIVA. XXXIX.

Donatio inter virũ.

A Doaçam entre marido &
molher nam val (2) con-
for-

(1) *L. si. ff. de actio. & oblig. Pa-
la. in rep. rub. §. 37. n. 8. in si. & §.
40. n. 10. Ang. & doct. in. l. 4. §. j. d
quod meretrici. ff. de cond. ob turpem
causam. Guilel. in verb. & uxorem e l.
5. nume. 156.*

(2) *L. 1. & 2. & per totum. ff. &
C. de dona. inter virum. Ordi. in 4. tit.
9. da doaçã. Hales quam plurimas am-*

158 *Privilegios, e prerogativas*
forme a dereito, por se não des-
trohirem fazendo jnmentas doa-
ções hum ao outro com ho a-
mor que se tem, & deuem ter.

Sem embargo disto assi ser
verdade, todavia antre marido
& mulher val a doaçam, quan-
do se faz pera casamento (1) da
filha dantre ambos.

E

*pliationes, & limitat. per Palatios, in Rep. Rub. de donat. inter á §. 34. us-
que ad 55. Et Petr. de Duennas, in
Reg. 221. donatio inter virum, &
per Lucam de Pen. in. l. mulieres, col.
3. C. de incolis. lib. 10. & per las. in l.
Si is qui per empt. n. 109. & 114. ff.
de usu cap. Socci. in tract. fall. in verb.
donat. inter virum.*

(1) *L. si ver. uxor. ff. de donat. inter
virum. l. profectitia §. si forte ff de iu-
re dotium. Petrus de duennas Reg. 221.
in. 6. limitati. Palat. in rep. rub. §. 49.
Incipit ex predictis per totum faciunt*

E he beneficio & prerogativa do genero feminino pois val a doaçam pera dote da filha, nam valendo nos outros casos comummente.

PREROGATIVA. XL.

Donatio omnium bonorum.

DOação de todos os bées presentes & futuros (2) nam val em dereyto.

Quando porem a doaçam for feita por causa de dote, em favor

notata per Tiraquelum, in. l. si unquam, in verbo suscepit, n. 143. C. de revoc. dona.

(5) *L. si libertus. §. si plures. ff. de iure patr. l. omnes § Lucius ff. de his quæ in fraudem. notatur, in. l. stipulatio hoc mo. ff. de verb. oblig. per Bar. Alexan. & Ias.*

160 *Privilegios, e prerogativas*
vor do matrimonio & genero fe-
minino, val assi dos bẽes (2) pre-
sentes como futuros.

PREROGATIVA. XLI.

Dos absenti.

A Doaçam que se faz a pes-
soa absente, (1) não val
se nam ouver quem a aceite por
parte do absente conforme a de-
reito.

E em favor do genero femi-
nino ho dote que se daa a algũa
molher absente val : & aa tal
mo-

(1) *Ita Petrus de duennas Regula.*
319. in. 1. limita. facit tex. in. l. nulla
lege. C. de iure dotium.

(2) *L. absenti. ff. de donatio. nota-*
tur in. l. nec ambigi. C. eod. illud. C. de
Jacro Sanct. Eccle. Aretinus consi. 17.
n. 1. Tiraquelus in. l. si unquam, in gl.
libertis n. 54. C. de revo. dona.

mulher inda que este absente, (1) nam aja quem ho aceite de sua parte, se acquire aução pera ho poder demandar.

PREROGATIVA. XXXXII.

Dos potestpeti.

EM quanto dura ho matrimonio antre ho marido & mulher nam se pôde pedir ho dote (2) conforme a derecho.

E he beneficio & priuilegio das mulheres poderem pedir leus dotes constante ho matrimonio,

L quan-

(1) *Decius consi. 35. col. 1. in prin. Bal. de dote, in 6. parte, in. 23. priuilegio, cum sequen. fol. 17.*

(2) *L. 2. & ibi doc. ff. solu. matr. l. 2. ff. de dote preleg. Ius. in. l. si constante, n. 1. ff. solu. matrimo.*

quando os maridos vendem, (1) & dissipam suas fazendas, ou sam degradados por algũs annos, de forte que pareça que se fazem pobres & podem vir a pobreza, pera ho dote se por em mão de algum mercador, & se sustentarem dos interesses, cu pera os maridos darem (2) cauçam ao dote se nam gastar, & lhe

(5) *L. 29. in tit. 11. de las dotes, in. 4. partita. l. in rebus §. omnis. & l. ubi. C. de iure dot. Bar. in. l. si constan. n. 3. & is cum sequen. & l. 2. in prin. & Ias. in d. l. si constante. ff. solu. ma. n. 168. Pala. in rep. cap. per vest. §. 12. cum aliis. & §. 18. n. 11. & 31. de donatio. ubi vide qualiter probetur viri paupertas, & vide in prerogativa. 90.*

(2) *Ias. in. l. si constante, n. 15. cum sequen. Palat. in repet. cap. per vestras §. 33. n. 4.*

lhe ser restituído por nam ficarem sem dote. (1)

E nam fomite ho podem demandar a seu marido, mas tambem a qualquer pessoa estranha em cujo poder estiver ho dote ou bẽes dotaes, fazendo (2) primeiro executam & diligencia nos bẽes do marido segundo comum sentença dos doctores, posto que algũs afirmem (3) que pode tirar.

L ii .as

(1) *Ias. in dicta. l. si constante, n. 1. & 45.*

(2) *Ut per Bar: in. l. si constante, n. 72. & est communis secundum Ias. ibi n. 200. a qua non est recedendum, ut per eum, n. 208. & vide alias 18. ampliationes per Palatios, in rep. cap. per vestras 1. § 22. usque ad. 39.*

(3) *Ut per Bal. in tract. de dote in. 7. parte in. 24. privil. & in. 8. par. in. 37. privi. Ias. in dict. l. si constanti. n. 207. Palatios in cap. per vestras §. 34. per totum.*

164 *Privilegios, e prerogativas*
as cousas dotaes do poder de qual-
quer estranho sem ter conta com
os bães do marido.

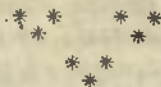
PREROGATIVA . XXXXIII.

Dos non communicatur .

ANtre as pessoas que tem com-
panhia de todos os hães ,
se comunicam as cousas que ac-
quirem (1) por qualquer titulo
justo , & honesto .

E em favor das molheres nam
se comunicam antre os parceiros
as cousas , de feu dote . (2)

PRE-



(1) *L. si fratres §. fi. cum aliis se-
quen. ff. pro socio.*

(2) *L. actione §. fi. ff. pro socio.*

PREROGATIVA. XXXXIV.

Dotari.

HE beneficio do genero feminino se ho pay he remisso (1) em casar suas filhas, ou he absente, ou preso, de sorte que as nam casa: & se passa a hidade em que ham de casar & procrear filhos pera a Republica, que os juyzes & justicas lhe pollam dar dote da fazenda dos pays, conforme a suas qualida-

lida-

(1) *L. profectitia in priu. ff. de iur. dot. Bar. in. l. 1. n. 16. ff. sol. ma. Pala. in rub. de donat. 2. §. 22. n. 4. & in. c. §. 55. n. 1. fo. 140. melius in. §. 62. incipit tertio. n. 5. fo. 144. vide Bal. de dote in. 6. par. in. 61. privile. & Cha. in consue. Bar. in tit. des successions. §. 12. in verb. ne retourne n. 24.*

166 *Privilegi os, e prerogativas*
lidades, & patrimonio, con-
frangendo ao pay dar ho tal dõ-
te, porque he obrigado (1) do-
tar sua filha conforme a sua qua-
lidade & patrimonio.

E quando não tem fazenda
pera a poder dotar, he a may (2)
obligada dotala, posto que con-
forme a derecho as may não se-
jam obligadas dotar suas filhas.

E

(1) *L. qui liberos ff. de rit. nup. et ibi
Bal. fi. C. de dotis pramis. Pala in rep. rub.
de donat. §. 21. nu. 3. l. quero. ff. de iu-
re dot. l. cum post. §. gener. eod. titu.
Pala. in rep. C. §. 74. incipit quinto. nu.
10. & §. 72. incipit. in constituenda
in prin. fol. 152. verso Bal. de dote in.
6. par. in. 15. privi. vsq. ad. 19.*

(2) *Vt per. Pala in rep. c. §. 72. nu. 1.
Ias. in §. fuerat. nu. 115. inst. de actio.
& in l. 1. ff. sol. ma. nu. 28. Cirer d. pri-
mog. lib. 1. quaest. 18 col. 2. Bal. in tract.
de dote in. 6. par. in. 3. privi. fol. 9.*

E. se ho pay (1) & may sam pobres, ou forem defunctos, ho auoo, ou jrmãos, sam obligados dotar as netas & jrmãas pobres.

Isto he verdade se a filha he Christã, porque se for infiel, nam sam obligados dotala (2).

Nem quando a filha dormir com algum homem, ou se casar (3)
an-

(1) *Vide Palat. in. rep. c. §. 77. incipit. an auus in prin. & nu. 3. fol. 161 Bal. in l. qui liberos. ff. de ritu nul. af. in. l. 1. nu. 29. ff. solu. ma. & in. §. fuerat. n. 103: & 105. inst. de actio. & Ioã. Campẽ. in prima. parte. in. 17. quest. cõ alijs.*

(2) *Ias. in. §. fuerat. nu. 112. & 115. de actio. Cirier. libro. 1. quest. 18. colu. 2.*

(3) *Ordi. in. 4. tit. 72. in princi. autẽ. ut. cum de appell. §. causa fin fi. & in autẽ. sed. si post. C. de inof. test. Ias. in §. fuerat num. 119. inst. de actio. Pala. in Rep. c. §. 52. incipit sed si filia*

168 *Privilegios, e prerogativas*
antes de fer de vinte & cinco
annos, sem autoridade de seu pay
ou may, conforme a direito co-
mum & ordenaçam deste Rey-
no.

E se a filha se meter freira,
que he casamento (1) spiritual
sendo menor de hidade sem seu
consentimento, seraa ho pay o-
bligado dotala.

E nam somente (2) ho pay
& may catholicos sam obligados
dotar sua filha, mas tambem ho
pay

*cũ sequẽ. fol. 136. vsq. ad. §. 56. cũ se-
quẽt. Cha in cõsuetud. Burg. in tit. des-
justices. §. 5. in verb. simple larecin. num
22. & in. l. 5. tit. 7. in 6. partita.*

(4) *Vt per Pala. in rep. c. §. secundo
matri. carnale. n. 1. fol. 143. verso,*

(5) *Vt per Ias in §. fuerat. nu. 114.
Pala. in rep. rub. §. 21. nu. 4. & §. 35.
nu. 2. Ioa. iñp. z. in tract. de do. t. in pri-
ma part. quast. 47. et 49.*

pay & may infieis ham de ser
constrangidos dotar suas filhas
Christãas.

PREROGATIVA. XLV.

Dotis causa summaria.

TEm mais ho genero femi-
nino outra prerogativa &
beneficio que os feitos, & cau-
sas de seu dote, ham de tratar-
se summariamente. (1)

E ho juiz que conhecer del-
las abreuiara os termos da dila-
çam (2) pera se acabarem mais
breuemente.

Das

(1) *Clem. dispēditōem de iudicijs.*
Bal. in tract. de dote ix. 9. par. in 12.
privileg & in ultima par. nu. 72.

(2) *Bar. & ias & cōmuniter doct.*
in l. 1. ff. solu. matrī. Pala. in. rep. c. §.
nu. 6. & §. 48. nu. 51. fol. 133.

Das quaes causas pode conhecer em dias feriados (1) salvo se ho forem em louvor de Deos, & seus sanctos, porque nelles nam conhecerá de taes causas.

PREROGATIVA. XLVI.

Ædilis.

AS molheres conforme a direito recebem honra & nobreza dos maridos (2).

Da hy vem que se húa molher

(1) *Bal. in. dic. tract. in. 9. par. in. 13. privi. & in dicta Clem. & per Cãpez. in de dote in. 1. par. quãst. 88. nu. 2. Ias. in. l. 2. ff. de ferijs.*

(2) *L. mulieres C. de digni. lib. 12. l. fi. C. de incolis lib. 10. & ibi. Lucas de penna & doët, in. l. cum quadam. §. fi. ff. de iure omnium.*

lher plebea casar com nobre ha de gozar das honrras & prehinencias de seu marido: & se elle por sua nobreza & qualidade he excuso de pagar jugada & outros tributos & encarregos, fica sua molher outro sy excusa de pagar jugada (1) & quaes quer outros tributos de seus b̄es, por respeyto da nobreza da marido posto que antes da casada costumasse pagar.

Das quaes honrras, privilegios, & liberdades, gozam tambem

(1) *L. fœmina. ff. de senatoribus, Jacob. de bello viso in l. Lucius. §. idē respōdit. ff. de muner. & bono. Palatios in rubr. de donatio. inter §. 31. n. 7. & .8. facit Ordina in 2. tit das jugadas §. Entendemos serem proprias dos ditos privilegiados.*

172 *Privilegios, e prerogativas*
bem depois de viuvas, (1) em
quanto vivem casta & honesta-
mente.

É ho marido inda que case
com molher fidalga & nobre,
nenhũa nobreza nem priuilegio
recebe de sua molher conforme a
dereyt o (2).

É sem embargo disto assi ser
a ordenação do Reyno dispoem,
que se o filho de algum bom ca-
sar nouamente, & he honrado,
tem

(1) *Ordinat. in 2. tit. 43. dos pri-
vilegios & liber. §. penul. & ordina.
in 1. tit. 70 do contador. §. E quando. Pa-
latios in repu. l. i §. 67 n. 2. cū alijs Hip-
pol in l. ona. C. de ap. virgi. nu. 50 cū a-
lijs & n. 215. Chas. in consuet. Burg.
in rub. de r. mans. martes. §. 7. n. 2. f. 323.*

(2) *Vt notant. per Bar. & bald in.
l. fin. C. de verborū signif. & ibi las.
n. 17. & Palac. in d. §. 31. n. 6. in rub.
de donatio.*

& tem qualidade pera entrar nos officios do conselho , que este tal sirua de almotacee pera ho mes seguinte com hũ dos outros almotacees que forem escritos (1) pera servirem nelle .

Ho qual beneficio parece que a ordenação lhe concedeo , mais por respeito & fauor de sua mulher por casar ao tal tempo : que por sua qualidade , porque pera isso nam era necessario tratar a ordenaçam do que casa nouamente .

Disto se pode inferir que naquelle caso recebe ho marido privilegio & beneficio por respeito de sua mulher , aa imitação da Scriptura sagrada (2) onde

(1) *Ordin. in. 1. ti. 49 dos almozaces §. Item. pera os nove meses.*

(2) *In Deuteromio. cap. 20.*

174 *Privilegios, e prerogativas*
de Deos mandava que se tornas-
sem da guerra pera suas casas a-
quelles que fossem prometidos
pera casar com algũas mulheres,
& inda as não tomarão.

PREROGATIVA. XLVII.

Electio divisionis.

QVando a mulher descobre
ao fisco algũa herança ou
legado, que seu marido lei-
xa tacitamente de que ella he
incapaz, posto que a herança &
legado se percão pera ho fisco,
ha ella ametade (1) em premio
de ho descobrir.

E tem nisso outro privilegio
& prerogativa, a qual he po-
der

(1) *L. I. C. de his qui se deserunt.*
& *supra prerogativa 31.*

der escolher & tomar hũa metade da fazenda qual quiser : porque tem por direito neste caso beneficio de escolher.

PREROGATIVA. XLVIII.

Eligere iudicem.

A Femea de doze annos (1) & a viuva honesta tem privilegio de poderem escolher por juizes inda que sejam actores. sc. ho corregedor da corte, & os sobre juyzes da casa do ciuel, ou juyzes ordinarios dos lugares onde vivem, o que não pode fazer-

(1) *Dicta: vna. et ibi Bar. & Lucas de Penna & Platea, & vide Dec. in. l. femina. n. 82. ff. de reg. iur. speculat. in. 2. de procurat. in prima parte. §. 1. n. 3.*

176 *Privilegios, e prerogativas*
zer ho menor se não de quatorze annos por diante (1).

E ho mayor de vinte cinco annos nam pode escolher juyz coom as viugas, saivo sendo das pessoas privilegiadas. (2)

PREROGATIVA. XLIX.

Emancipatio.

AS molheres (3) podiam impetrar carta de emancipação

(1) *Ordinat. lib. 3. tit. 4. §. &. ho orfão, & §. itē nam poderam. facit ordinat. in. 3. tit. 11. §. fin.*

(2) *Ordinat. in. 3. tit. 4. in princi.*

(3) *L. 2. C. de his qui veniā statis ubi Bal. nu. 3. & doct. Ordinat. in. 1. tit. Do juyz dos orfãos §. E de fende-mos ao juiz & in. 3. tit. 87. in princi Specul in prima par. in. tit. de procura §. 1. nu. 3. Desias in. l. fœmina. nu. 77 de Reg. iuris.*

çam de menos hidade que os ho-
mês, porque os homens podem
emancipar-se tanto que sam de
vinte annos, & as molheres por
dereyto comum & ordenaçam
deste Reyno tinhã necessidade
de dezoitannos somente, por se
presumir que sam mais cedo sa-
gazes, (1) & de milhor juyzo que
os homens.

Agora de stilo & pratica cu-
rial nam se passa carta de eman-
cipação a nenhũa molher, pos-
to que passe de vinte annos en-
treganlhe seus bées depois que
sam de vinte cinco annos.

E algũas vezes costumã el Rey
nosso senhor por spicial merce
por justa causa, & a requerimen-
to da may & parentes conce-

M der

(5) *Vt in dictis iurib. & per Aris-
totelem in. 9. de Histo. animalium capit.*

178 *Privilegios, e prerogativas*
derlhe provisoões pera lhe entregarem seas bées como se fossem mayores, quando lhe falta hum anno pouco mais ou menos pera hidade perfeita...

PREROGATIVA. L.

Emancipatur per matrimonium.

OS filhos presumia ho derei-
to comum que estavam em
poder de seu pay, posto que
fossem de secenta (1) annos, & in-
da que casassem ficavã em po-
der do pay.

Por ordenaçam & costume
des.

(1) *Glôsa* *ff. in l. fi. §. pupilius. ff. de verb oblig. l. fi. §. ubi autem in vñe. ubi cuiusque atatis C. de bonis que liber l. filia licet. C. de collatio. Chasa in Con- suetud. Burg. §. 1. in tit. des droitz in verbo en puiffam ce. num. 8.*

deste Rêyno, tanto que ho filho ou filha calam; logo sam avidos por emancipados, (1) & fora do poder de seu pay, por honra & dignidade do matrimonio, assi como as pessoas chamadas perá algũa grande & excelente dignidade. (2)

Da qui vem, que inda que os filhos nam possam estar em juyzo, sem auctoridade do pay em cujo (3) poder estam; toda

M ii via

(1) *Ordi. in. 1. tit. do Juyz dos orf. §. E se a mãy. §. E avêdo ho menor, Palat. in rep. rubr. de donatio inter virũ. §. 43. in prin. & §. 71. in fine faciunt tradita per Guilel. Bene. in. c. Raynuncius in verb. matrẽ, in sup. n. 25.*

(2) *§. Filius familias, simil. insti. quibus modis ius patrie.*

(3) *Ut in. l. si. §. necessitatẽ. C. de nique lib.*

via a filha casada poderaa pèdir ho dote qualquer que for, & estar em juyzo sobre elle, sem auctoridade nem consentimento (1) de seu pay, porque he auida por emancipada.

A qual prerogativa se entende & ha lugar quando he privilegio & beneficio do filho (2) ou

(1) : *Ita Pala: in rep: c. §. 28. n. 4. Bal. in trac. de dote in. 8. privileg.*

(2) *Arg. tex. in l. Si filius. qui patri ibi, et eum ius dicētis. ff. de vulg. & pupila. & ibi Alex. & Ias. in notabilibus faciunt notata per Iason l. patre furioso. n. 48. ff. de his qui sunt sui, & in rubr. ff. de iust. & iure. n. 16. cū alijs. & per Barbatiam in tractatu de prestant. Cardinali. in prima parte. numero 67. cū alijs. & in rubrica de rebus Eccles. non alienand. col. 5. num. 18. Bar. in l. item in potestate in ff. de his qui sunt sui. Ias. in l. qui se patris. nu. 18.*

filha fahir do poder de seu pay, & alcança niffo favor & proveyto : porque resultandohe prejuzo da emancipaçam, ha fe de presumir em seu favor que eflaa em poder do pay pera as coufas de seu proveyto, & fe affi nam foffe ho que he introducto em seu favor seria seu perjuzo.

E entende fe que os filhos ca- fados fã avidos por emancipa- dos, & fora do poder de feú pay, quando ho casamento he feito em hidade na qual podem effecluar (1) ho matrimonio per
co-

*C. unde liberi. Alex. in l. sub. conditio-
ne. ff. de liberis & posthumis. Ang. in.
§. emancipati. n. 2. inst. de hered, qua
ab intesta defer.*

(1) *Ita intelligit Palatios in rep.
rubr. §. 56. n. 4. facit ordin. in. 1. tit.
do Juyz dos orfaõs §. E se algũs orfaõs
&. §. E defendemos ao Juyz, cõ seq.*

182 *Privilegios, e prerogativas*
copula, & nos orfãos se casam
de vinte annos, ou de dezoito
com auctoridade do juyz dos
orfãos & tutor.

PREROGATIVA. LI.

Exceptio Macedoniani.

HO filho (1) familias que
estaa em poder de seu pay,
se pede emprestado dinheyro,
nam he obrigado pagar: & inda
que venha a ser emancipado nam
tem ho creedor auçam pera ho
pedir, porque ho exclude hum
remedio que ho dereyto chama
excepção de Macedoniano, ti-
rando algũs casos exeptuados.

E

*Ç. ordinat in 3. tit. 87 do orfão. §. E
avemos por.*

(1) *L. 1. Ç. per totũ. C. Ç. ff. ad
sena. cõsul. Maced.*

E em favor das molheres (1) & genero feminino, se ho filho familias pede emprestado dinheiro pera dotar sua filha ou jrmaã, fica obrigado aa divida, & não pode defenderse com a excepção de Macedoniano, por ser ho dinheiro pera dote.

Se assi não fosse, não acharião quem lhe emprestasse pera dotarem as pessoas a que tem obrigação de dar dote.

PRE.



(1) *L. Sed Iulianus § sed & si filius fam. ff. ad sen. cōsul. Maced. l. & ideo. §. si filius fam. ff. de in rem verso Bal. in trac. de dote, in 6. parte. in 57. & 47. privil.*

PREROGATIVA. LII.

Executio in dote.

HO marido & molher, não sam obrigados pelas dividas (1) que cada hũ delles tiver antes de casarem nem se pode fazer execuçam pela divida (2) de cada hũ delles nos bẽes que ho outro tiver ao tempo do casamento, posto que casem por carta dametade, ou simplesmente, porque fomite nos bẽes que ho devedor tinha ao tempo que casou se faza a execuçaõ, &
na

(1) L. 1. C. 2. C. *ne vxor pro marito.*

(2) *Ordinat. in, 4. tit. Como a molher. §. penul.*

na metade dos que adquirirem durando ho matrimonio.

E he privilegio das molheres quando casam por dote & arras, que se não possa fazer execução nos bẽes dotaes pela divida do marido, & que possã impedir a execução que quizerem (1) fazer nellès.

E isto ha lugar assy nas dividas do marido, como nas dividas que ambos marido & molher fizerem (2) durando o matrimonio. E como quer que pela ordenação deste Reino ho marido & molher sejam meeiros, tanto que casam simplesmente,
ou

(1) *Petr. de duenas in reg. Executio 275. in 14. limitat. Bal. in tract. de dote. in. 7. par. in. 24 privilegio.*

(2) *Bal. in l. Oo. maritoris. n. 6. C. ne vxor.*

ou por carta dametade. (1)

E se casam por dote & arras, ficam meeiros nos bẽes que acquire (2) constante matrimonio pelos contractos dotaes, farsea execuçaõ pelas dividas que ambos fizerem juntamente durando ho matrimonio nos bẽes do marido & molher que casaram por carta dametade.

E se casarãõ por dote & arras, farsea nos bẽes que acquirem durando ho matrimonio, & não poderãõ por clausulas nem condi-

(1) *Ordin. in 4. ti. 7. como a molher §. penul. Palatios in repet. Rubr. n. 62. vsque ad. 66.*

(2) *Ex notatis por Chasan. in consil Burg. in tit. des droitz. §. 7. in verbo. qui est. nr. 2. cum alijs, & in verb. de tous. n. 4. & per totum §. 10. 11. 12. & vide Palatios in rep. et rubr. de donat. §. 66. in princip.*

dições algũas em contrario nos
intromentos dotaes .

E parece que pode sustentarse, que se ho marido durando ho matrimonio prometer dote pera casamento dalgũa filha sua & de sua molher, sem intervir (1) na obrigação, promessa & consentimento da molher, que ho dote se pagara da fazenda dambos, & não da fazenda do marido somente : quando casaram simplesmente ou por carta dametade. E se casaram por dote
&

(1) *Vt per Pala. in rep. rubr. de donat: v. n. 7. & 8 quãuis contrarium fuerit decisum in senatu supplicationis in causa heredum magistri Antoni cum filijs Vicetii Gil. & quanvis contrarium sit in sociis omnium bonorum per ea, que notat Ias. in aut. quod locum n. 6. C. de collatio.*

& arras, que se pagara dos bẽes que ambos adquirirem constante matrimonio: de sorte que a mulher seraa obrigada pela sua metade ao dote que o marido prometer sem ella intervir nelle, porque he divida feita durando ho matrimonio pera dote da filha dantre ambos.

E os maridos não podem dar dinheiro ou bẽes movẽes (1) em perjuyzo de sua molheres, & se fizerem doações de bẽes mouẽes, ou dinheiro a algũas pessoas sem consentimento de suas molheres, não sendo remuneratorias, ou de esinolas, (2) ou dote da filha dantre ambos, tudo ho que derem se descontara na
sua

(1) *Ordina. in 4. tit. 7. §. fin.*

(2) *Palatios. in rep. Rub. §. 48. num. 3. cum sequent.*

sua parte & quinhão ou de seus herdeiros, quando ho matrimonio for separado.

PREROGATIVA. LIII.

Excusantur ab oneribus.

TEm mais as molheres outro privilegio, ho qual he serem excusadas dos encargos pessoais: (1)

Por assi ser, não podem ser constringidas arrecadar os dízimos & tributo que se devem a S. A. que he officio de recebedores & sacadores.

Da

(1) L. 3. §. *corporalia*. ff. de mun. & honor. Lucas de pena in l. i. C. de mulieribus, & in quo loco col. 1. lib. 10. Gili Platea, Decius in l. 2. num. 23. ff. de reg. iuris.

Da hi vem, que a ordenação ou statuto que manda a toda pessoa acudir aos arroidos, & prender os malfeitores, nam obriga as molheres. (1)

Nem podem ser constrangidas a serem tutores de pessoas estranhas (2) porque serem tutores de seus filhos & netos he introducto em seu favor.

Nem será constrangidas guardar a Cidade, muros ou cadeia, quando a ordenação mandar que cada hũa dos vezinhos & mora-

—(1). *Decius in dicta l. femina nu. 90*

(2) *Ordi. in. 1. tit. Do juiz aos orfãos, §. E se algum orfão não tiver. l. si. ff. de tutelis. l. 1. C. quando mulier cu offi. Deci in l. 2. num. 18. cum alijs. ff. de r. g. iur.*

dores guarde sua noute, por set
encarrego pessoal. (1)

E se a ordenação dispozer que
os moradores & vezinhos sejam
obrigados pagar pera ajuda de
se escolherem algúas pessoas que
fação guarda ou vegia, nam lam
excusas as mulheres de contri-
buir na despesa, porque he en-
carrego patrimonial.

PREROGATIVA LIV.

Facies.

HO rosto do homem con-
forme a dereito não se
pode ferrar (2) por se não ma-
cu-

(1) Ita Albericus in rub. ff. de mu-
neribus et honoribus nu. 91 et in l. 5 nu.
3. ff. de reg. iuris.

(2) L. si quis in metallum C. de pe-

cular a imagem que he figura aa
semelhança da fermosura celest-
tial.

E a ordenação do Reyno que
dispunha, que os ladrões fossem
ferrados no rosto com hũ ferro
que tivesse hũa força (1) he ja
revocada por hũa provisam que
anda no Jiurinho da Relação . . .

Em favor do genero femini-
no, conformes aas leys (2) de
Castella ho homem que casa com
leguada molher sendo viva a pri-
meira pode ser ferrado & assina-
do na testa. Pela ordenação des-

te

*his, in. l. 6. tit. 31 in. 7. partita vide
aliquas limitat. per Petrum de duennas
in Regu. 290 in verbo facis.*

(5) *Ordin. 5. tit. in. 37. §. penul. que
hodie correcta est.*

(1) *Quasditat Duēnas in dicta reg.
facit in. 3. limitat. ubi multa in materia*

te Reino (1) tem pena de morte. E presume-se contrelle de heresia como contra pessoa que não usa bem dos sacramentos da igreja.

E pode ser perguntado pelos officiaes (2) da sancta inquisição, como sente do sacramento do matrimonio, & seraa castigado por elles conforme a sua culpas.

N

PRE-

(1) *Ordi. in. 5. tit. 19. Do que casa*
Vide in 7. partita tit. 17 De los adul-
terios in l. fi. cum glos. fi.

(2) *Pala. in repet. c. §. 18 nu. 25. Pe-*
trus de duenas. regula 270. in. 3. limit.
Jacobus Septimacens. in institutiones
catholicas c. 40. de matrimonio.

PREROGATIVA. LV.

Falcidia.

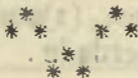
SE ho testador leixa sua fazenda toda em legados, ho herdeiro instituido no testamento pode conforme a derecho tirar pera sy a quarta (1) parte de toda a herança, por hũ remedio que ho derecho chama ley falcidia, por virtude da qual tirara de cada hum dos legados pro Rata, pera poder aver a quarta parte de toda a fazenda, & as outras tres partes ficão aos legatorios.

E

(1) *L. i. ff. ad. l. falcid. & per totum & in §. i. inst. de le falcidia.*

E em favor do gênero (1) feminino do legado que fica pela casamento da mulher pobre, não se tira falcidia, & he ho herdeiro obrigado pagar todo sem diminuição: No qual beneficio a mulher he de melhor condição que ho principe, (2) porque dōs legados que ficam ao principe pode ho herdeiro tirar falcidia, & não do legado de dote.

N ii PRE.



(1) *Aut. similiter C. ad. l. falcid. & ibi. Rom. in repet. & doct. Bald. in tract. de dote in 6. par. privil. 49. et in. l. 4. & 9. tit. 11. in 7. partita.*

(2) *L. & in legatis in princi. C. ad. l. falcidiam.*

PREROGAT. LVI. & LVII.

Fide iussor.

AS molheres outro sy por privilegio & prerogativa não podem ser fiadores (1) de pessoa algũa & posto que fação fiança sam livres da obrigação, por hum remedio de direito que se chama Velleiano, que foy specialmente jntroducto em favor das molheres, tirando algũs casos speciaes, (2) como sam pera dote & liberdade.

Def.

(1) L. 1. ff. ad. sen. cõs. Velleia. ordin. lib. 4. titu. 12. in prin. l. 2. & 3. Cit. 12. de las fiadorias in. 5. partita, & l. 4. titu. 7. in. 6. partita.

(2) De quibus in dicta Ordina. in. 4. titu. 12. & in dicta. l. 3. in 5. par-

Deste privilegio resulta outro de grande importancia ao genero feminino, ho qual he que ho pay pode desherdar (1) ao filho que estando elle preso não quiser ficar por seu fiador pera ho tirar da cadeia, sendo ho filho pera isso requerido, por ser pessoa abonada.

Isto não ha lugar na filha femea, porque não he obrigada ficar por fiador de pessoa algũa, & seu pay não poderaa desherda-

rita per glosam in l. 1. ff. ad Velleia. per Ang. in. §. item si. nu. 19. inst. de excep. Bal. in tra. de dote. in 6. parte, in. 12. privile.

(1) *Ordi. in. 4. tit. 62. §. Item se ho padre. Et in autem. ut eum de appellat. cog. §. causas. & in. l. 4. tit. 7. in. 6. partia.*

dala (1) inda que nam queira ser seu fiador.

E posto que podera renunciar ho beneficio do Velleyano conforme a derecho civil, não he neste caso obligada renunciálo, nem ficar por fiador de seu pay.

Ho qual beneficio de Velleyano não se concede aa mulher hereje (2) conforme a derecho, por ser introducto em favor das molheres, de que as taes não merecem gozar.

PRE.

(1) *Dicto. §. causas. & in. d. §. Item se ho padre. ibi ho filho baram. ita in d. l. 4. & ibi glos. in verbo. Ca a las mugeris. in. 6. partita.*

(2) *Ita Palat. in Repet. Rubri. de donat. inter virum. §. 35. num. 5. ubi vide.*

PREROGATIVA. LVIII.

Fide iussor.

SE a molher aceitar algum fiador que fique pagar ho que for julgado, ou de estar algũa Pessoa a comprimento de justiça, ho qual fiador não he idoneo & sufficiente, pode pedir outro, (1) posto que a demanda seja contestada, & todas as outras pessoas, excepto ho menor, nam gozam deste privilegio & prerogativa.

PRE.

(1) L. 2. §. si servus ff. qui satis dare cog. & ibi Ias. n. 4. glos. in. l. in eo quod plus. §. si. ff. de reg. iuris.

PREROGATIVA. LIX.

Fide iussio mariti.

POr privilegio & favor do genero feminino, não ficão obrigados os bês de raiz (1) pela obrigação & fiança que ho marido fizer sem consentimento de sua mulher, quanto, a ametade que a ella pertence, inda que ho marido fique por fiador de rendeiro (2) que tenha rendas de S. A. ou elle mesmo as arrende pera sy.

E

(1) *Ordi. in. 4. tit. 13. Do homem casado. facit ordin. 4. tit. 6. Que ho marido. Et ordi. in. 3. tit. 32. §. Que ho marido.*

(2) *Cap. 170. Dos homês casados no regimento da fazenda.*

E fazendo ho marido semelhantes fianças & obrigações presume ho direito que uia mal de seus bês, & em tal caso pode a mulher durando ho matrimonio (1) pedir seu dote, & requerer que se ponha em lugar seguro.

PREROGATIVA. LX.

Fisco praesert.

A Mulher em favor do dote he igual ao fisco (2) & aa
Re-

(1) *Vide Pala. in rep. c. per vestras §. 18. nu. 9. Iasen. l. si constante. nu. 158. & Alexan. nu. 14. ff. solu. matrimo.*

(2) *Notatur in. l. 1. ff. solut. matri. per Bal. & doct. in. l. 1. C. de privi. do. Roma. in autent. similiter. C. ad l. falcidiam.*

Republica, & goza dos mesmos privilegios & prerogativas que elles gozam, por ser grande interesse da Republica terem as mulheres dote.

Aalem de serem iguaes, quando a cousa he duvidosa de hũa parte & outra, sempre se ha de julgar & fazer interpretação em favor (1) do dote.

Da qui vem, ser muytas vezes mor ho favor (2) da mulher que ho do fisco & da Republica, porque se ouver dous instrumentos feitos em hũ mesmo dia, hũ em favor do dote da mulher.

(1) *In ambiguis. l. si ego. §. si res. ff. de iure dotium. l. in ambiguis, & ibi Dec. ff. de reg. iur.*

(2) *Bal. in tract. de dote in 6. part. in 22. privilegio. in fine. num. 3.*

lher, (1) outro em favor do fisco ou Republica, presume-se que ho instrumento da molher he primeiro pera os preferir.

PREROGATIVA. LXI.

Fructus.

SEgundo disposição de direito, quando algũa cousa se daa ao creedor em penhor da vida que se deve, todos os fructos & rendimentos que recebe do penhor he obrigado descontar

(1) *Bal. in. l. dotis. C. de iure dotium Ias. in. §. fuerat. n. 70. inst. de act. Dec. in. l. in ambiguis. ff. de reg. iur. ubi vide Bald. in tract. de dote. in. 9. par in. 1. & 5. privil. fol. 47. Alex. & Ias. in. l. 1. ff. solv. mat. Ioan. cãp. in tract. de dote in. 1. par. quãst. 84. fol. 86.*

tar (1) da divida, & tanto menos fica ho devedor obrigado pagar a seu creedor.

Ho que não ha lugar na propriedade & cousa que se daa em penhor ate se pagar ho dote (2) dal-

(1) *L. 1. & 2. C. de pignor. act. cap. cum contra de pigno.*

(2) *Cap. salubriter de usuris ord. in. 4. tit. 14. das usuras. §. E posta ordi. in 2. tit. da maneira §. E outra duvida foy, Est. 18. fo. 24. Bald. in in tract. de dote in. 8. pa. in. 3. privil. late per Pal. in rep. c. per vestras §. 88. incipit octavo infertur in fol. 176. ubi firmat esse privilegium mariti non dotis. Guido cons. 129. n. 6. tenet quod nec fructus praecepti solu. matri. computantur in sortem. Sed hoc non habet hodie locum de iure Regni per dictas ordinat. & vide Bal. in. 8. parte, in. 22. privilegio, & vide in prerogativa. 106. in verbo usura.*

daquãa molher, porque em quanto ho dote não for pago, todos os fructos & rendas que ho marido ouver do penhor durando ho matrimonio & sustentando sua molher sam seus, sem ser obrigado aos descontar do dote, & sem embargo de receber os taes fructos, ha de ser pago de todo ho dote sem diminuiçam algũa.

PREROGATIVA. LXII.

Fuga.

QUando ho preso foge da prisam & he tirado (1) della por força quebrando a
ca

(1) *Ordi. in. 5. tit. 35. Dos que tiram os presos §. penul. l. in eos. ff. de custod. reorum. Pet. de duenas in regu. 392. in verb. fuga. ubi vide sex limita:*

cadea, fica ho delicto provado, & pode ser punido como se ho confessasse.

Salvo se fugir por respeito de hir cumprir algum voto, & se tornar logo por sua vontade, segundo afirmão os Doctores. (1)

A qual conclusam deve entenderse quando fugir simplesmente sem quebrar cadea, vista a disposiçam do Reyno. (2)

Sem embargo disto alli ser
ver.

(1) *Bal. in. l. 1. C. de edilitijs a-*
ctio. nu. 11. & in. l. 1 nu. 15. C. de
servis fugit. las. in. l. admonendi. ff.
de iure iurand. in rep. nu. 169. Hip-
pol. sing. 149. & consil. 122. n. 3. Ti-
ra. in. l. si unquam. C. de revocand. do-
nat. in verbo suscepit. num. 145.

(2) *Ordina. in 5. tit. 35. §. fin.*

verdade , as molheres (1) podem fugir livremente das cadeas , por conservarem sua pudicicia & castidade , se temem serem nella offendidas pelo carcereiro ou por outra pessoa .

Esta sentença ha lugar não somente quando a molher presa
he

(1) *Bald. in. d. 1. nu. 11. C. de edilit. act. Pet. de duenas in regu. 392. in verbo fuga. in. 5. limi. ubi citat alia iura. facit tex. in. l. iste quidem in quo per conservacione honoris mors fugienda non est. ff. de eo quod metus causa. Et faciunt notata in. l. Julian. 9. ff. si quis permissa causa testam. & in l. iusta. ff. de manu miss. vind. in prin. facit illud Pauli. 1. ad Corint. c. 9. bonum est mihi magis mori quam ut gloriam meam quis evacuet. & crudelis est qui negligit famam suam, seu dignitatis statum, ut in cap. Nolo. 12. quest. 1.*

he honesta & honrada, mas em qualquer molher posto que seja incontinente (2) porque se não contaminẽ as cadeas publicas.



PRE:

(1) *Arg. notatorum per par. idem in trast. de sindicat. in verbo adulteriũ. fo. 41. & per Ioa. Fab. in. §. item lex iulia. nu. 6. ff. de publ. iudic. & per Hippo. sing. 150. & in practic. §. agrediar num. 26 per Casa. in consuetud. Burg. in rubri. des iustices. in ver- & droitz di celles. nu. 46. tex. in autem. novo iure. C. de custod. reorum ibi castitati iniurietur.*

PREROGATIVA. LXIII.

Ignorantia iuris.

Ignorancia (1) de direito quando se trata de evitar perda & danno, igualmente aproveita aos homens & molheres, & á nenhum dellés perjudica.

E quando se trata de alcançar proveito, & áver commo-
do (2) empecé a ignorancia de
direito aás molheres & homens,
& nam sam as molheres de mi-

O lhor

(1) *L. cum de indebito §. si autem. ff. de probat. l. iuris igno. l. er- in fi. l. regula in princ. ff. de iuris & facti ignor. l. de die. §. si servus. ff. qui satis cogan.*

(2) *L. iuris. C. qui admitti. l. ne passim. C. de iuris & fac. igno. l. quamvis l. si emancipata. eod. tit. Paul. in. l. iuris. C. qui admitti l. 1. §. si. ff. de edendo.*

lhor condição, tirando nos casos exceptuados. (1)

Porem quando se trata de aver proveito & interesse, & a mollier nam pode aver (2) conselho de letrados por viver em parte onde os nam ha, ou em lugar remoto & afastado donde ha copia delles, em tal caso aproveita aas molheres a ignorancia de direito, & sam de mi-lhor 'condiçãa que ho genero masculino.

Porque muyto mais facilmen-
te

(1) *Bar. & Bal et doct. in. d. l. ne passim. Ias. in. l. si quis maior. nu. 6. C. de transact.*

(2) *Glos. in l. iuris C. qui admitti, et in d. l. si emancipata. C. de iuris & fac. Bar. Bal. Alex. et Ias. in. d. l. iuris. C. qui admitti.*

te (1) se presume na mulher ignorancia de direito, que nos homens, & por isso socorrem mais a' ellas que ao genero masculino.

Do qual remedio não podem usar nas cousas que fizerem occultamente, (2) porque as leys & ordenações que favorecem as mulheres, nam hão lugar no que

O ii fi-

(1) *Paulus in. l. ne passim. C. de iuris et fac. igno. et ibi Ias. nu. 4. Bal. in d. l. iuris. C. qui admitti Decius m. l. fæmina. nu. 91. ff. de Reg. iuris.*

(2) *Glo. in. l. 1. C. de interd. matr. Pala. Ruvi. in allegatione har. §. 10. fol. 190. verso Ias. l. si quis id quod num. 32. in. 2. limit. ff. de iuris omnium iud. & in. l. si. C. de iuris & fact. igno. num. 8. Hippol. in Rubrica. ff. ad l. Cornel. de sicarijs. num. 4. & 5.*

212 *Privilegios, e prerogativas*
fizerem escondidamente, antes
perdem neste caso seu beneficio,
por se perlumir mal das pessoas
que fazem algũa cousa secreta-
mente.

PREROGATIVA. LXIV.

Incertitudo.

A Promessa incerta (1) nam
val nos contractos & le-
gados, porque quando se pro-
mete algũa cousa sem declarar
a quantidade ou cousa prometi-
da, he a promessa nulla & de
nenhũ effecto.

E em favor do genero femi-
nino se a promessa ou legado
he

(1) *L. ita stipulatus. le Grande.*
l. triticum. ff. de verb. oblig. l. si
domus in prin. ff. de leg. 1.

he pera dote dalgũa molher val, (1) & tem vigor , porque pode ser certa conforme aa qualidade da pessõa , & qualidade da fazenda que tem ho que promete , & a quem se promete .

E assi se guarda no legado & promessa que he pera mandar (2) doctinar & ensinar algũ officio ou arte .

PRE-

(1) *L. cum post. §. gener. ff. de iure dotium. de cuius. intellectu per Socc. in l. 1. num. 52. cum sequẽ. ff. solu. mat. Bal. in tract. de dote in 6. par. in. 11. privilegio.*

(2) *L. Stichus. ff. de leg. 3. Alex. in l. Ita stipulatus. num. 28. & Ias. num. 15. ff. de verborum oblig. Ias. in l. 1. num. 32. ff. sol. matrimonio Alciatus de præsump. regula 1. præsumpt. 25. num. 2.*

PREROGATIVA. LXV.

Indebiti conditio.

SE algũa pessoa pagar, ou prometer por erro, ho (1) que na verdade não deve, tem hum remedio pera tornar a aver ho que pagou, & pera pedir quitaçam do que prometeo, ho qual se chama em dereito conditio indebiti.

E em favor do genero feminino não ha lugar este remedio, quando se promete dote pera algũa mulher cuidando (2) que
ho

(1) *per totum. ff. & C. de cond. indebiti.*

(2) *Bar. in l. cum 15. §. si mulier. ff. de cond. indeb. & in l. qui se debere.*

ho promete que he obrigado dar ou prometer tal dote por rezão da afeição & amor. que tem aa mulher que dota , ou por ella ser pobre & não ter comque se dotar.

PREROGATIVA. LXVI.

Ingreditur palatium impune.

SE a ordenação (1) & ley dispõe que nenhũa pessoa das principaes & grandes da terra entre em cata do governador ou regedor della sob certa pena, por se

ff. de cond. causa dota. & in. l. si donaturus eod. tit. §. 1. num. 3. & per Bal. in tract. de dote in 6. parte. in: 44. privilegio.

(1) *Bald. in l. in multis in prima lectura. ff. de statu hominum Hippa. sing. 248. Decius in. l. femina num. 82. ff. de Reg. iuris.*

se recear de algũa cousa, ou por outra justa causa.

Tal ordenação & ley não prejudica aas mulheres nem as comprehende, & inda que entrem nos taes lugares não incorrem em pena algũa.

E parece que esta doutrina pode applicarse aa ordenação do Reyno. (1) em quanto dispõe que nenhúa pessoa de qualquer estado & condição que seja, como for elcudeiro, & dahi pera cima vaa por sy ou seus procuradores a casa dos desembargadores juyzes de seu feito na corte & casa de supricação & do ciuel, sob pena de pagar aa parte todas as custas que ate ly forem feitas.

Por-

(1) *Ordinat in. 3. cit. 35. das pes. scas a que he defeso.*

Porque não averaa lugar nas molheres honestas (1) que não costumão hir a casa dos julgadores, & as leys & ordenações não se fazem pera cousas que acontecem poucas vezes.

PREROGATIVA. LXVII.

Insinuatio.

HO dote que se daa pera casamento de algũa molher, não he necessario ser confirmado nem insinuado (2) porque

(1) *L. nam ad ea. ff. de legibus, & ita concludit Bal. in dicta. l. in multis in prima lectura.*

(2) *L. fi. C. de iure dot. l. fi. C. de donat. aut nup. Bal. in tract. de dote. in 6. par. in. 47. privileg. fol. 21. vers. et Pala. in rep. rubr. §. 82. inci.*

que val em qualquer contia que for feito em favor do genero feminino, posto que todas as doações que excedem a valia de trezentos cruzados tenham necessidade de confirmação pela ordenação do Reyno (1).

PREROGATIVA. LXVIII.

Instrumenta.

COmummente (2) ho R. não he obrigado dar nem mostrar as scrituras que tem ao autor

pit adde. num. 2. Petrus. de duennas in regula 224. in. 1. limita. & notatur in. l. 9. in fi. titul. 4. partia. 5.

(1) *In 4. tit. 54. Das doações que hão de ser insnuadas.*

(2) *L. qui accusare. & l. fin. C. de edendo. l. 1. §. editionem. ff. eodem. tit.*

tor pera fundar sua aução.

E he especial beneficio & privilegio das molheres (1) quando querem pedir seu dote, que ho marido & qualquer outra pessoa que quizerem demandar, sejam obrigados & possam ser contrangidos mostrar & dar os instrumentos que tiverem, pera ellas fundarem suas auções.



PRE-

(1) *Roma. et Ias. in. l. nec quicquam. ff. de edendo, ubi refert alios Bal. in tract. de dote in 9. part. in 11. privilegio.*

PREROGATIVA. LXIX.

Instrumenta ubi deponantur.

Q Vando (1) os instrumentos, liuros, & papees de algũ defuncto se hão de depositar em mãos dos herdeiros, & elles forem differentes & não se concordarem em cujo poder devem estar, conforme a direito hão de depositarse em poder de hũ dos herdeiros do genero masculino, porque pera isto sam de melhor condição que os do genero feminino.

Quando todos os herdeiros
sam

(3) *L. si de tabulis. ff. de fide instrumen. l. si que sunt cautiones. ff. familiae Erc. secunda.*

fam de igual qualidade & condição, porque se as mulheres forem honradas & virtuosas, & os herdeiros do genero masculino forem pessoas de pouca sorte & sem credito, em tal caso a femea (1) se pretere ao macho, & os taes livros instrumentos & papees hão de estar em mão de mulher & não de homem.

PREROGATIVA. LXX.

Instituere posthumum.

HO pay & avoo conforme a direito erão obrigados
in.

(1) *Cirier de primog. lib. 1. quest. 20. col. 3. ad fi. Albericus in. l. in multis. ff. de statutu hominum.*

122 *Privilegios, e prerogativas*
instituir por herdeiros (1) seus
filhos & netos que tinham em po-
der ou desherdalos nomeadamen-
te, & de outra maneira não va-
lia seu testamento, & era nullo
& de nenhũ effecto.

A mesma obrigação tinham
aos posthumos (2) que sam os
fi

(1) *Inter cetera in fi. ff. de libe-
ris. & posth. §. 1. inst. de exh. libe. l. 3.
§. ex his. ff. de iniusto rupto notatur la-
tissime per Ias. in aut. novissima C.
de inof. testa. num. 13. cum alijs &
an sit nullum ipso iure vel opus sit fi-
lium ex presse dicere nullum vide per
Ias. in l. posth. num. 23. cum seq. &
Alex. num. 11. cum alijs. C. de bono-
rum poss. contra tubu. & per Guil. in-
c. Raynuncius in verb. in eod. e l. 1.
a num. 85 cum alijs extra de testamen.*

(2) *§. Posth. & §. posthumorum
inst. de exhared. l. posth. ff. de iniusto
Rup. in princip.*

filhos & netos , que ficão no ventre ao tempo da morte do pay & avoo .

E as molheres tinham por prerogativa & favor que nam erão obrigadas instituir nem desherdar os posthumos, (1) porque de sy mesmas não podiam propriamente ter posthumos.

E os posthumos netos nam estavam em seu poder , porque as molheres nam tinham filhos nem netos em poder (2) & por isso não eram obrigadas institui-
los

(1) *Ias. in. l. placet num. 4. & in. l. sed est quaesitum. num. 15. ff. de lib. & psth. & ibi doctores.*

(2) *§. Fæmina, instit. de adoptio. l. mulierum C. eo. ti. §. cateri, inst. de hered. qual. & diser. l. nulla fæmina. ff. de suis, & leg. l. illud. §. ad testamenta ff. de bon. poss. contra tabul.*

224 *Privilegios, e prerogativas*
los, & ficava de melhor condi-
ção que os homens.

Agora (1) nos termos da or-
denação do Reyno tanto que ho
payou may dispozer da terça de
seus bês, ficão os filhos institui-
dos na mais fazenda, posto que
nomeadamente nam sejam insti-
tuídos.

E se dispozerẽ de toda a fa-
zenda sem fazerem (2) menção dos
fi-

(1) *Ordinat in 4. titu. 70. quan-
do o padre, in prin. & est contra com-
munem de qua per las. in autem. no-
vissima, num. 17. cum alijs C. de in nos-
testa. & in materia, vide latissime per
Guilel. in c. Raynuncius, in verbo
in eodem, e l. 1. a principio ma-
xime a num. 15. cum alijs, extra de
testamentis.*

(2) *Ordinat in 4. titu. 70. §. &
despoendo.*

filhos, nam val ho testamento:

E isto procede & ha lugar no avoo (1) & avò, & por assi fer os posthumos averão a herança de sua may & avoo, assi & da maneira que liã daver os outros filhos & netos.

PREROGATIVA. LXXI.

Judicare.

INda que as molheres nã possam (2) regularmente julgar por sy nem ter jurisdicção, todavia as Raynhas, Princesas & molheres clarissimas & nobres conforme

P me

(1) *Dicta ordi: in d. tit. 70. §. penul.*

(2) *L. cum prator. §. si. ff. de iudiciis. c. mulierem. 33. questio. 5. in fi. c. infamis. 3. quest. 7.*

me a direito, quando tem estados & senhorios, podê julgar por sy & ter jurisdicção, & succedê nella., (1) segundo os doctores affirmão, referindo a Raynha de Napoles, & a condeffa Matilda, & a Sibila, & outras.

Nos podemos referir as serenissimas Raynhas & senhoras dona Ioanna & dona Isabel may & avoo de vossa Alteza.

PRE-

(1) *Notatur in. c. dilecti de arbitris Decius in. l. fœmina, n. 3. ff. de regu. iur. Paris de syndica. in verbo dicitur, nu. 3. fol. 28. Paul. in. l. cum prator. §. si. n. 7. ff. de iudicis. Cirier de primog. quæst. 19. col 3. Alexã. consi. 1. n. 5. & consil. 24. n. 12. vol. 5. Corsetus de potestate Regia in. 5. par. in. 94. quæst. in prim. volu. 11. tract.*

PREROGATIVA. LXXII.

Iudicium non datur in inuitam.

Quaesquer pessoas (1) podem ser trazidas a juizo contra sua vontade, porque o juizo sempre se exercita contra vontade dos reos, os quaes comumente costumã fugir (2) por não serẽ demãdados.

E as molheres por beneficio & privilegio do genero semini- no nam podem ser trazidas pes-

P ii

foal-

(1) *L. inter stipulantem. §. 1. ff. de verborum oblig. & ibi doct. Felinus in cap. cum olim de testibus.*

(2) *L. properandum per totam. C. de iudiciis. Speculat. in tit. de aduocato: §. sequitur, in prin. & §. utriusque, & § nunc videamus, n. 37.*

228 *Privilegios, e prerogativas*
foalmente a juizo (1) contra sua
vontade, & mais quando sam ho-
nestas & honradas.

PREROGATIVA. LXXIII.

Iudex ecclesiasticus.

HO juyz ecclesiastico (2)
pode conhecer antre pes-
soas seculares & leigas, de cau-
sa de dote da molher viuva, po-
bre, ou miseravel, em favor do
genero feminino conforme a de-
reito. Ho

(1) *Cap. quoniam de testibus & ibi abb. c. mulier de iudiciis in. 6. & per Ludovicum gomecium ibi, n. 10. & n. 29. latissime.*

(2) *Cap. nuper, & cap. per vestras de donatio. inter virum & uxo. cap. significantibus de offi. & potestate iudi. de leg. Bal. in trac. de dote in. 9. parte, in. 16. privilegio.*

Ho qual beneficio & privilegio he agora de pouco interesse, porque as causas durão mais tempo no foro ecclesiastico (1) que no foro secular, & podem as mulheres excusar este favor & privilegio.

PREROGATIVA. LXXIV.

Loquitur prius.

FAlar primeiro he honra (2) & preheminencia, da qual goza

(1) *Ita firmat Palatius in dict. cap. per vestras. §. 47: n. 24. fol. 127.*

(2) *Cepol. in tract. de imperat. militum deligendo in prin. in 4. col. vers. 33. in loquendo & in. c. de dignitate in. 27. privi. Chas. in catalogo. in. 1. part. in. 19. confid. & in. 10. part. in 29. confid. & in. 11. parte confid. 17.*

230 *Privilegios, e prerogativas*
za ho genero feminino, porque
nas audiencias quando a ellas qui-
lerem hir, hão de falar primei-
ro que os homẽs, (1) & depois
dellas hão de ouvir os homẽs.

PREROGATIVA. LXXV.

Mandatum.

A Procuração, mandado, ou
comissam feita a algũa pes-
soa, segundo disposição do de-
reito espira, (2) & presume-se
ser

(1) *Ordi. in. 1. tit. Do regimento das audiencias. §. E acabado ho Rol.*

(2) *L. si quis alicui § morte. ff. manda-
da ti. l. mandatum. C. cod. §. Item si ad-
huc inst. de mandato. l. fi. ff. de solu. vi-
de plures limitationes per Socc. in tracta
fel. in verbo. mandatum per Ias. in. l.
more cum seq. ff. de iuris omnium iud. n.*

fer revogada por morte da pessoa que a fez & concedeo, ou da pessoa que a aceitou, & a que foy cometida estando inda a coufa Re integra.

Em favor do genero feminino, porque as mulheres teñhãõ dote não expira, nem he revogada a procuração, mandado, & comissam, concedida pera dotar (1) a algũa mulher por ser causa pia.

Assy

10. cum aliis Hipp. in sing. 44. & alia que mors soluit. vide per Hippo. in. l. si. n. 35. cum sequent. & preceden. ff. de quest. Guil. in. c. Raynuncius in verb. mortuo itaque e l. 1. per totum. Chaja. in Consuet. Burg. in probamio. fo. 11. in verb. que par mort.

(1) L. si ego § 1. ff. de iure dotium Bal. in tract. de dote in 6. parte. privile. 52.

A lly se guarda quando he feita pera dar liberdade (1) ou outra causa piedosa.

PREROGATIVA. LXXVI.

Mater.

A Mãy (2) legitima quando ho matrimonio se aparta por algũ caso ficando ho marido vivo, he obligada criar seus fi-

(1) *L. si pater ff. de l. manu miss. vind. Bal. in autem si qua mulier. n. 14. C. de sacro san. Eccle. Roman. in autem similiter. n. 35. C. ad l. falcid.*

(2) *Ord. in. 4. tit. 68. §. Em que casos a madre in prin. Ord. in. 1. tit. Do juiz dos orfãos §. E se algum orfão. l. nec filium cum glo. C. de patria potest. cap. fide conversione infidelium glo. in. l. alimenta. C. de neg. ges.*

filhos menores de leyte fomen-
te te idade de tres annos, & a
mais criação & despesa ha de
ser aa custa do pay.

E apartandose ho matrimo-
nio por morte do marido, he
outro sy a mãy obligada criar
os filhos de leyte te hidade de
tres annos, & toda a mais des-
pesa feraa aa custa dos bês do
menor.

A mesma obrigação he da
mãy que tem filhos que não sam
de legitimo matrimonio, porque
os criará de leite tres annos (1)
& a mais despesa aa custa do
pay.

E isto se entende se ho pay
em sua vida, ou ho menor de-
pois

(1) *Ordi in 4. tit. 68. §. E se ho fi-
lho não for nacido. in. 1. tit. do juyz dos
orfãos. §. Porem se alguns orfãos.*

pois da morte do pay, tem bẽs pẽra a mais despesa, porque nam ha tendo, a mãy he (1) obligada aa tal despesa, se tiver com que a poder fazer.

E se a mãy (2) de algũ orfãõ he de tal qualidade & condiçãõ, que não deve criar seus filhos ao peito, ou tiver impedimento, por onde os não possa criar, em tal caso serão dados a ama que os crie aa custa do

(1) *Ordi. in. d. tit. 68. §. È em todo caso. & in. 1. tit. Do juyz dos orfãos. §. È se alguns orfãos. Et in. l. si quis a liberis. §. si mater. ff. de liberis ag. notatur in c. cum haberet in glos. fin. de eo qui duxit in matris.*

(2) *Ordi. in. d. tit. 68. lib. 4. in princ. & ordi in tit, Do juyz dos orfãos §. È se alguns bar. in truct. de alimentis. n. 13. Pala. in rep. c. per vestras §. sed pulchrum n. 8. fol. 154.*

do pay., ou dos bês do menor se os tiver, & nam os tendo se-
raa aa custa da mãy .

PREROGATIVA. LXXVII.

Matrimonium .

HE tambem privilegio &
prerogativa do genero fe-
minino poderem as molheres
casar de menos (1) hidade que
os homẽs : (2)

f. a.

(1) *L. sancimus C de nup. & ibi Salic. notatur in. §. 1. inst. de nup. & in c. puberes & c. de illis de desponjatione impub. Sil. nupt. in verb. diviti non est nuben. fo. 83. col. 4. Decius in l. fœmina. n. 76. ff. de Regu. iuris.*

(2) *No acto do recebimento mandam os rituaes que a mulher esteja a mão direita do Parocho, e o homem a esquerda.*

236 *Privilegios, e prerogativas*
f. a. femea de doze annos, & ho
macho de quatorze.

PREROGATIVA. LXXVIII.

Matrimonium.

TOdo contracto feito por do-
lo (1) & engano he nullo
& de nenhum effecto, tiran-
do ho matrimonio que for feito,
por engano (2) porque em favor
do

(1) *L. eleganter. ff. de dolo.*

(2) *Panor. in. cap. penul. extra quod
metus causa, & in c. ex parte de restit.
spolia. Ias. in l. pacta. novissima n. 13. &
in l. patum quod. dotali, n. 2. C. de pactis,
Chasaneus. in consuet. Burgund. in tit.
des droits, in princip. n. 32. cum seq;*

do genero feminino nam se po.
de annullar & rescindir .

Daqui vem , que se algũa
molher de pouca qualidade , por
persuadir a hum fidalgo ou nobre ,
& a qualquer outra pessoa que
case com ella , afirmando que tem
muyta renda & fazenda , nam ten-
do na verdade cousa algũa , ho
tal dolo & engano não faz per-
juyzo ao matrimonio , porque
val sem embargo do dolo .

PREROGATIVA. LXXIX.

Monasterium

QVando hum legado ou ou-
tra cousa se deixa simpres-
mente a algũ moesteiro , sem
declarar a qual moesteiro : &
na Cidade ou lugar onde se lei-
xa ho legado ha hum moesteiro
de

238 *Privilegios; e prerogativas*
de freiras, & outro de frades
os quaes ambos jgualmente sam
pobres & necessitados.

Em favor do genero femi-
nino pertence ho legado ao moes-
teiro das freiras (1) porque se
presume que he mais pobre &
lugar mais piadoso, & que os
frades como homens serão mais
robustos, & poderam melhor
remedearse & buscar ho neces-
sario.

PRE:

(1) *Bal. in. l. in multis in prima lect. in fin. ff. de statu hominum, & in. l. cum multa, n. 3. C. de dona. ante nup. Et ibi Saly. n. 3. Ias. in § ex mal-ficiis, n. 48. inst. de actio. & in. l. 1. lect. 2. n. 6. C. de sacro sanct. Eccle. Decius in. l. femina. n. 34. ff. de Regu. iur. Hippo. sing. 248.*

PREROGATIVA LXXX.

Metus .

Q Vando (1) alguma molher for constringida prometter dote por medo que pode cahir em huma constante (2) molher , ou for para isso enganada , (3) per dolo que enganaria a huma molher discreta , ho tal dote , obrigação , ou promessa , nam val & he nulla & de nenhum effeito & vigor . PRE-

(1) L. penul. §. si dos. ff de eo quod metus Bal. in tractat. de dote in. 6. parte. in 39. privi.

(2) Roman sing. 226. glo. in. c. cum locum ex despons. & matrim.

(3) L. si cum dotem. §. si mulier. ff. sol. ma. l. si ex causa §. in dotis. ff. de minorib. Bal. de dote in 6. part. privi. 40. faciunt notata per Hippo. sing. 407.

PREROGATIVA LXXI:

Metus.

HO medo pera excusar huma pessoa da culpa que cometeo, em fazer ou leixar de fazer alguma cousa, ha de ser medo justo (1) & nao leve, & tal que possa cahir em hum homem constante, como he temor de morte, tormento de corpo, & outros semelhantes.

Em favor do genero feminino menor medo se requiere nas molheres, (1) que nos homens,
& sam

(1) *L. metum autem & l. metum accipiendum. ff. de eo quod metus causa, c. si. de appellatio. c. cum dilectus quod metus causa.*

(2) *Glos. in. c. cum locum de spons. & matri. Decius in l. in omnibus causis n. 2. & in. l. famina. n. 88. ff. de reg iuris. Roma. sing. 226.*

Do genero feminino: 241

& sam excusas do que fazem, ou leixam de fazer, com muito menos receo, porque conforme a direito confirase ho medo, segundo a qualidade das pessoas.

PREROGATIVA LXXXII

Misericordia

A Mulher conforme a direito ha de obedecer (1) a seu marido, & ter cuydado do

Q ue

(1) Genes. c. 3. & sub viri potestate & c. c. Mulierem 33. quest. 5. glo. in l. sicut. ff. de oper. lib. glo. in verb. patris §. 1. inst. de senat. consul. tercul. Dec. in l. fæmina. n. 60. ff. de reg. iuris. Pala. in rep. rub. de donat. inter virum §. 31. n. 2. & §. 45. n. 4. & §. 50. n. 33. Lucas de penna in l. quicumque C. de re milit. lib. 12. Guil. in. c. Raynuncius. in verbo cuidam Petro. n. 97. cum aliis extra de testament.

242 Privilegios, e prerogativas
que he necessario nas cousas de
casa, & que sam para bom tra-
tamento do marido, conforme
aa qualidade de sua pessoa.

Por este cuydado & trabalho,
& pelo grande perigo que pas-
sam nos partos, (1) & procrea-
çam dos filhos: dispoem ho em-
perador Iustiano que se ha de
usar misericordia com ellas (2).

PREROGATIVA LXXXIII.

Obligatio operarum.

HO senhor quando da liber-
dade a algum escravo (3)
ou

(1) *Notatur in. c. 2. extra de con-
versione infidelium.*

(2) *L. assiduis versi. quis enim. C.
qui potio. in pig. Lucas de penna in. l. 1.
C. de mulieribus in quo loco lib. 10. col.
2. in princi.*

(3) *Vt per totum C. & ff. de operis
lib.*

ou escrava ; pode concertar-se com elle que ho serviram nas obras & serviços de que sam officiaes, ou podem honestamente (1) fazer.

E em favor do género feminino se a escrava que ho senhor forrou que chama liberta, casar depois de forra, com consentimento do mesmo senhor, fica livre da obrigação das taes obras (2) & serviços, em quanto for casada (3) porque nam he ho-

Q.ii nes-

(1) *L. eius artificii ff. de operis lib. l. libertus autem eodem tit.*

(2) *L. sicut patronus. ff. de oper. lib. l. quod ex liberta, & l. liberta. C. eodem tit. l. 2. C. de obseq. patr. Pau Bal. & Saly. in dic. l. quod ex liberta Decius in. l. femina. n. 91. de reg iuris.*

(3) *L. plane. ff. de operis libertorum.*

244 *Privilegios, e prerogativas*
nesto (1) hir servir ao patrono
por causa da continua occupaçam
que ha de ter em servir seu ma-
rido.

Porem se tiver senhora que
a sorrou, seraa obligada fazerlhe
os serviços, porque os pode
fazer sem receo de sua honesti-
dade.

E ho liberto que casar com
auctoridade (2) do patrono, he
obligado dar & fazer as obras &
serviços ao patrono, sem embar-
go de casar com seu consenti-
mento.

De sorte que neste caso tem
mais prerogativa & favor a li-
berta, que ho liberto.

PRE-

(1) *L. si libertus. §. fin. ff. eodem
tit.*

(2) *L. si quis hac. §. etiam. ff. de
operis liber. Specul. in. 1. par. in tit. de
procurato. §. 1. n. 3.*

PREROGATIVA. LXXXIV.

Pactum.

SE ho devedor (1) obriga alguma cousa movel ou de rãyz, com condiçãõ que nam pagando a dia certo ho penhor fique vendido & arrematado, a seu creador pela divida, ho tal contracto he pacto da ley commissoria, que he nullo & de nenhum vigor.

E dando ho penhor (2) com

CON-

(1) L. 1. C. de pactis pig. c. significante de pig. ordi in. 4. tit. 26. in princ.

(2) Ord. in 4. tit. 26. §. 1. facit tex. in. l. si fundus. §. si. ff. de pig. actio. Alex. in. l. a diuo Pio. §. si pignora. n. 24. ff. de Re iudic. Angel. in. §. precium. n. 4. inst. de emp. & vendit. Cepolla. caut. 23. Aretinus in. l. sciendum n. 2. ff. de verb. obli...

condiçam que nam pagando a tempo certo fique arrematado por seu justo preço, val ho contracto, & estimarle ha ho penhor por duas pessoas ajuramentadas, em que as partes se ham de louvar, & ficará arrematado pela estimacam.

Em favor das molhieres (1) val a condiçam & contracto da ley committoria nos seus dotes, pera que nam se pagando ho dote a dia certo ho penhor que por elle se der fique arrematado pela divida, posto que regularmente a tal condiçam seja odiola & reprovada em direito.

PRE-

(1) *Vt est glos. mag. in l. fi. C. de pactis pig. & ibi. Bal. facit tex. in l. una C. si rector pravin. notatur per doct. in c. significante de pignor. & per Bal. in tractu de dote in. 54. privi.*

PREROGATIVA LXXXV.

Pactum nudum

PACTO nudo he huma promessa simples, sem intervir outra alguma causa, ou obrigaçam, ho qual nam val em derecho comum, (1) posto que por derecho Canonico tenha effecto & vigor, porque Deos nam faz differença an-tre quaesquer palavras, que se dam simplesmente sem juramento, & as que sam com juramento.

E que isto seja verdade co-mumente, toda via em favor do
gene-

(1) *L. iuris gen. §. sed. cum nulla & ibi Alex. Ias. & docto. ff. de pactis idem Ias. in. §. in personam inst. de act. n. 4. cum aliis. Felinus & doct. l. c. 1. de pactis. Socci in tract. fallentia in verbo act. ex pacto.*

genero feminino, qualquer promessa simples por pacto nudo val, quando se faz pera dote (1) de alguma mulher, & he eficaz & sufficiente pera produzir & dar aução por virtude da qual se pode pedir ho dote.

Este privilegio he ja excusado, porque em favor do dote sempre se presume que interveo stipulação, (2) quando alguma pessoa ho promete, posto que seja simplesmente.

A qual stipulação (3) se faz falan-

(1) *L. ad exactionem C. de dotis promiss. & ibi doct. Gomecius in. §. fuerat inst. de act. n. 19. Bal. in tractat. de dote in. 6. part. in primo privilegio.*

(2) *L. 1. in prin. C. de Rei uxoria actione. §. fuerat inst. de actionibus Bal. in. 6. parte. in, 2. privilegio.*

(3) *L. 1. ubi notatur latissime ff. de verborum obligatio.*

falando cada huma das partes ,
perguntando a pessoa que pede
ho dote , prometeis de me dar
dote & casamento , & responden-
do a pessoa que ho daa , prometo ,
as quaes palavras sam sufficientes
pera dar aução .

PEROGATIVA LXXXVI.

Partus sequitur ventrem.

PEra as honras (1) & dignida-
des seguem os filhos que na-
çem de legitimo matrimonio a fa-
milia estado & condição de seu
pay .

E.

(1) *L. cum legitime l. lex natura ff. de statu hominum. l. 1. ff. ad municipal. c. 2. extra de conver. infidelium & multa qua consequitur filius per patrem, vide per Guil. in c. Raynuncius in princ. n. 1. cum aliis ex. de testa. vide § 2. inst. de leg. ag. succe.*

E quanto a serem livres' ou ser-
vos, seguem a condição da mãy (1).

De modo que ho genero femi-
nino tem por prerogativa, que
ho parto siga a condição da mãy,
no que toca a sua liberdade &
qualidade.

PREROGATIVA LXXXVII.

Patrimonium

HO patrimoniô das mulheres
que casam por dote & arras,
pode consistir em bẽes de tres ma-
neir-

(1) *L. partum. C. de Rei vindic.*
& *ibi doct. l. & servorum ff. de statu*
hominum § sed. & si quis inst. de in-
genuis. & ibi Ang. l'ab. & Christ.
Specul. in. 1. par. in tit. de procur. n.
3. Azo in summa inst. de Libertinis n. 6.

neiras (1) f. hús Dotaes, que sam os que dam em dote ao marido, outros Paraphernaes, os quaes sam os bês que a molher leva consigo a casa do marido sem os contar no dote, Outros que a molher tem fora do dote, & aãlem dos que levou a casa do marido.

E porqe neste Reyno os mais dos casamentos sam por carta dametade & tanto que casam, & ho matrimonio he consumado por copula, ficão marido & molher meeiros (2) na fazenda que ambos tem,

(1) *Bal. & Aretii. in l. maritus. C. de procur. Alex; consil. 42. n. 25. vol. 1. Cba. in consuet. Burg. in rubri. des droitz. a. 24. in verb. font heritages. n. 1. cum seq.*

(2) *Ordi. in. 4. tit. 7. como a molher §. E morto. faciunt notata per Rod. soarem in legibus fori l. de las ganancias. & per Palatios. in rep. rub. de donat. inter virum. §. 62. usque ad. §. 65.*

252 *Privilegios, e prerogativas*
nam ha esta differença de bões:

PREROGATIVA LXXXVIII.

Pœna minor.

ANtre as mais prerogativas que tem ho genero feminino, he que as mulheres ham de ser castigadas mais branda & piadosamente, & com menor (1) pena que os homens, porque sam naturalmente menos ousadas (2)

Daqui vem que inda que os filhos das pessoas que cometem crime da Lesa magestade, fiquem
infa

(1) *L. quisquis. C. ad l. Iul. mag. §. ad filias. §. ibi mitior enim circa eas facit lex. in c. ubicunque de pœnis in 6.*

(2) *Vt per Plinium in. 9. de animalibus cap. 1.*

infames; (1) sem poderem mais aver honrra, nem liberdade, nem herdar a seus parentes, por testamento, nem abintestado.

As filhas (2) podem herdar a suas mãys, & a outros parentes, & quaes quer estranhos, assi abintestado, como por testamento, nam sendo as pessoas a que querem succeder, culpadas no tal delicto.

E

(1) *D. l. quisquis & ordi. in. 5 tit. 3. da lesa mag. §. E em qualquer facit tex. in. c. felicis §. quod si quis de pœnis in 6. & in. l. 2. tit. 2. De las traiciones. in 7. parti. & ibi glo.*

(2) *Diçto. §. ad filias. & ordi. in. d. tit. 3. §. Pero as filhas. Decius. in. l. fœmine. n. 85. & 109. ff. de reg. iuris. Specula. in. 1. par. in. tit. de procuratore. §. 1. n. 3.*

E as molheres dos taes delinquentes nam perdem a metade de seus bẽes, nem ho dote: & arras, quando casaram por dote & arras, salvo se participarem (1) no mesmo delicto por sua vontade.

E as casas onde se faz moeda falsa, geralmente se confiscam) & se forem de molher viuva (2) nam se confiscam, inda que ella este tam perto que razoadamente possa saber disso, excepto mostrandose claramente que soube que se faz moeda falsa em suas casas.

A molher que tem ajuntamento com parentes posto que tenha

gra-

(1) *Ordi. in. d. tit. 3. §. E sendo caso. Et in dicta. l. 2. in 7. partita.*

(2) *Ordi. in. 5. tit. 6. §. Però mandamos. Et in l. fi. C. de falsa moneta.*

graves penas conforme aos graos de parentesco (1).

Se he molher menor de treze annos, ou sendo mayor, se for logo queixar, & descobrir aas justicas, segundo ordenaçam do Reyno fica relevada de todas as penas (2).

Os que (3) ferem ou matam na corte, aalem das penas corporaes, incorrem pela ordenaçam do Reyno em outras penas pecuniaras, as quaes não ham lugar nas

(1) *Ordinat. in. 5. tit. 13. per totum. Dos que dormem.*

(2) *Dicto tit. 13. lib. 5. §. fin. facit tex. in l. si adulterium. §. 1. & §. fratres ff. de adul. glosa. in. l. in eo quod plus. §. si. ff. de reg. iuris.*

(3) *Ordinat. in. 5. tit. 11. das penas.*

256 *Privilegios, e prerogativas*
molheres, quando ferem com pao
ou pedra (1).

A ordenaçã & ley que dis-
poem (2) que os bannidos, & seus
filhos & delinquentes, nam possã
viver em alguma Cidade ou Corte,
Nam ha lugar nas molheres &
filhas dos taes delinquentes, se-
dellas nam fizer expressa mençã.

Posto que os que accusam al-
gumas pelloas criminalmente, e
delistem das accusaçõs sem licen-
ça incorram em pena, as molheres
sã excusãs da tal pena, & po-
dem livremente (3) desistir daccu-
sãçã.

PRE-

(1) *Ordi. in. 5. tit. 11. §. fin.*

(2) *Bal. in. l. quicumque C. deser-
vis fug. num. 12. cum seq. Decius in
d. l. 2. num. 85. & 109. ff. de reg. iur.
facit tex. in. cap. ubicunque de pœnis.
in. 6. vide supra prerogativam. 15.*

(3) *L. 1. §. accusationem in fin. ff.
ad senat. consul. turpill. glos. in. l. in
eo quod plus. §. si. ff. de reg. iuris.*

PREROGATIVA LXXXIX.

Pæna maior.

NAm fomite tem as molhe-
res beneficio & prerogati-
va de serem castigadas mais bran-
da & piadosamente, mas tem ou-
tro pelo contrario, que he ser mor
delicto ofender humia mulher, que
ofender a hum homem.

Porque de pancadas que se dam
a algum homem, paga ho que pede
perdão, com perdão da parte, tres
mil reaes.

E se eram dadas a mulher ho-
nesta, pagava quatro mil reaes. (1)

E quando se pedia perdão de
ferimento feito a mulher, paga-

R (1) vão,

(1) No Regimento dos desembar-
gadores do paço, in verbo do perdam
de pancadas. Et in verbo de perdam de
feridas que forem dadas a mulher.

vão mais mil reaes que de ferimento de homem.

E sem embargo disto assi estar determinado pelo Regimento dos desembargadores do Paço, el Rey nosso senhor jagora em ferimento & offensa feita a mulher, nam costuma conceder perdão, se nam com grande difficuldade. E quando a offensa he muito leve, de maneira que não seja cousa fea.

PREROGATIVA XC.

Petere dotem.

SE ho marido durando ho matrimonio faz muytas dividas, ou se obriga em diversas fianças, (1) conforme a derecho, pre-

(1) *Arg. tex. in. l. verum §. sciendum ff. de minoribus Ias. in. l. in per-*

presumefe que usa mal de seus bẽes & fazenda, posto que tenha com que possa pagar as dividas todas & dote.

Neste caso sua molher constante ho matrimonio por especial privilegio & beneficio, pode pedir ho dote, & quaes quer outros bẽes que tiver pera alimentar (1) a sy & a seus filhos & familia, & ao mesmo marido & nam ha de vender nem alienar cousa alguma dos taes bẽes.

R ii PRE-

sonam. §. pecuniam, quam legit cum lege contra iuris num. 3. ff. de pactis. Pala. in rep. cap. per vestras de donat. inter virum §. 18. num. 9. & 10.

(1) *L. ubi adhuc. C. de iure dotium. l. mutus. §. manente ff. eod. Pala. Repet. c. per vestras. §. 3. num. 2. & §. 20. num. 1. quem vide in 34. num. 11. ad dictam l. ubi adhuc. Et vide supra prerogativam. 42. in verbo Dos potest peti.*

PREROGATIVA XCI.

Possessio.

Pertence (1) outro sy aas mulheres outra prerogativa & privilegio, que he ficarem por falecimento de seus maridos em posse & cabeça de casal, & continuarem a posse em todos os bñes que possuhiam com seus maridos

an-

(1) *Ordi. in. 4. tit. 7. & dicitur possidere simul cum marito ut in. l. adversus C. de crimine expil. bar. l. 1. ff. de ritu nup. faciunt. notata per Pala. repet. rubr. de donatio. inter virum §. 59. & §. 77. num. 1. Ias. in. §. Item serviana inst. de act. num. 72. Hipp. qui citat. alios in l. una C. de Rap. virg. num. 118. Bal. in tract. de dote in 8. par. in. 6. privilegio. n. 21.*

antes de feu falecimento, & de sua mão hã de receber partilha os herdeiros, & legatarios, em tanto que se algum dos herdeiros, ou legatarios, tomar posse de coufa da herança contra sua vontade, pode chamar-se esbulhada, (1) & seraa logo restituída.

Enos prazos & bées da coroa, morgado ou feudaes (2) nam ficam

(1) *Per remedium de quo per Chas. in consue. burg. in. tit. des successions. §. 1. in prin. num. 1. fol. 238. & in tit. des droitz. §. 14. in prin. fol. 188. verso. & Ias. in. l. si sorori. num. 2 C. de iure deliber.*

(2) *Ordí. in. 4. tit. 7. como a molher §. E todo esto vide per Chas. in. consue. burg. §. des Successions. §. 1. in. 4. limitat. fol. 239. Ias. in. l. si sorori. num. 2. in fi. C. de iura delib. in. l. 1. in. 6. limitat. C. unde vir & uxor. & in l. cunctos populos. C. de summa. trini.*

Êam em posse & cabeça de casal, se nam se forem comprados pelo marido & molher, ou fizerem nelles bemfeitorias, ou foram obrigados aa molher por consentimento do senhorio.

PREROGATIVA CII.

Pregnans.

Posto que as molheres tenham muytos privilegios em direito, as prenhes principalmente tem muito mais prerogativas & beneficios que as outras.

Porque nam podem ser meti-

in l. lect. num. 29. & Bal. in l. cum antiquioribus col.6. versi 10. C. de iure de lib. & per Tiraque. in. l. si unquam C. de revocand. donat. in prin. legis. num. 20.

tidas a tormento, (1) nem se pode executar nellas pena de morte, em quanto estiverem prenhes, inda que ho sejam de dez dias & menos, & que ho nam sejam de seus maridos.

E da hy vem, que posto que a ley & ordenação disponham, que qualquer pessoa possa matar

li.

(1) *L. imperator. l. 2. ff. de statu hominum. & ibi Bar. & Bal. l. praegnantis. ff. de pœnis & ibi Bar. vide Alex. in l. 2. §. sed si non propter ff. si quis cautionibus. Cepol. cautel. 1. n. 9. Cha. in consuet. Bûrg. in. titul. def. iustices. §. 5. in ve. sil. na grace. num. 125. Hippol. in. l. ediçtum. num. 17. cum seq. ff. de questi. Decius. in l. fœmina num. 86. ff. de reg. iur. Ludovicus carrerius in practica crimi. §. homicidium. e l. fin. num. 83. & in l. 2. tit. 30. in. 7. partita.*

livremente a molher banida, (1) tal ley & ordenaçam nam ha lugar na molher prenhe, que for banida.

E inda depois de parirem, se nam se achar ama que possa criar a criança, pagandoa das despefas publicas, nam se fara na molher prenhe (2) execuçam de morte, perque tanto & mais importa aa Republica conservar ho parto depois de nacido, do que importa estando no ventre.

E nam samente nam podem ser metidas a tormento nem execu-

(1) *Bal. in. l. imperator ad fi. ff. de stat. hominum. Petrus de duenna. regu. 68. in verbo banitum. in. 7. limi.*

(2) *Cepol. cautela 1. num. 10. Bar. in d. l. imperator. num. 6. & Bal. n. 3. ff. de statu hominum. Bar. in. l. praegnantis. ff. de penis.*

cutadas com pena de morte.; mas tambem nam podem ser degradadas, (1) se a criança com isso receber danno ou detrimento.

E pela mesma maneira a mulher prenhe não pode ser constringida hir dar seu testemunho, (2) nem jurar, se ouver perigo que no caminho por causa de assi hir jurar & dar seu testemunho, pode mover a criança, & daqui naceo a opinião vulgar, em quanto afirmam que as molheres prenhes não ham de jur-

(1) *Bar. in dicta. l. imperator. l. 2. num. 4. ff. de statu hominum.*

(2) *Guido decis. 256. & 445. num. 4. Chasa. in consuet. Burg. in tit. des iustices. §. 5. in verbo sil. na grace. n. 126. Alex. ad Bar. in l. imperator. l. 2. ff. de statu hominum. & ibi per Bal. num. 4.*

jurar, nem dar testemunhos.

Como cada dia ho recusam em juyzo, nam se entendendo iudistintamente, se não quando por hirem jurar ou testemunhar a criança cõrreria risco.

E ate passarem corenta (1) dias depois de parirem, não podem outro sy ser constrangidas hir testemunhar, nem ser metidas a tormento, nem exêcutadas em pena corporal.

PRE-

(1) *L. 2. §. sed si. non ff. si quis caut. & ibi Ias. & Alex. & vide Bar in. d. l. pregnantis. ff. de pœnis & Hippo. in l. 1. ff. de questio. num. 19. cum seq.*

PREROGATIVA. XCIII.

Presumptio .

PResume ho direito que naceo primeiro, ho que he mais favor do genero feminino.

Por isso quando ho testador deixa sua escrava livre se parir macho, & ella parir macho & femea, juntamente sem poderem saber qual naceo primeiro, em favor da escrava pera ficarem livres ella & sua filha, presume-se que naceo primeiro o macho, (1) porque averam liberdade mãy & filha.

E se

(1) *L. si fuerit. §. plane. ff. de rebus dub. Specul. in. 1. par. in tit. de precu. §. 1. n. 3. Aliatus de presump. reg. 1. presump. 49. n. 4. Cirier de pri-*

E se a condiçãõ for que parindo femeã seja livre, & parir macho, presume-se em seu favor que naceo primeiro a femea (1).

De sorte que sempre presume ho dereyto que naceo primeiro ho que he mais favor da mãy.

PRE-

mog. lib. 1. quest. 6. col. 3. in princ. & quest. 11. col. 1. ad finem Chas. in cata in. 11. par. consid. 4. col. 4. ad medium faciunt notata per Pala. in rep. rub. de donat. inter virum. §. 74. n. 2. per totum.

(1) *Bar. & Socc. in l. si fuerit. §. plane n. 4. ff. de reb. dubiis & per Bar. in l. arethusa. ff. de statu hominum, & Alex. in l. si extraneus n. 5. ff. de condit. ob causam.*

PREROGATIVA, XCIII.

Prescriptio.

Privilegio (1) he tambem & prerogativa do genero feminino nam correr prescripçam contra as mulheres, em quanto durar ho matrimonio.

E as cousas de seu dote não se perdem por prescripção, porque alli como não tem aução durando ho matrimonio pera pe-
di-

(2) . *L. in rebus §. omnis. C. de iure dotium Ias. in. l. 1. ff. solu. matr.*
Pala. in rep. rub. §. 17. n. 16. & in rep. c. §. 3. per totum de donat. intervirum Bar. in. l. filius fa. §. divi. n. 22. ff. de leg. 1. de dote. 7. part. in 1. privilegio num. 5. & in. l. 8. tit. 29. De los tiempos in. 3. partita.

270 *Privilegios, e prerogativas*
direm seu dote, assi lhe não per-
judica a prescripção, (1) porque
nam tem auçam comque a possam
impedir.

PREROGATIVA: XCV.

Prefertur creditoribus

C Onforme (2) a dereito a pes-
soa que empresta dinheiro
pera se armar, & refazer algu-
ma não ou concertar algum edef-
ficio, preferese a todos os cree-
dores

(1) *Quia in pedito agere non currit
prescriptio. l. 1. in fi. C. de annal. ex
cept.*

(2) *L. interdum cum l. seq. ff. qui
potiores in ping. l. 1. ff. in quibus cau-
sis pignus l. creditor, ff. si. certum pe-
tatur & per Ias. in dicta. l. creditor,
& Guil. in. c. Raynuncius. in verbo
domum n. 16. ex de test.*

dores , ainda que sejam primeiros em tempo , & tenham expressa hypotheca no proprio edificio & nrao .

Sem embargo deste privilegio ser muito grande , as molheres tem outro muito mór , porque se preferem em favor de seu dote (1) a todos os creadores ; posto que emprestassem pera refazer & conservar a cousa que lhe foy obligada .

PRE-

(1) *Tex in aut. de aequal. dot. §. his consequens in fi. colla. 7. Glo. & doct. in d. l. interdum ff. qui potiores in pignor. Cha. in catalogo in. 12. par. in. 99. confid. limitat. 19.*

PREROGATIVA XCVI.

Renunciare.

TODA pessoa pode renunciar (1) expressamente ho direito que lhe pertence, & os beneficios introductos em seu favor.

As mulheres por mór privilegio & prerogativa nam podem renunciar ho dote (2) ou doação prop-

(1) *L. si quis in conscribendo. C. de epis. & cleri. & in. l. si quis in conscribendo C. de pactis. Et ibi Ias. & doct. l. non usque ideo ff. si quis apparente l. nemo exterus C. de iudeis.*

(2) *Aut. siue a me C. ad sena. com vel. facit tex. in. l. de die cum l. seq. & l. Attilicinus. ff. de pactis dotalibus notatur in. cap. per vestras de donat. inter virum.*

propter nuptias, nem porlhe condiçam em seu prejuizo:

PREROGATIVA XCVII.

Scholarium privilegium.

HÓ favor do estudo (1) & das mulheres nas coufas do dote he igual.

E todos os beneficios & privilegios concedidos aos estudantes por respeito do estudo, pertencem & se concedem aas mulheres pera seu dote.

§ PRE-

(1) *Glos. in l. 1. C. de studiis lib. urbis Romæ. Doct. in l. 1. ff. solu. matr. Joã campez de dote in. 1. par. quest. 84. n. 2. fol. 86.*

PREROGATIVA XCVIII.

Sententiam.

SE alguma (1) molher viuva ou moça pedir seu dote pera se alimentar ou cazar, por nam ter outra coufa, & ouver sentença em seu favor, da qual aja apelação & agravo.

Em favor do genero feminino porque a coufa requiere celeridade

(1) *Faciunt notata in. l. fi. ff. de appel. Recip. & ibi per Bar. & per eundem in. l. mela in princ. ff. de aliment. & ciba. leg. facit. tex. in. l. si instituta §. penul. ff. de inuof. testa. per Bal. in tract. de dote in. 9. par. in. 7. privi. per Pala. in rep. c. per vestras §. 15. n. 5. per totum de donat. inter virum.*

dê & presteza, podê exêcutar-se a sentença sem embargo da pellaçam .

Posto que a pellaçam conforme a direito possa impedir a execuçam , & suspender (1) ho que he determinado por sentença .

PREROGATIVA XCIX.

Sericum .

OS filhos familias cujos pays tem cavalo , nam podem trazer a seda que a leus pays em cujo poder estam he con-

S ii cedi-

(1) L. 1. ff. ad senat. consul. turpil. l. si quis filio ex her. §. hi autem. ff. de iniusto rapto. Bar. in. l. 1. n. 14. & ibi Paul. n. 9. ff. de act. emp. Doct. in. l. tale §. qui provocavit ff. de patris.

cedida, salvo se forem moços (1) fidalgos del Rey nosso senhor, & de V. A. & dos Infantes.

E as filhas das taes pessoas conforme aa ordenação deste Rey: no podem trazer corpinhos de seda (2) com mangas estreitas, & tem nisso mais privilegio & favor que ho genero masculino.

E com razam, porque conforme a derecho as mulheres podiam andar vestidas de seda & ouro, (3) com tanto que a despesa

(1) *Ordi. da defeza dos veludos & sedas §. quanto aos filhos.*

(2) *In. d. Ordin §. E as mulheres da.*

(3) *L. 1. & 2. C. de vestibus olober. libre. 11. & ibi Luc. de penna & Docto. Chasa. in cata. in 2. par. consid 37. in fi. Guil. B. in cap. Raynunciis, in verbo duas habens n. 22. cum sequent.*

pesa nam fosse detordenada, & as leys & pragmatikas què prohibiam trazer seda aos homens, nam comprehendiam as mollieres se nam quando faziam dellas expressa menção.

Por ser licito & honesto poderense vestir & ornar, como fizeram mollieres (1) Santas na escriptura sagrada.

PREROGATIVA C.

Servus.

H O servo comumente depois de forro & livre, nam he obrigado pelos contra-

(1) *De quibus per Chesn. in cata. in 2. par. confid. 32. & Guil. in. c. Raynuncius in verb. cuidam petro n. 32. cum aliis sequent.*

278 *Privilegios , e Prerogativas*
tractos.(1) & promessas , que fez
sendo cativo .

Em favor do genero femi-
nino depois de forro fica obliga-
do pelas promessas & obrigaçõ-
es que fez pera dote (2) de al-
guma molher .

PREROGATIVA CI.

Succedit .

HE outro sy (3) preroga-
tiva do genero feminino
que

(1) *L. 1. & 2. & 3. C. an servus
ex suo facto faciunt notata per Hippo.
in l. statu lib. n. 2. ff. de quaestioni.*

(2) *Tex. cum glosa in l. si serva ser-
vo ff. de iure dotium. Bal. in 8. par. in
5. privi. fol 40.*

(3) *Aut praterca c. unde vir &
uxor , & ibi Doct. vide latissimo sermo-
ne per Guil. B. in c. Raynuncius in verb.*

que a molher pobre & indotada possa succeder ao marido na quarta parte de sua fazenda, se ho marido tem tres filhos somente, inda que sejam de outro matrimonio, & tendo mais, succede igualmente com elles te contra (1) de cem livras douro.

E pela ordenaçam do Reyno succede a seu marido & he sua universal herdeira quando falece abintestado sem ter parente algum ate ho decimo graó (2).

Ho

Et uxorem e l. 5. a n. 218. usque ad n. 251. Ias. in l. maritus C. unde vir latissime.

(1) *§. Quoniam in aut. de exhib. reis Guil. B. in verb. Et uxorem n. 248. cum seq. vide. l. 7. tit. 13. Delas herencias in. 7. partita.*

(2) *Palat. in rep. rub. § 55. n. 5. Et per Guil. ubi supra n. 218. Et Pala. in rep. rub. §. 67. n. 15. an hoc pri-*

280 *Privilegios, e prerogativas*

Ho qual privilegio conforme a derecho ha lugar na sposa, (1) posto que nam aja antre elles copula.

E porque a ordenaçam (2) deste Reyno requiere copula nos calamentos, pera as molheres serem meeiras parece duvidosa esta conclusam nas sposas.

PREROGATIVA CII.

Sumptus

A As pessoas que nam sam cavaleiros, cidadãos, bachareis, escudeiros, ou acontia-dos em cavalo, como sam os piães

vilegium habeat locum in uxore qua post mortem viri luxuriose vivit.

(1) *Ordinat. in. 2. tit. 47. §. E por quanto.*

(2) *Ordina. in. 4. tit. 69. como ho marido.*

piães (1) & pessoas plebeas, inda que vençam custas nam lhas contam de cavalo, nem besta, em que vão de huma parte a outra porque podem hir a pee, tirando velhos, mancos, & doentes.

E aas molheres que nam podem andar a pee, & vem em bestas alugadas, quando vencerem custas ham lhe de contar os alugueres que fizerem certo que deram por as bestas em que vierão, posto que nam sejam molheres de vassallos, ou das Pessoas

(1) *Iuxta formam ordi. in 1. tit. 70. Do contador. §. E porque as custas*
Et §. E se algum homem glo. in. l. idem
labeo in verb. eum ff. mandati Bal. in
l. liberti, libertaque C. de operis libertorum n. 13. Cepol. in tract. de milite de
lig. imp. in. c. de nobilitate. 24. privi.
Pala. in rep. rub. §. 11. n. 9. in fi.

282 *Privilegio, e prerogativa*
soas que vencem custas (1) de
cavalo.

No qual beneficio sam de
milhor condiçam que ho genero
masculino.

PREROGATIVA CIII.

Testamentum.

Podem outro sy as molhe-
res fazer testamento (2) de
menos hidade que os homens.
f. de doze annos, & elles ham
de ter quatorze: E requerefe
que assi os machos como femeas
se-

(1) *Ordi. in dicto. tit. 70. in primo
libro. §. Item multas vezes acontece.*

(2) *L. qua aetate ff. de testamen. &
ibi Paul. num. 1. Decius in l. femina.
ff. de reg. iuris. num. 79.*

sejaõ livres do poder de seus
Pays, pera poderem testar.

PREROGATIVA CIV.

Tutela.

Porque as molheres crecem
mais que os homens, & tem
de menos idade mais perfecto
juyzo, faem (1) da tutoria de
doze annos, & dahi por dian-
te lhe dam curador te serem
maiores.

E os machos ham de ser de
quatorze annos, pera lhe darem
curador.

Dê forte que mais idade se
requere no genero masculino
que no feminino.

PRE-

(1) §. I. *in fi. quibus modis tutela
finiatur. l. fi. C. quando. tutores. vel
curat. esse desinant.*

PREROGATIVA CV.

Tutor.

A Mãy (1) & avoo que vivem honestamente, em quanto nam casam podem ser tutores de seus filhos & netos, & preferense a todos os tutores, tirando os testamentarios somente, que sam os que se leixam em testamento, os quaes se preferem a ellas.

PRE-

(1) *Ordinat. in. 1. tit. do juyz dos orfãos. §. E se algum orfão, autem. matri. C. quando mulier officio in autem. de here. ab intesta. §. ex quibus g!. in l. fi. ff. de tutelis. Dec. in l. fæwina. num. 18. cum seq. ff. de reg. iur.*

PREROGATIVA CVI.

Usura.

A Usura regularmente he defesa assi por direito divino (1) como civil & canonico.

Em favor das molheres quando alguma propriedade se daa em penhor do dote, pode ho marido levar todos os fructos & rendimentos da tal propriedade em quanto nam ouver pagamento (2) do dote, sem cometer usu.

(2) *In Exod. C. 22. in Levit. c. 25. ordi. in. 4. tit. 14. das usuras. & per totum extra de usur.*

(1) *Cap. salubriter ex de usur. Ordin. in. 4. tit. 14. §. E postea que as usuras Palat. in rep. cap. per vestras. §. 88. Incipit octavo infertur. fol. 176. vide supra prerogativa. 61. in verb. fructus.*

usura, nem ser obrigado descontar cousa alguma no dote.

É em todos os outros casos se descontam, (1) Por ser usura levar os fructos & novidades do pênhor se se descontarem da sorte principal.

. Outros muitos privilegios & prerogativas (Serenissima senhora) applicam os doctores ao genero feminino em diversos lugares, mas porque os mais delles foram principalmente introductos em favor do dote das mulheres, & estam juntos em alguns

(1) L. 1. & 2. C. de pigno. act. vide *Neguzantium in tract. de pign. in 5. membro quinta partis princip. & vide. 37. limitati. per Socci. in tract. fall. in verb. ierap.*

guns tractados, (1) he escusado referilos neste, por parecer que se tressadam trabalhos alheos : de que deseja fugir ho licenceado Ruy Gonçalvez lente, que foy da instituta & dos digestos na universidade de Coimbra, & agora indigno advogado da corte & casa de supricaçam, ho qual humilmente pede a. V. A. (Poderosissima senhora) que aceite em serviço este pequeno trabalho, & em satisfação delle lhe faça merce de lhe perdoar a temeridade & ousadia que teve em dedicar a. V. A. tractado de tam infima erudiçam & doctrina .

L A V S D E O.

(1) *Per Iacob. But. in tract. de dote. & per Bal de dote. & Ioannem Campanzium. de doct. omnes. in. 6. volu. tractatum.*

The first of these is the
 fact that the law is not
 a mere collection of rules
 but a system of principles
 which govern the conduct
 of the citizen. It is not
 enough to know the law
 but one must understand
 its spirit and its purpose.
 The law is the foundation
 of a free society and
 it is the duty of every
 citizen to know and
 obey it. The law is the
 voice of the people and
 it is the duty of every
 citizen to know and
 obey it. The law is the
 voice of the people and
 it is the duty of every
 citizen to know and
 obey it.

L A V S D E O.

The law is the voice of the people
 and it is the duty of every
 citizen to know and obey it.
 The law is the voice of the people
 and it is the duty of every
 citizen to know and obey it.
 The law is the voice of the people
 and it is the duty of every
 citizen to know and obey it.

MICROFILMADO

4 17 185

Diario de Jesus

COLLEGE OF THE SACS
13 - 11 - 19
MAY 14 1911













18

6

